

BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Nº 2026/05/11 (090/2026)

11 de maio de 2026

Sumário

Aviso.....	3
Códigos	3
TRIBUNAIS	7
Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial.....	7
Sentença proferida pelo Tribunal da Propriedade Intelectual, Juízo de Propriedade Intelectual (Juiz 3), no âmbito de ação intentada ao abrigo do artigo 3.º, n.º 5 da Lei 62/2011, de 12 de dezembro, para dirimir o litígio entre a Demandante PFIZER PRODUCTS INC. e a Demandada AmaroX Pharma B.V.	7
Sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 3, relativa à marca nacional n.º 648664, Proc. n.º 321/24.7YHLSB, julga o recurso improcedente e recusa o registo; Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão, julga a apelação improcedente e mantém a sentença recorrida; Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, 7.ª Secção, concede o recurso de revista e reconhece a validade do registo da marca.....	8
PATENTES DE INVENÇÃO	78
Concessões - FG4A.....	78
Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A.....	79
Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM3A	80
Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A	81
Cessação de efeitos nacionais - Patente europeia - MZ4A.....	82
Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A	83
Outros Atos - Patente europeia - HK4A.....	84
DESENHOS OU MODELOS	85
Pedidos - BB/CA1Y	85
Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM4Y	88
REGISTO NACIONAL DE MARCAS	89
Pedidos	89
Concessões	126
Vigências por sentença.....	129
Recusas.....	130
Renovações	131
Caducidades por falta de pagamento de taxa	132
Averbamentos.....	134
Renúncias parciais	135
Outros Atos.....	136
Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação.....	137
REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS	138
Pedidos	138
Concessões	139
REGISTO DE LOGÓTIPOS	140
Pedidos	140
Concessões	141
Renovações	142

Caducidades por falta de pagamento de taxa	143
Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação.....	144
AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL.....	145
PROCURADORES AUTORIZADOS	167

Aviso

À matéria publicada no presente Boletim são aplicáveis as disposições do Código da Propriedade Industrial.

Códigos

Códigos das rubricas (St. 17 OMPI)

Títulos de propriedade industrial:

- A — Patente de invenção.
- K — Modelo de utilidade.
- L — Modelo industrial.
- Q — Desenho industrial.
- Y — Desenho ou modelo.
- 1 — Pedido não examinado.
- 3 — Pedido examinado sem pesquisa.
- 4 — Pedido examinado com pesquisa.

Publicação:

BB — Publicação de pedidos e correspondente disponibilização dos documentos ao público, para consulta ou fornecimento de cópias, a pedido.

Oposição:

CA — Fase de oposição.

Procedimento de concessão:

- FA — Desistências.
- FC — Recusas.
- FF — Concessão provisória.
- FG — Concessão; Registo; Estatuto legal; Licenças.
- GA — Transformação de pedido de título de propriedade industrial.
- PC — Transmissão.
- PD — Mudanças de identidade/sede.
- QB — Licenças concedidas e registadas.

Correções; outros:

- HK — Retificações.
- HZ — Requerimentos indeferidos.

Caducidade dos direitos de propriedade industrial:

- MA — Renúncias.
- MM — Caducidades.

Manutenção dos direitos de propriedade industrial:

- NF — Revalidações.

Outras decisões:

RL — Despachos proferidos por sentença alterando despacho anterior.

Lista dos Códigos INID — Identificação Numérica Internacional de Dados Bibliográficos (Normas St. 9, St. 60, St. 80 OMPI)

Patentes, Modelos de Utilidade, Certificados Complementares de Proteção, Desenhos ou Modelos:

- (11) Número de pedido.
- (19) Organismo emissor, país.
- (22) Data do pedido.
- (28) Número de objetos de um pedido múltiplo.
- (30) Data, país e número de prioridade.
- (43) Data de publicação de pedido não examinado.
- (44) Data de publicação de pedido examinado.
- (51) Classificação internacional:
 - A, U — Int. Cl. 7;
 - L, Q, Y — LOC (8).
- (54) Título em português.
- (55) Reprodução fotográfica do desenho ou modelo.
- (57) Resumo e desenho da invenção/descrição do desenho ou modelo.
 - (71) Requerente, nacionalidade, profissão, morada.
 - (72) Inventor(es)/autor(es).

Marcas, Nomes e Insignias de Estabelecimento, Logótipos, Denominações de Origem e Indicações Geográficas, Recompensas:

- (210) Número de pedido.
- (220) Data do pedido.
- (300) Data, país e número de prioridade.
- (441) Data de publicação do pedido não examinado.
- (442) Data de publicação do pedido examinado.
- (511) Lista de produtos ou serviços segundo a Classificação Internacional de Nice [NCL (8)].
- (512) Classificação Nacional e/ou lista de produtos ou serviços.
 - (531) Descrição dos elementos figurativos das marcas segundo a Classificação Internacional de Viena [CFE (5)].
 - (540) Reprodução do sinal.
 - (550) Indicação do tipo de marca
 - (551) Indicação de que a marca é coletiva, de certificação ou de associação.
 - (561) Transliteração da marca.
 - (566) Tradução da marca ou das palavras nela contidas.
 - (591) Informações de cores reivindicadas.
 - (730) Nome do requerente, nacionalidade, profissão, morada.

Outros códigos

MNA — Marca nacional.
 MCA — Marca Coletiva.
 MCC — Marca de Certificação ou de Garantia.
 NOM — Nome de estabelecimento.
 INS — Insignia de estabelecimento.
 LOG — Logótipo.
 DNO — Denominação de Origem Nacional.
 DOI — Denominação de Origem Internacional.
 IGR — Indicação Geográfica.
 RCS — Recompensa.

**Lista alfabética dos códigos de países,
 organizações intergovernamentais
 e outras entidades
 (Norma St. 3 OMPI)**

AD — Andorra.
 AE — Emirados Árabes Unidos.
 AF — Afeganistão.
 AG — Antígua e Barbuda.
 AI — Anguila.
 AL — Albânia.
 AM — Arménia.
 AN — Antilhas Holandesas.
 AO — Angola.
 AP — ARIPO — Organização Regional Africana da Propriedade Industrial.
 AR — Argentina.
 AT — Áustria.
 AU — Austrália.
 AW — Aruba.
 AZ — Azerbaijão.
 BA — Bósnia-Herzegovina.
 BB — Barbados.
 BD — Bangladesh.
 BE — Bélgica.
 BF — Burquina Faso.
 BG — Bulgária.
 BH — Barém.
 BI — Burundi.
 BJ — Benin.
 BM — Bermudas.
 BN — Brunei Darussalam.
 BO — Bolívia.
 BOIP — *Office* da Propriedade Intelectual do Benelux.
 BR — Brasil.
 BS — Baamas.
 BT — Butão.
 BV — Ilha Bouvet.
 BW — Botswana.
 BY — Bielo-Rússia.
 BZ — Belize.
 CA — Canadá.
 CD — República Democrática do Congo.
 CF — República Centro-Africana.
 CG — Congo.

CH — Suíça.
 CI — Costa do Marfim.
 CK — Ilhas Cook.
 CL — Chile.
 CM — Camarões.
 CN — China.
 CO — Colômbia.
 CR — Costa Rica.
 CU — Cuba.
 CV — Cabo Verde.
 CY — Chipre.
 CZ — República Checa.
 DE — Alemanha.
 DJ — Djibuti.
 DK — Dinamarca.
 DM — Dominica.
 DO — República Dominicana.
 DZ — Argélia.
 EA — EAPO — Organização Euro-Asiática de Patentes.
 EC — Equador.
 EE — Estónia.
 EG — Egipto.
 EH — Sara Ocidental.
 EM — EUIPO — Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.
 EP — IEP — Instituto Europeu de Patentes.
 ER — Eritreia.
 ES — Espanha.
 ET — Etiópia.
 FI — Finlândia.
 FJ — Fiji.
 FK — Ilhas Malvinas.
 FO — Ilhas Faroé.
 FR — França.
 GA — Gabão.
 GB — Reino Unido.
 GC — Instituto de Patentes do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo (GCC).
 GD — Granada.
 GE — Geórgia.
 GG — Guernsey.
 GH — Gana.
 GI — Gibraltar.
 GL — Gronelândia.
 GM — Gâmbia.
 GN — Guiné.
 GQ — Guiné Equatorial.
 GR — Grécia.
 GS — Geórgia do Sul e as ilhas Sandwich do Sul.
 GT — Guatemala.
 GW — Guiné-Bissau.
 GY — Guiana.
 HK — Hong-Kong/China.
 HN — Honduras.
 HR — Croácia.
 HT — Haiti.
 HU — Hungria.
 IB — Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).
 ID — Indonésia.
 IE — Irlanda.

IL — Israel.	NZ — Nova Zelândia.
IM — Ilha de Man.	OA — OAPI — Organização Africana da Propriedade Intelectual.
IN — Índia.	OM — Omã.
IQ — Iraque.	PA — Panamá.
IR — República Islâmica do Irão.	PE — Peru.
IS — Islândia.	PG — Papua Nova Guiné.
IT — Itália.	PH — Filipinas.
JE — Jersey.	PK — Paquistão.
JM — Jamaica.	PL — Polónia.
JO — Jordânia.	PT — Portugal.
JP — Japão.	PW — Palau.
KE — Quênia.	PY — Paraguai.
KG — Quirguistão.	QA — Qatar.
KH — Camboja.	QZ — Instituto Comunitário de Variedades Vegetais (CPVO).
KI — Quiribáti.	RO — Roménia.
KM — Comores.	RS — Sérvia.
KN — S. Kitts e Nevis.	RU — Federação Russa.
KP — República Popular Democrática da Coreia.	RW — Ruanda.
KR — República da Coreia.	SA — Arábia Saudita.
KW — Koweit.	SB — Ilhas Salomão.
KY — Ilhas Caimão.	SC — Seychelles.
KZ — Cazaquistão.	SD — Sudão.
LA — República Popular Democrática do Laos.	SE — Suécia.
LB — Líbano.	SG — Singapura.
LC — Santa Lúcia.	SH — Santa Helena.
LI — Listenstaina.	SI — Eslovénia.
LK — Sri Lanka.	SK — Eslováquia.
LR — Libéria.	SL — Serra Leoa.
LS — Lesoto.	SM — São Marinho.
LT — Lituânia.	SN — Senegal.
LU — Luxemburgo.	SO — Somália.
LV — Letónia.	SR — Suriname.
LY — Líbia.	ST — São Tomé e Príncipe.
MA — Marrocos.	SV — El Salvador.
MC — Mónaco.	SY — República Árabe da Síria.
MD — República da Moldávia.	SZ — Suazilândia.
ME — Montenegro.	TC — Ilhas Turcas e Caicos.
MG — Madagáscar.	TD — Chade.
MK — Ex-República Jugoslava da Macedónia.	TG — Togo.
ML — Mali.	TH — Tailândia.
MM — Myanmar (Birmânia).	TJ — Tajiquistão.
MN — Mongólia.	TL — Timor-Leste.
MO — Macau.	TM — Turquemenistão.
MP — Ilhas Marianas do Norte.	TN — Tunísia.
MR — Mauritânia.	TO — Tonga.
MS — Montserrat.	TR — Turquia.
MT — Malta.	TT — Trinidad e Tobago.
MU — Maurícias.	TV — Tuvalu.
MV — Ilhas Maldivas.	TW — Taiwan/China.
MW — Malavi.	TZ — República Unida da Tanzânia.
MX — México.	UA — Ucrânia.
MY — Malásia.	UG — Uganda.
MZ — Moçambique.	US — Estados Unidos da América.
NA — Namíbia.	UY — Uruguai.
NE — Níger.	UZ — Uzbequistão.
NG — Nigéria.	VA — Vaticano.
NI — Nicarágua.	VC — São Vicente e Granadinas.
NL — Holanda.	VE — Venezuela.
NO — Noruega.	VG — Ilhas Virgens (GB).
NP — Nepal.	VN — Vietname.
NPI — Instituto Nórdico de Patentes.	
NR — Nauru.	

VU — Vanuatu.
WO — OMPI — Organização Mundial da
Propriedade Intelectual.
WS — Samoa.
YE — Iémen.
YU — Jugoslávia. (1)
ZA — África do Sul.
ZM — Zâmbia.
ZW — Zimbábwe.

(1) O código YU foi retirado da lista, em Novembro de 2006. Até essa data identifica a ex-Jugoslávia, a Sérvia e o Montenegro.

TRIBUNAIS

Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial

Sentença proferida pelo Tribunal da Propriedade Intelectual, Juízo de Propriedade Intelectual (Juiz 3), no âmbito de ação intentada ao abrigo do artigo 3.º, n.º 5 da Lei 62/2011, de 12 de dezembro, para dirimir o litígio entre a Demandante PFIZER PRODUCTS INC. e a Demandada AmaroX Pharma B.V.

Assinado em 03-02-2026, por
Ana Barros, Juiz de Direito



Processo: 245/25.0YHLSB
Referência: 677738

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação Especial DPI medicamentos genéricos

A transação que antecede é válida, pelo que a homologo, considerando verificada a impossibilidade superveniente da lide quanto ao pedido de condenação da ré em sanção pecuniária compulsória.

No mais, condeno e absolvo as partes nos seus precisos termos.

Em consequência declaro extintos os autos — cf. artigo 290.º do Código de Processo Civil.

Valor da causa: o indicado nos autos.

Custas nos termos acordados entre as partes.

Registe como outra decisão que põe termo à causa.

Transitada a presente sentença, comunique-se nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 3.º, n.º 5 da Lei n.º 62/2011, de 12 de dezembro.

Inscрева em atividades o prazo referido no artigo 29.º do Regulamento das Custas Processuais.

Sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 3, relativa à marca nacional n.º 648664, Proc. n.º 321/24.7YHLSB, julga o recurso improcedente e recusa o registo; Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão, julga a apelação improcedente e mantém a sentença recorrida; Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, 7.ª Secção, concede o recurso de revista e reconhece a validade do registo da marca.

Assinado em 11-03-2025, por
Ana Barros, Juiz do Direito



Processo: 321/24.7YHLSB
Referência: 614446

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juiz da Propriedade Intelectual - Juiz 3
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Decisão

I- Relatório

Decisões e Soluções – Compra e Venda de Automóveis, Lda., sociedade comercial por quotas, com sede na Avenida Sacadura Cabral, n.º 3812, Freguesia de São Félix da Marinha, concelho de Vila Nova de Gaia, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 515242640, melhor identificada nos autos, interpôs recurso judicial do despacho de 28-05-2024, que determinou a anulação do registo da sua marca nacional n.º 648664,



A recorrente terminou a sua douda impugnação tendo formulado as seguintes conclusões:

- i. Na decisão recorrida, que [in]deferiu o pedido de anulação do registo da Marca Registada, houve elementos que não foram apreciados aquando do proferimento da mesma, tendo-se procedido, por isso, a uma incorreta subsunção dos factos à lei aplicável;
- ii. Aquando do exame officioso realizado pelo INPI à Marca Registada, este não detetou qualquer marca anterior que constituísse motivo de recusa relativa, muito menos a marca da Recorrida.
- iii. Tal significa que a Recorrente adquiriu um direito de propriedade industrial regularmente registado e conferido legalmente pelo INPI.
- iv. Ora, como expectável, a Recorrente confiou plenamente no exame realizado pelo INPI e no despacho de concessão proferido.
- v. A possibilidade de uma marca ser concedida e posteriormente anulada, como sucedeu no presente caso, compromete a segurança jurídica e a confiança no sistema de registo de marcas.



Processo: 321/24.7YHLSB
Referência: 614446

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

- vi. Assim, pese embora o INPI não esteja legalmente vinculado a seguir decisões anteriores de forma absoluta, até porque cada caso é um caso, a verdade é que não pode ser ignorada a importância da uniformização das mesmas.
- vii. Desde já se esclarecendo que, contrariamente ao alegado pelo INPI na decisão agora proferida, a Recorrente não teve, nem tão pouco tem, qualquer intenção de “se refugiar” para encontrar um fundamento para a manutenção da vigência da Marca Registada.
- viii. A sigla “DS”, correspondente à expressão «DECISÕES E SOLUÇÕES» faz parte integrante da identidade corporativa e denominação social do grupo empresarial ao qual a Recorrente pertence.
- ix. Motivo pelo qual, nunca houve intenção por parte da Recorrente de se aproximar da marca anterior da Recorrida.
- x. Até porque a utilização da sigla “DS” deriva diretamente da denominação social do grupo empresarial «DECISÕES E SOLUÇÕES» e não de qualquer tentativa de imitação ou confusão com a marca da Recorrida.
- xi. Acresce que, se as marcas do Grupo, todas integrando na sua composição a sigla “DS”, foram concedidas e os registos permanecem em vigor, por um argumento lógico de maioria de razão, a Marca Registada deverá permanecer igualmente em vigor.
- xii. Por outro lado, verifica-se que os sinais em confronto apresentam uma impressão global distinta, afastando, assim e sem qualquer margem para dúvidas, qualquer risco de confusão e de associação pelos consumidores.
- xiii. A impressão visual que resulta do conjunto da Marca Registada é obviamente suficiente para a tornar facilmente diferenciável da marca “DS AUTOMOBILES”.
- xiv. No que respeita ao ponto de vista fonético, as marcas em comparação são distintas, porquanto o facto de as mesmas serem compostas por um diferente número de sílabas (“DS AU-TO” e “DS AU-TO-MO-BI-LES”) lhes confere uma sonoridade e cadência fonética manifestamente diferente.
- xv. Sendo tal diferença facilmente verificável através de uma pesquisa no *website* do INPI, na que é atribuída apenas uma percentagem de 47% de confundibilidade às marcas em questão.



Processo: 321/24.7YHLSB
Referência: 614446

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

xvi. Tendo sido entendimento unânime que, no caso de marcas curtas, como é o caso da Marca Registada, pequenas diferenças serão suficientes para afastar o risco de confusão ou de associação com outras marcas.

xvii. Nestes termos, deverá a decisão que deferiu o pedido de anulação contra a Marca Registada ser totalmente substituída por outra decisão que mantenha o registo daquela marca.

Os autos mostram-se instruídos.

A requente da anulação da marca, tendo sido notificada, juntou contra-alegações, tendo concluído no sentido da manutenção do despacho recorrido, por, em seu entender, corresponder à correcta aplicação do direito.

A questão a decidir consiste em saber se — na sequência da análise dos argumentos de facto e de direito apresentados pela Recorrente — deve ser revogado o douto despacho recorrido e mantida a marca ali identificada.

II-Fundamentação

A. Os factos

1. A decisão impugnada – que aqui se dá por integralmente reproduzida, uma vez que o tipo de formatação que adopta inviabiliza, em absoluto, a sua transcrição, mas que se considera parte integrante da presente sentença - concluiu no sentido da procedência do pedido de anulação, em virtude da ocorrência de risco de imitação.

Outros factos que devem ser ponderados, na decisão:

2- Encontram-se, no mercado, as seguintes marcas do denominado «Grupo DS», no qual se integra a Recorrente:





- Registo de marca nacional n.º 553801 – DS Arquitetura e Construção, cuja titularidade pertence à sociedade Decisões e Soluções – Mediação Imobiliária Lda;



Processo: 321/24.7YHLSB
Referência: 614446

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

-  Registo de marca nacional n.º 560438 - **DS Seguros - Grupo Decisões e Soluções**, cuja titularidade pertence à sociedade Decisões e Soluções - Consultores Financeiros;
-  Registo de marca nacional n.º 578308 - **DS Crédito - Grupo Decisões e Soluções**, cuja titularidade pertence à sociedade Decisões e Soluções - Consultores Financeiros;
- Registo de marca nacional n.º 613606 **DS IMOBILIÁRIA**, cuja titularidade pertence à sociedade Decisões e Soluções - Mediação Imobiliária Lda;
-  Registo de marca nacional n.º 643132 - **DS Private**, cuja titularidade pertence à sociedade Decisões e Soluções - Mediação Imobiliária Lda;
-  Registo de marca nacional n.º 681994 - **DS Travel**, cuja titularidade pertence à sociedade Decisões e Soluções - Viagens e Turismo Lda; e
-  Registo de marca nacional n.º 699035 - **Grupo DS**, cuja titularidade pertence à sociedade Decisões e Soluções Holding, Lda.

(com registos concedidos a 17-01-2017, 22-12-2015, 17-01-2017, 01-06-2017, 12-12-2022, 20-08-2020, 09-06-2022, 30-10-2023, conforme pesquisa na página do INPI);

3. A Recorrente realizou investimentos significativos, tendo celebrado inúmeros contratos com base na presunção da legitimidade do direito conferido pelo INPI [cfr. consulta dos documentos apresentados com a impugnação].

4. Actualmente, a Recorrente dispõe de uma rede comercial, na qual usa ativamente a marca registada, com cerca de 25 stands a nível nacional [cfr. consulta dos documentos apresentados com a impugnação].



Processo: 321/24.7YHLSB
Referência: 614446

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

5. Foram celebrados vários contratos com base no uso da marca registada, incluindo, contratos de agência, quer com sociedades, quer com pessoas individuais, na qualidade de gestores de clientes [cfr. consulta dos documentos apresentados com a impugnação].

6. Nos referidos contratos, a Recorrente integra as entidades acima mencionadas na sua rede



de stands, autorizando-os a fazer igualmente uso da marca registada e de outros ativos de propriedade intelectual, incluindo o seu know-how [cfr. consulta dos documentos apresentados com a impugnação];

7. As referidas entidades encontram-se localizadas por todo o território nacional, nomeadamente, nas seguintes zonas:

- i. Abrantes;
- ii. Albergaria;
- iii. Atalaia;
- iv. Barcelos;
- v. Barosa;
- vi. Canedo;
- vii. Castelo de Paiva;
- viii. Chaves;
- ix. Cortegaça;
- x. Guia;
- xi. Guimarães;
- xii. Lamas;
- xiii. Lisboa;
- xiv. Lumiar;
- xv. Maia;
- xvi. Parque das Nações, Lisboa;
- xvii. Peso da Régua;
- xviii. Ponta Delgada, Arrifes;
- xix. Póvoa de Varzim;



Processo: 321/24.7YHLSB
Referência: 614446

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt


Recurso de Propriedade Industrial

xx. Seroa;

xxi. Setúbal; e

xxii. Turquel [cfr. consulta dos documentos apresentados com a impugnação].



8. Desde a concessão do registo da marca , a mesma tem sido promovida e publicitada fisicamente e digitalmente em diversas plataformas [cfr. consulta dos documentos apresentados com a impugnação].


9. Foram realizadas diligências no sentido da publicitação da marca registada: entre outras: (i) a contratação de serviços especializados de marketing e publicidade, (ii) impressão de papel para a realização de campanhas físicas com a Marca Registada, (iii) inauguração de lojas e stands (iv) e, ainda, a ações de publicidade em vários meios de comunicação, incluindo em meios televisivos, como é o caso do serviço de programas TVI, no qual a Marca Registada aparece em vários momentos de publicidade [cfr. consulta dos documentos apresentados com a impugnação].

10. Uma das principais plataformas digitais que tem sido usada para a divulgação da marca



é o website da Recorrente, acessível em <https://dsauto.pt/home>.



11. Para além dos stands já abertos com a marca , encontra-se prevista a abertura de outros 12 stands, geograficamente localizados nos pontos assinalados na imagem abaixo:



Processo: 321/24.7YHLSB
Referência: 614446

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial



12. A impugnante tem, também, presença nas seguintes redes sociais:

- a. Página oficial do Instagram da Marca Registada, acessível em <https://www.instagram.com/ds.auto.pt/>
- b. Página oficial do Facebook da Marca Registada, acessível em <https://www.facebook.com/ds.auto.pt>
- c. Página oficial do LinkedIn da Marca Registada, acessível em <https://www.linkedin.com/company/dsautopt/>

13. A anulação da marca registada da impugnante é susceptível de ter impacto na sua actividade, junto de parceiros e agentes [cfr. presunção judicial];

14. A sigla “DS”, correspondente à expressão «DECISÕES E SOLUÇÕES», que faz parte integrante da identidade corporativa e consta das denominações sociais das sociedades que integram o grupo empresarial ao qual a Recorrente pertence [cfr. consulta dos documentos apresentados com a impugnação].

15. Não houve intenção, por parte da Recorrente, em se aproximar da marca anterior da Recorrida;



Processo: 321/24.7YHLSB
Referência: 614446

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual


Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial



16. A marca  foi criada e utilizada em conformidade com a tradição e estratégia de «branding» do respetivo grupo empresarial, refletindo a sigla “DS” a identidade e os valores do grupo [cfr. presunção judicial, decorrente do exame dos documentos juntos].

17. A intenção da Recorrente, bem como das restantes entidades do grupo, é a de criar nos consumidores uma associação ao grupo Decisões e Soluções, motivo pelo qual são utilizados «lettering» semelhantes nas marcas sigla “DS”, a saber:



- : marca nacional n.º 55380;



- : marca nacional n.º 560438;



- : marca nacional n.º 578308;



- : marca nacional 643132;



- : marca nacional n.º 681994;



- : marca nacional n.º 699035 [impressões de ecrã e informações retiradas da página do INPI].



Processo: 321/24.7YHLSB
Referência: 614446

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

18. A Recorrida é, ainda, titular da marca europeia n.º 013795612



DS AUTOMOBILES
SPIRIT OF
AVANT-GARDE

<https://euipo.europa.eu/eSearch/#basic/1+1+1+1/100+100+100+100/DS%20automobiles>

[impressão de ecrã e informação retirados da página do EUIPO]

Motivação

A convicção do Tribunal assentou na apreciação crítica da prova produzida, quando analisada à luz das regras da experiência comum.

Assim, atentou-se ao exame da documentação junta, para prova dos pontos de facto a que foi indicada.

A partir do exame dos recibos de publicidade juntos e das impressões de ecrã juntos, pode concluir-se que, dado que a Recorrente celebrou contratos visando a instalação de stands automóveis em vários pontos do País, que incluem a possibilidade de intermediação de crédito, a anulação da marca irá impactar na sua actividade e, eventualmente de parceiros, uma vez que tal marca se encontra implementada no mercado.

Também resultou provado que a Recorrente não teve intuito de imitar a marca da Recorrida, porquanto tal pode ser inferido das regras da normalidade: inserindo-se a Recorrente num grupo económico que actua em diversos sectores, com recurso a marcas figurativas ou mistas semelhantes àquela que se encontra sob análise, pelo é de meridiana clareza que a intenção da primeira terá sido a de alinhar a sua marca com as demais marcas do grupo, que se encontram plasmadas no ponto 17 da decisão de facto.



Processo: 321/24.7YHLSB
Referência: 614446

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

B. O Direito

A questão a decidir consiste em saber se não ocorre imitação ou risco de associação entre a marca da Recorrente e a marca da Recorrida e se, nessa medida, deve ser revogado o despacho que deferiu o pedido de anulação da marca nacional identificada no Relatório [e que se mostra acima transcrito].

Tal questão é decomposta nas questões de saber se:

- a) Releva a alegação de existência da decisão anterior de concessão de marca e se a confiança na mesma depositada pela Recorrente pode constituir fundamento de revogação da decisão do INPI [cfr. conclusões i. a vii];
- b) Releva a alegação de que a Recorrida não teve intuito de imitar a marca da Recorrente [cfr. conclusão ix.];
- c) Relevam os argumentos expostos no sentido de que não se verifica semelhança entre os sinais, susceptível de integrar o conceito de imitação.

Vejamos.

Dispõe o artigo 260.º do Código da Propriedade Industrial que:

- 1 - Para além do que se dispõe no artigo 33.º, o registo da marca é anulável quando, na sua concessão, tenha sido infringido o previsto nos artigos 232.º a 235.º, excepcionando o disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 232.º
- 2 - O interessado na anulação do registo das marcas, com fundamento no disposto nos artigos 234.º ou 235.º, deve requerer o registo da marca que dá origem ao pedido de anulação para os produtos ou serviços que lhe deram notoriedade ou prestígio, respetivamente.
- 3 - Quando a anulação se fundamente no disposto no artigo 235.º, o registo não pode ser anulado se, na data em que foi efetuado o respetivo pedido de registo ou na data da respetiva prioridade reivindicada, a marca anterior invocada ainda não gozava de prestígio.
- 4 - O registo não pode ser anulado se, na data em que foi efetuado o respetivo pedido de registo ou na data da respetiva prioridade reivindicada, a marca anterior invocada não satisfizer a condição de uso sério, nos termos do artigo 267.º, ou se a mesma, pelo uso que dela foi feito, não tiver adquirido eficácia distintiva ou não se tiver tornado suficientemente distintiva para dar origem ao risco de confusão previsto no artigo 232.º

Por sua vez, o artigo 232.º, n.º 1, al. b) do Código da Propriedade Industrial dispõe que:

- 1 - Constitui ainda fundamento de recusa do registo de marca: (...)



Processo: 321/24.7YHLSB
Referência: 614446

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

b) A reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços afins ou a imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada;

Em concretização da acima citada alínea, o artigo 238.º do mesmo diploma dispõe que:

1 - A marca registada considera-se imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando, cumulativamente:

- a) A marca registada tiver prioridade;
- b) Sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;
- c) Tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.

Dispõe o artigo 231.º do Código da Propriedade Industrial que:

2 - Não é recusado o registo de uma marca constituída, exclusivamente, por sinais ou indicações, referidos nas alíneas a), c) e d) do n.º 1 do artigo 209.º se, antes da data do pedido de registo e na sequência do uso que dela for feito, esta tiver adquirido carácter distintivo.

Encontrando-se assente que a marca registada da Recorrida é prioritária e que ambas as marcas se destinam a identificar produtos ou serviços relacionados com o comércio automóvel, dúvidas não subsistem de que se mostram verificados os dois primeiros requisitos da imitação.

Quanto ao terceiro requisito que se tem que verificar para que seja declarada a invalidade da marca, tem que se concluir que ocorre risco de confusão ou de associação entre as marcas

Vejamos.

Quanto à alegação sintetizada em a):

No que respeita à alegação de que a decisão de concessão de marca gerou uma situação de confiança, pelo que deve ser revogada, tal alegação não pode proceder.



Processo: 321/24.7YHLSB
Referência: 614446

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

A tutela da confiança pressupõe a existência de uma boa fé objectiva, isto é, que a confiança assente numa apreciação conforme a um juízo de razoabilidade.

Ora, a Requerida não poderia ignorar que, encontrando-se prevista na lei a possibilidade de anulação de registo de marcas, aquele mecanismo sempre pudesse — em tese — vir a ser accionado por terceiros interessados, que se considerassem prejudicados nos seus direitos de propriedade industrial [como acabou por suceder].

Sempre se dirá, ainda, que, sem prejuízo do máximo respeito por diverso entendimento, o argumento de que como a marca foi concedida a Recorrida confiou que não poderia vir a ser anulada assenta num vício lógico: da circunstância de terem sido apreciados os requisitos para a concessão, não se pode retirar que se não verifiquem os requisitos para a anulação, desde logo porquanto esta última introduz elementos que poderão não ter sido considerados no momento da concessão.

Nesse sentido, tem que se concluir que o argumento apresentado improcede, na medida em que pretende introduzir um elemento de ponderação que não encontra respaldo legal, não se vislumbrando que o legislador não tivesse ponderado, aquando da consagração de regime, a possibilidade/eventualidade de o titular da marca objecto de pedido de anulação se encontrar de boa fé.

Quanto à alegação sintetizada em b):

Relativamente às alegações de que a Recorrente actuou de boa fé e que não teve intenção de imitar a marca da Recorrida, pelo que não deve ser penalizada pela circunstância de a sua marca ter sido admitida a registo pelo INPI, as mesmas não podem proceder.

Com efeito, muito embora se considere provadas as duas circunstâncias acima elencadas, o que é certo é que nem o legislador nacional, nem o legislador comunitário introduziram tais factores de ponderação, em sede de juízo de anulação.

Com efeito, dado o carácter objectivo do juízo pressuposto na apreciação da validade das marcas, em sede de incidente de anulação, afigura-se de meridiana clareza a não consagração da necessidade de qualquer elemento subjectivo [culpa e/ou dolo] não corresponde a qualquer lacuna.



Processo: 321/24.7YHLSB
Referência: 614446


Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

E assim é, na medida em que o juízo de invalidade de marca – com fundamento em imitação — não carece da demonstração de qualquer intuito de imitação ou de prática de concorrência desleal, tendo, antes, por finalidade, uma apreciação objectiva de saneamento do mercado. Assim, o juízo quanto à ocorrência de «imitação» entre marcas não pressupõe, nem prevê o tipo de indagação que a Recorrente pretende introduzir, ao afirmar a sua boa fé, no sentido de desconhecimento da existência de risco de imitação. Daí que tal argumento também improceda.

Quanto à alegação sintetizada em c):

A douta decisão assenta na afirmação de que entre os sinais DS AUTOMOBILES

e , o elemento dominante é o verbal.

Os sinais em confronto são os seguintes:

Da marca impugnante	Da marca impugnada
DS AUTOMOBILES	

A marca da Recorrida é uma marca nominativa.

A marca da Recorrente é uma marca figurativa.

A marca da Recorrente representa um quadrado preto, que tem no seu interior —centradas— as letras DS Auto, de acor branca, sendo que as letras DS têm aproximadamente o dobro do tamanho da expressão AUTO.

Por outro lado, a marca da Recorrida corresponde à expressão francesa «DS Automóveis» e a marca da Recorrente corresponde à expressão portuguesa «DS AUTO».



Processo: 321/24.7YHLSB
Referência: 614446

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Sob um ponto de vista gráfico, dúvidas não subsistem de que na marca da Recorrente «DS AUTO» as letras DS AUTO são comuns às seis primeiras letras da marca da Recorrida «DS AUTOMOBILES», ocorrendo uma sobreposição parcial de grafias.

Sob um ponto de vista fonético, as marcas pronunciam-se de forma diversa, porquanto a marca da Recorrente terá que ser lida em Português: DS AUTO e a marca da Recorrida terá que ser lida em Francês, por ser essa a língua do depósito do pedido [cfr. exame do certificado existente na página do EUIPO].

No caso, o público relevante serão os consumidores europeus em geral e os profissionais do ramo automóvel.

Na medida em que no processo comunicacional nem sempre intervém o elemento figurativo, haverá que concluir, como se conclui, que a sobreposição parcial da marca da Recorrente sobre a marca da Recorrida e a circunstância de a expressão «auto» poder ser entendida como correspondendo a uma abreviatura da palavra «automobiles», poderá induzir facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou fazê-lo concluir que de alguma forma existe associação da marca da Recorrente à marca anteriormente registada.

Assim, dado que o vector distintivo entre as marcas é o figurativo e que este nem sempre se encontra presente no processo comunicacional, haverá que concluir que apenas após exame atento ou confronto, o consumidor poderá ver clarificado que se tratam de marcas diferentes.

Em suma, na medida em que a marca da Recorrente reproduz parcialmente o termo/nome da marca previamente registada, que o elemento figurativo que caracteriza a primeira nem sempre estará presente no processo comunicacional, tem que se concluir que existe risco de confusão e de associação à marca da Recorrida.

Tal risco de erro/ confusão pelo consumidor não pode ser permitido no mercado, razão pela qual se tem que acompanhar o douto despacho que declarou a marca da Recorrente, e julgar improcedente o douto recurso, o que se decide.

Fica, pois, prejudicado o conhecimento de quaisquer outras questões.



Processo: 321/24.7YHLSB
Referência: 614446

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

III- Decisão

Pelos fundamentos expostos, julgo improcedente, por não provado, o presente recurso e, consequentemente, mantenho, nos seus precisos termos, o despacho impugnado.

Valor da causa: o indicado.

Custas pela Recorrente.

Cumpra-se o estabelecido no n.º 5 do artigo 34.º do Código da Propriedade Industrial (artigo 46.º do mesmo código).

Assinado em 25-06-2025, por
Bernardino Tavares, Juiz Desembargador

Assinado em 25-06-2025, por
Alexandre Au-Yong Oliveira, Juiz Desembargador

Assinado em 25-06-2025, por
Carlos M. G. de Melo Marinho, Juiz Desembargador



Processo: 321/24.7YHLSB.L1
Referência: 23340030

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Tribunal Recorrido: Tribunal da Propriedade Intelectual de Lisboa

Recorrente: Decisões e Soluções – Compra e Venda de Automóveis, Lda.

Recorrida: Automobiles Citroen.

**

Sumário:

I – As marcas nominativa e a marca mista, perante a identidade de produtos e serviços que visam assinalar (ex. veículos automóveis, peças e acessórios e serviços de empréstimo, crédito e leasing, especificamente para a compra de veículos novos e usados, conservação e reparação de automóveis), são suscetíveis de confusão;

II – A sigla comum, «DS», não sendo uma conjugação comum, acaba por conferir distintividade ao sinal, o que já não se verifica com os vocábulos «AUTO» e «AUTOMOBILES» pois representam expressões de uso comum que, por isso, conferem fraca distintividade;

III - Acresce ainda que, as diferenças que separam os sinais em conflito ao nível nominativo, figurativo e fonético, na impressão de conjunto que produzem no consumidor médio, são completamente esbatidas pela mancha preponderante dos elementos comuns, ou seja, «DS Auto»;

IV - O referido consumidor ao se deparar com aqueles sinais, mesmo separadamente, irá atribuir a mesma origem empresarial aos produtos destas.

**

**Acordam na Secção da Propriedade Intelectual, Concorrência, Regulação e
Supervisão do Tribunal da Relação de Lisboa:**

*

I - Relatório



Processo: 321/24.YHLSB.L1
Referência: 23340030

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Decisões e Soluções – Compra e Venda de Automóveis, Lda, intentou recurso, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e seguintes do Código da Propriedade Industrial, do despacho do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), de 28 de maio de 2024, que deferiu o pedido de declaração de anulabilidade do registo da marca nacional n.º 648664, pedindo que fosse revogado e declarado válido o mencionado registo.

*

Cumprido o disposto no artigo 42.º do Código da Propriedade Industrial, o INPI remeteu o processo administrativo.

*

O Tribunal da Propriedade Intelectual proferiu a seguinte **decisão**:

“Pelos fundamentos expostos, julgo improcedente, por não provado, o presente recurso e, conseqüentemente, mantenho, nos seus precisos termos, o despacho impugnado.”

*

Inconformada com tal decisão, veio a Recorrente **Decisões e Soluções – Compra e Venda de Automóveis, Lda**, interpor recurso de apelação, apresentando as seguintes **conclusões**:

- i. A sentença recorrida laborou em erro, porquanto houve elementos que não foram apreciados, tendo-se procedido, por isso, a uma incorreta subsunção dos factos à lei aplicável.*
- ii. A questão que se coloca não é o direito de se requerer a amulação de marcas, mas, sim, a forma como este processo foi analisado.*
- iii. É essencial que todas as perspetivas sejam cuidadosamente analisadas para garantir que se avaliam todos os aspetos relevantes e se evite uma decisão que possa causar danos irreparáveis de forma injusta.*



Processo: 321/24.YHLSB.L1
Referência: 23340030

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

- iv. Essas perspetivas não foram devidamente levadas em conta pelo INPI e pelo TPI, verificando-se que estes não realizaram uma análise suficientemente detalhada do impacto potencial de uma eventual confusão entre as marcas.*
- v. A Recorrida não pode, com base no registo das suas marcas, deter um direito exclusivo sobre o elemento "DS", para serviços nas classes 35 e 37, dado o uso corrente e generalizado do mesmo no mercado, o que inviabiliza qualquer reivindicação de exclusividade e garante o acesso livre aos demais operadores económicos.*
- vi. Caso contrário, a Recorrente teria igualmente legitimidade para requerer a exclusividade da sigla "DS" relativamente a todas as marcas das quais é titular e que contêm esta sigla.*
- vii. Na verdade, existem inúmeras marcas no mercado, que assinalam as classes 35 e 37, que incluem na sua composição o elemento "DS";*
- viii. Face a esse facto, poderá a Recorrida exigir, em relação à marca DS AUTO, um maior distanciamento do que a Recorrida dá em relação às marcas anteriores à dela?*
- ix. Esta análise não foi realizada nem pelo INPI, nem pelo TPI, sendo que a da teoria da distância tem vindo a ser frequentemente aplicada por ambos;*
- x. Esta decisão vai muito para além da partilha do elemento "DS" pelas marcas em causa, devendo ser considerado o impacto significativo que a mesma tem para o grupo empresarial da Recorrente, atentos os seus investimentos e a estabilidade do mercado;*
- xi. A decisão de anulação criaria um impacto absolutamente negativo na atividade da Recorrente, porquanto a mesma lhe causaria elevados prejuízos económicos, podendo, conseqüentemente, ser alvo de pedidos de indemnização por parte das entidades com quem celebrou contratos associados à Marca DS AUTO;*
- xii. A intenção da Recorrente é a de criar, intencionalmente, nos consumidores uma associação da Marca DS ao grupo empresarial Decisões e Soluções, motivo pelo qual, em todas as marcas do grupo, é sempre utilizado o mesmo lettering e a sigla "DS".*
- xiii. O TPI, ao avaliar o risco de confusão entre as marcas DS AUTO e DS AUTOMOBILES, adotou uma visão excessivamente desproporcional em relação à*



Processo: 321/24.7YHLSB.L1
Referência: 23340030

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

capacidade de discriminação do consumidor médio no que respeita às semelhanças gráficas das marcas;

xiv. O público-alvo do mercado automóvel, especialmente no caso da compra de automóveis, é um consumidor que se caracteriza por ser informado e atento e não um comprador “casual”. É um consumidor que toma decisões ponderadas e frequentemente baseadas em pesquisas prévias, experiência e em recomendações de profissionais do setor;

xv. O público-alvo sabe perfeitamente que a Marca DS AUTO em nada se relaciona com a marca de automóveis premium “DS AUTOMOBILES”, detida pela Citroën;

xvi. Por outro lado, embora o TPI tenha reconhecido as diferenças fonéticas entre as marcas, ainda assim, considerou-as confundíveis, o que contraria, de forma absoluta, a jurisprudência consolidada, que atribui uma maior relevância ao elemento fonético das marcas na análise do risco de confusão;

xvii. Pelo que a sentença recorrida deveria ter levado em consideração, de forma mais rigorosa, as diferenças fonéticas entre as marcas, concluindo que tais diferenças são suficientemente significativas para excluir qualquer risco de confusão por parte do consumidor médio;

xviii. Acresce que, no contexto do mercado automóvel, no qual o consumidor é mais informado e atento, as diferenças fonéticas entre as marcas são suficientemente claras para evitar qualquer possibilidade de confusão;

xix. Tendo, no entanto, o TPI presumido, de forma imediata, a existência de risco de confusão entre as marcas sem considerar, adequadamente, o contexto específico do setor automóvel, o qual, como é comumente sabido, possui características próprias que tornam o público consumidor mais informado e atento;

xx. A sentença recorrida violou os artigos 238.º e 260.º do CPI.”

Tendo concluído que:

“Nestes termos, deve o presente recurso ser julgado procedente, por provado e, em consequência, a sentença recorrida ser revogada e substituída por Acórdão que mantenha o registo de marca nacional n.º 648664, “DS AUTO”.

*



Processo: 321/24.7YHLSB.L1
Referência: 23340030

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Automobiles Citroen respondeu ao recurso, tendo formulado as seguintes conclusões:

A) A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual que manteve a decisão do INPI de anulação do registo da marca nacional n.º 648.664 "DS AUTO" fez uma correta apreciação da matéria de facto e uma correta aplicação do direito;

B) Encontram-se preenchidos todos os requisitos legais da imitação previstos no artigo 238.º, n.º 1 do CPI, a saber:

(i) a prioridade da marca "DS AUTOMOBILES";

(ii) a afinidade dos produtos e serviços, e

(iii) a semelhança entre as marcas suscetível de induzir o consumidor em erro ou confusão.

C) O Tribunal a quo aplicou corretamente os critérios de apreciação da imitação, procedendo a uma análise global e de conjunto das marcas em confronto, e não a uma dissecação analítica como pretende a Recorrente;

D) A apreciação global do risco de confusão deve basear-se na impressão de conjunto produzida pelas marcas, atendendo mais às semelhanças do que às diferenças, uma vez que a imitação pode decorrer do aspeto do conjunto, mesmo que existam diferenças quanto a pormenores;

E) Os elementos nominativos são, em regra, os mais idóneos a perdurar na memória do consumidor, sendo através deles que o consumidor verbaliza e identifica a marca;

F) No caso concreto, existe uma clara semelhança entre os elementos nominativos dominantes das marcas em confronto, "DS AUTO" e "DS AUTOMOBILES", partilhando ambas o elemento distintivo inicial "DS" e referindo-se ambas ao setor automóvel;

G) A semelhança fonética entre as marcas, reconhecida pelo próprio TPI, é suficiente para determinar a existência de imitação, não sendo necessária a cumulação com outras semelhanças;

H) O elemento "DS" constitui a marca da União Europeia da Recorrida para o setor automóvel, sendo amplamente reconhecido no mercado como identificativo dos seus produtos;



Processo: 321/24.7YHLSB.L1
Referência: 23340030

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

- I) A eventual existência de outras marcas com o elemento "DS" em setores distintos não afeta o direito exclusivo da Recorrida no seu específico setor de atividade;*
- J) A teoria da distância não pode ser invocada para justificar a imitação de uma marca anterior, sobretudo quando existe risco de confusão;*
- K) Os investimentos realizados pela Recorrente são juridicamente irrelevantes para a análise da existência de imitação, não podendo servir de fundamento para a manutenção do registo de uma marca que imita uma marca anterior;*
- L) A decisão recorrida está em plena consonância com os princípios fundamentais do direito de marcas, nomeadamente os princípios da especialidade, da novidade e da prioridade;*
- M) A utilização pela Recorrente de uma marca semelhante à marca da Recorrida, para produtos e serviços afins, constitui um ato de concorrência desleal, na modalidade de ato de confusão;*
- N) A proteção contra a concorrência desleal constitui um fundamento autónomo para a recusa ou anulação de registo de marca, nos termos do artigo 232.º, n.º 1, alínea h) do CPI;*
- O) A sentença recorrida fez uma correta aplicação da lei, não merecendo qualquer censura;*
- P) O presente recurso deve ser julgado improcedente, mantendo-se integralmente a decisão recorrida."*

Tendo concluído que:

*"Nestes termos e nos demais de Direito, deve o presente recurso ser julgado improcedente, mantendo-se integralmente a douta sentença recorrida e, em consequência, a decisão do INPI de anulação do registo da marca nacional n.º 648.664 "DS AUTO", com todas as consequências legais, por ser de inteira **JUSTIÇA!**"*

*

Os autos foram à conferência.

*

II - Questões a decidir



Processo: 321/24.7YHLSB.L1
Referência: 23340030

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

O objeto do recurso é balizado pelas conclusões do apelante, sem prejuízo das questões que sejam de conhecimento oficioso e daquelas cuja decisão fique prejudicada pela solução dada a outras, não estando o tribunal obrigado a apreciar todos os argumentos apresentados pelas partes para sustentar os seus pontos de vista, sendo o julgador livre na interpretação e aplicação do direito, conforme resulta dos artigos 5.º, n.º 3, 635.º, n.ºs 3 e 4, 639.º, n.º 1, e 608.º, todos do CPC.

Assim, importa, no caso, apreciar e decidir:

- se devia ter sido mantido o registo da marca da Recorrida.

*

II – Fundamentação

A – Factos provados

A decisão recorrida declarou como provados os seguintes factos:

1. A decisão impugnada – que aqui se dá por integralmente reproduzida, uma vez que o tipo de formatação que adopta inviabiliza, em absoluto, a sua transcrição, mas que se considera parte integrante da presente sentença - concluiu no sentido da procedência do pedido de anulação, em virtude da ocorrência de risco de imitação (daquela resulta, além do mais, que a Recorrida é titular da marca da União Europeia n.º 01619823 «DS AUTOMOBILES», registada em 25 de julho de 2018, para assinalar os produtos das classes 9, 12, 25 e 28 e serviços das classes 35 a 39 e 41).

Outros factos que devem ser ponderados, na decisão:

2- Encontram-se, no mercado, as seguintes marcas do denominado «Grupo DS», no qual se integra a Recorrente:








- Registo de marca nacional n.º 553801 – DS Arquitetura e Construção, cuja titularidade pertence à sociedade Decisões e Soluções – Mediação Imobiliária Lda;



Processo: 321/24.7YHLSB.L1
Referência: 23340030

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

-  Registo de marca nacional n.º 560438 - **DS Seguros – Grupo Decisões e Soluções**, cuja titularidade pertence à sociedade Decisões e Soluções – Consultores Financeiros;
-  Registo de marca nacional n.º 578308 - **DS Crédito – Grupo Decisões e Soluções**, cuja titularidade pertence à sociedade Decisões e Soluções – Consultores Financeiros;
- Registo de marca nacional n.º 613606 **DS IMOBILIÁRIA**, cuja titularidade pertence à sociedade Decisões e Soluções – Mediação Imobiliária Lda;
-  Registo de marca nacional n.º 643132 - **DS Private**, cuja titularidade pertence à sociedade Decisões e Soluções – Mediação Imobiliária Lda;
-  Registo de marca nacional n.º 681994 - **DS Travel**, cuja titularidade pertence à sociedade Decisões e Soluções – Viagens e Turismo Lda; e
-  Registo de marca nacional n.º 699035 - **Grupo DS**, cuja titularidade pertence à sociedade Decisões e Soluções Holding, Lda.

(com registos concedidos a 17-01-2017, 22-12-2015, 17-01-2017, 01-06-2017, 12-12-2022, 20-08-2020, 09-06-2022, 30-10-2023, conforme pesquisa na página do INPI);

3. A Recorrente realizou investimentos significativos, tendo celebrado inúmeros contratos com base na presunção da legitimidade do direito conferido pelo INPI [cfr. consulta dos documentos apresentados com a impugnação].

4. Actualmente, a Recorrente dispõe de uma rede comercial, na qual usa ativamente a marca registada, com cerca de 25 stands a nível nacional [cfr. consulta dos documentos apresentados com a impugnação].



Processo: 321/24.YHLSB.L1
Referência: 23340030

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

5. Foram celebrados vários contratos com base no uso da marca registada, incluindo, contratos de agência, quer com sociedades, quer com pessoas individuais, na qualidade de gestores de clientes [cfr. consulta dos documentos apresentados com a impugnação].

6. Nos referidos contratos, a Recorrente integra as entidades acima mencionadas na sua rede



de stands, autorizando-os a fazer igualmente uso da marca registada e de outros ativos de propriedade intelectual, incluindo o seu know-how [cfr. consulta dos documentos apresentados com a impugnação];

7. As referidas entidades encontram-se localizadas por todo o território nacional, nomeadamente, nas seguintes zonas:

- i. Abrantes;
- ii. Albergaria;
- iii. Atalaia;
- iv. Barcelos;
- v. Barosa;
- vi. Canedo;
- vii. Castelo de Paiva;
- viii. Chaves;
- ix. Cortegaça;
- x. Guia;
- xi. Guimarães;
- xii. Lamas;
- xiii. Lisboa;
- xiv. Lumiar;
- xv. Maia;
- xvi. Parque das Nações, Lisboa;
- xvii. Peso da Régua;
- xviii. Ponta Delgada, Arrifes;
- xix. Póvoa de Varzim;
- xx. Seroa;



Processo: 321/24.7YHLSB.L1
Referência: 23340030


Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

xxi. Setúbal; e

xxii. Turquel [cfr. consulta dos documentos apresentados com a impugnação].



8. Desde a concessão do registo da marca , a mesma tem sido promovida e publicitada fisicamente e digitalmente em diversas plataformas [cfr. consulta dos documentos apresentados com a impugnação].

9. Foram realizadas diligências no sentido da publicitação da marca registada: entre outras: (i) a contratação de serviços especializados de marketing e publicidade, (ii) impressão de papel para a realização de campanhas físicas com a Marca Registada, (iii) inauguração de lojas e stands (iv) e, ainda, a ações de publicidade em vários meios de comunicação, incluindo em meios televisivos, como é o caso do serviço de programas TVI, no qual a Marca Registada aparece em vários momentos de publicidade [cfr. consulta dos documentos apresentados com a impugnação].

10. Uma das principais plataformas digitais que tem sido usada para a divulgação da marca



é o website da Recorrente, acessível em <https://dsauto.pt/home>.



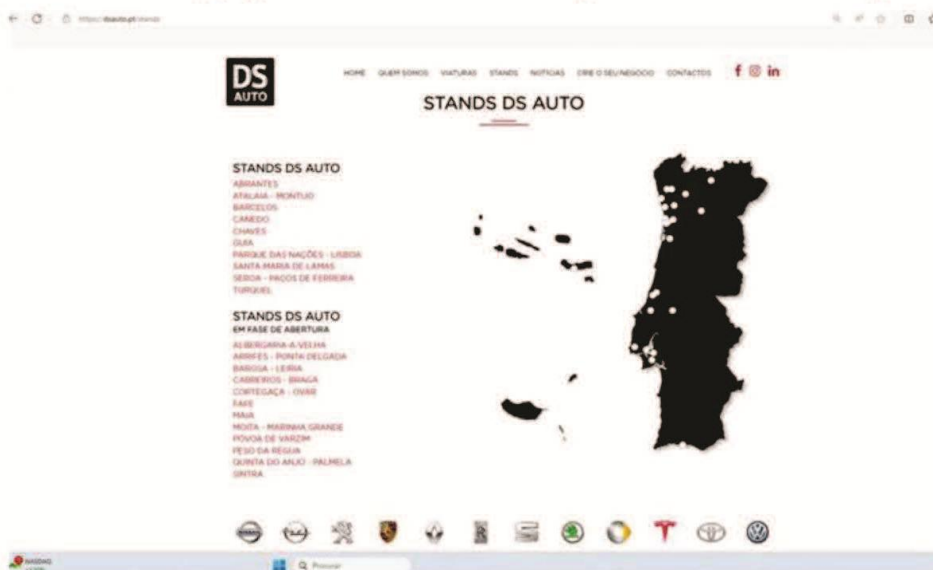
Processo: 321/24.7YHLSB.L1
Referência: 23340030

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)



11. Para além dos stands já abertos com a marca **DS AUTO**, encontra-se prevista a abertura de outros 12 stands, geograficamente localizados nos pontos assinalados na imagem abaixo:



12. A impugnante tem, também, presença nas seguintes redes sociais:

- Página oficial do Instagram da Marca Registrada, acessível em <https://www.instagram.com/ds.auto.pt/>
- Página oficial do Facebook da Marca Registrada, acessível em <https://www.facebook.com/ds.auto.pt>
- Página oficial do LinkedIn da Marca Registrada, acessível em <https://www.linkedin.com/company/dsautopt/>

13. A anulação da marca registada da impugnante é susceptível de ter impacto na sua actividade, junto de parceiros e agentes [cfr. presunção judicial];

14. A sigla “DS”, correspondente à expressão «DECISÕES E SOLUÇÕES», que faz parte integrante da identidade corporativa e consta das denominações sociais das sociedades que integram o grupo empresarial ao qual a Recorrente pertence [cfr. consulta dos documentos apresentados com a impugnação].




Processo: 321/24.7YHLSB.L1
Referência: 23340030

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

15. Não houve intenção, por parte da Recorrente, em se aproximar da marca anterior da Recorrida;



16. A marca  foi criada e utilizada em conformidade com a tradição e estratégia de «branding» do respetivo grupo empresarial, refletindo a sigla “DS” a identidade e os valores do grupo [cfr. presunção judicial, decorrente do exame dos documentos juntos].

17. A intenção da Recorrente, bem como das restantes entidades do grupo, é a de criar nos consumidores uma associação ao grupo Decisões e Soluções, motivo pelo qual são utilizados «lettering» semelhantes nas marcas sigla “DS”, a saber:



- : marca nacional n.º 55380;



- : marca nacional n.º 560438;



- : marca nacional n.º 578308;



- : marca nacional 643132;



- : marca nacional n.º 681994;



Processo: 321/24.7YHLSB.L1
Referência: 23340030

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)



- marca nacional n.º 699035 [impressões de ecrã e informações retiradas da página do INPI].

18. A Recorrida é, ainda, titular da marca europeia n.º 013795612



DS AUTOMOBILES
SPIRIT OF
AVANT-GARDE

-
<https://euipo.europa.eu/eSearch/#basic/1+1+1+1/100+100+100+100/DS%20automobiles>

[impressão de ecrã e informação retirados da página do EUIPO]

*

B - Factos não apurados

A decisão recorrida não os declarou.

*

III - Do mérito do recurso

Como referido supra, os presentes autos reportam-se a um pedido de anulabilidade de registo de marca nacional, no caso, o n.º 648664, cujo regime legal se mostra previsto no Código de Propriedade Industrial (CPI).

Vejamos a questão suscitada.

*

Da declaração de anulabilidade do registo da marca, por haver imitação da marca.



Processo: 321/24.YHLSB.L1
Referência: 23340030

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

O presente recurso vem interposto da sentença que revogou o despacho do INPI que deferiu o pedido de anulação do registo da marca nacional n.º 648664




A sentença proferida pelo tribunal *a quo* identifica convenientemente a questão *sub judice*.

Também, em resumo, qualifica as marcas de nominativa e mista; atesta que os produtos/ serviços incluídos em ambas as marcas são parcialmente idênticos ou afins, e de existir a possibilidade de tais produtos serem comercializados no mesmo setor ou nicho de mercado, sendo, por isso, encontrados pelo consumidor normal e médio nos mesmos locais e circuitos comerciais, havendo, nessa medida, possibilidade de serem confundidos em termos de origem e credibilidade empresarial.

Assinale-se que não foi posto em causa que a marca titulada pela Automobiles Citroen é prioritária e que as marcas em análise se destinam a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins, sendo, no caso, indicados nas classes 35 e 37 da Classificação Internacional de Nice.

O tribunal *a quo*, por reporte à temática da imitação da marca «DS



AUTOMOBILES» pela marca «», concluiu que “*na medida em que a marca da Recorrente reproduz parcialmente o termo/nome da marca previamente registada, que o elemento figurativo que caracteriza a primeira nem sempre estará presente no processo comunicacional, tem que se concluir que existe risco de confusão e de associação à marca da Recorrida.*”(destaques nossos)



Processo: 321/24.7YHLSB.L1
Referência: 23340030

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Para o efeito, teve em consideração a existência de identidade parcial a nível nominativo, reportado ao uso comum do vocábulo «DS» ou mesmo ao «DS Auto», assim como uma relação direta com o mercado em que se inserem as marcas em conflito, ou seja, produtos ou serviços relacionados com o comércio automóvel.

Descreveu o sinal da Recorrente, destacando-se, como deu conta, as letras DS Auto, sendo que as letras DS têm aproximadamente o dobro do tamanho do vocábulo Auto.

Mais assinalou que o sinal da Recorrida corresponde à expressão francesa «DS Automóveis» pelo que corresponde à expressão portuguesa «DS AUTO», assim como do ponto de vista gráfico as seis primeiras letras são comuns aos dois sinais, ocorrendo, pois, sobreposição parcial de grafias.

Por sua vez, em termos fonéticos deu conta que os sinais se pronunciam de forma diversa, em particular por uma ser na língua portuguesa e a outras na língua francesa, porém, tendo destacado o público relevante, ou seja, os consumidores europeus em geral e os profissionais do ramo automóvel, e concluiu que a sobreposição parcial da marca da Recorrente sobre a marca da Recorrida e a circunstância de a expressão «auto» poder ser entendida como correspondendo a uma abreviatura da palavra «automobiles», poderá, assim, induzir facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou fazê-lo concluir que de alguma forma existe associação da marca da Recorrente à marca anteriormente registada.

Finalmente, chamou atenção para a circunstância de o elemento figurativo, que reputou de diverso, por nem sempre se encontrar presente no processo comunicacional, pelo que se destacam o DS e o Auto.



Processo: 321/24.YHLSB.L1
Referência: 23340030

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Tal como decorre das conclusões do recurso, a Apelante considera que o tribunal *a quo* interpretou de forma incorreta os artigos 238.º e 260.º do CPI.

Dispõe o artigo 238.º do CPI, sob a epígrafe “*Conceito de imitação ou de usurpação*”, que:

“1 - *A marca registada considera-se imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando, cumulativamente:*

a) A marca registada tiver prioridade;

b) Sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;

c) Tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.”

2 - Para os efeitos da alínea b) do n.º 1:

a) Produtos e serviços que estejam inseridos na mesma classe da classificação de Nice podem não ser considerados afins;

b) Produtos e serviços que não estejam inseridos na mesma classe da classificação de Nice podem ser considerados afins.”

Por seu turno, estabelece o artigo 260.º do CPI, sob a epígrafe “*Anulabilidade*”, que:

“1 - *Para além do que se dispõe no artigo 33.º, o registo da marca é anulável quando, na sua concessão, tenha sido infringido o previsto nos artigos 232.º a 235.º, excecionando o disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 232.º*

2 - O interessado na anulação do registo das marcas, com fundamento no disposto nos artigos 234.º ou 235.º, deve requerer o registo da marca que dá



Processo: 321/24.7YHLSB.L1
Referência: 23340030

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

origem ao pedido de anulação para os produtos ou serviços que lhe deram notoriedade ou prestígio, respetivamente.

3 - *Quando a anulação se fundamente no disposto no artigo 235.º, o registo não pode ser anulado se, na data em que foi efetuado o respetivo pedido de registo ou na data da respetiva prioridade reivindicada, a marca anterior invocada ainda não gozava de prestígio.*

4 - *O registo não pode ser anulado se, na data em que foi efetuado o respetivo pedido de registo ou na data da respetiva prioridade reivindicada, a marca anterior invocada não satisfizer a condição de uso sério, nos termos do artigo 267.º, ou se a mesma, pelo uso que dela foi feito, não tiver adquirido eficácia distintiva ou não se tiver tornado suficientemente distintiva para dar origem ao risco de confusão previsto no artigo 232.º*

5 - *O registo não pode ser anulado se for obtida a declaração prevista no artigo 236.º” (destaque nosso)*

Estabelece o artigo 232.º do CPI, sob a epígrafe “*Outros fundamentos de recusa*”, que:

“1 - *Constitui ainda fundamento de recusa do registo de marca:*

...

b) a reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços afins ou a imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada;” (destaque nosso)

Resulta, assim, da conjugação dos preceitos legais em análise que constitui fundamento para a anulação do registo de marca: a reprodução, ou imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem, se



Processo: 321/24.YHLSB.L1
Referência: 23340030

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

ambas se destinarem a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins, quando ambas tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada.

Vejamos então.

Importa ter presente que, como refere o STJ, *“a marca é o primeiro e mais importante dos sinais distintivos do comércio, funcionando, de um lado, como identificação de um produto ou serviço proposto ao consumidor e permitindo, por outro, distingui-lo e diferenciá-lo de outros idênticos ou afins.”* (Ac. de 12 de julho de 2018, proc. N.º 346/15.3YHLSB.L1.S1).

Por sua vez, a respeito das marcas mistas, o Tribunal Geral da União Europeia no Acórdão de 14.07.2005 (SELENIUM – ACE, T-312/03, parágrafos 37 a 40 ECLI:EU:T:2005:289) entendeu que quando o sinal é composto de elementos nominativos e figurativos, o componente nominativo tem, em princípio, um impacto mais forte no consumidor do que a componente figurativa, pois o público não tem tendência a analisar sinais e fará mais facilmente referência ao sinal em causa citando o seu elemento nominativo do que descrevendo os seus elementos figurativos.

Refere Pedro Sousa e Silva que *“A abordagem correcta no exame da confundibilidade das marcas é aquela que - no respeito do princípio da interdependência - coloca, num dos “pratos da balança” os factores de semelhança dos sinais, ao nível fonético, visual e conceptual e, no outro “prato”, os factores de diferenciação desses sinais, podendo a grande semelhança no contexto de um desses níveis ser compensada pela elevada dissemelhança no contexto dos demais.”* (in Direito Industrial, 2.ª Ed., pág. 286).



Processo: 321/24.7YHLSB.L1
Referência: 23340030

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Como referido supra, desde logo porque não foi posto em causa, temos por assente que a marca titulada pela Automobiles Citroen é prioritária e que as marcas em análise se destinam a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins.

Dito isto, reportando-nos aos sinais *sub judice*, passemos então a considerar os elementos assinalados.

Os elementos nominativos em análise são «DS AUTOMOBILES» e «DS AUTO».

Entendemos que a sigla comum, «DS», composta por duas letras, não sendo uma conjugação comum, não deixa de lhe conferir distintividade, em particular, tendo em conta os produtos e serviços que pretendem assinalar.

Porém, já os vocábulos «AUTO» e «AUTOMOBILES» representam expressões de uso comum que, por isso, conferem fraca distintividade.

Acresce referir que quando associados os dois vocábulos acabamos por ter uma denominação semelhante.

Relativamente à “figura” que os dois sinais apresentam, sendo diversa, face ao quadrado preto em que figuram as letras «DS AUTO», em cor branca/cinza, a verdade é que visualmente, o que se destaca são as letras e destas o «DS».

Importa ainda referir que as letras apresentam uma grafia semelhante.

Em termos fonéticos, julgamos que o vocábulo «DS», por ser o primeiro, desempenha um papel mais forte; ainda assim, as expressões «DS AUTO» e «DS AUTOMOBILES», estando ligadas ao setor automóvel, acabam por ter uma ligação a que facilmente nos habituamos e, manifestamente, com uma sonoridade comum.



Processo: 321/24.YHLSB.L1
Referência: 23340030

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Aliás, em termos da língua portuguesa, mas também da francesa e da inglesa, a sonoridade de uma e de outra acabará por ser quase igual, pois que, na prática, o que assume destaque são as primeiras seis letras, mas mesmo considerando as demais letras, não vemos que o resultado seja diverso, sendo evidente que acabam por ter um impacto sonoro muito próximo.

Finalmente, em termos conceptuais ou semânticos, o vocábulo comum representa uma sigla acompanhada da expressão Auto e Automobiles, que, em termos práticos, associados ao contexto em que se inserem as marcas, inequivocamente transmitem a mesma ideia, ou seja, produtos do ramo automóvel.

Dito isto, temos de concordar que o facto de o significado ser semelhante, sendo por isso suscetível de causar no consumidor medianamente atento dúvidas quanto à “distinção das marcas”, estas dúvidas não só não se esbatem como saem reforçadas significativamente, o que se referiu quanto aos elementos nominativos, figurativos e mesmo fonéticos.

Efetivamente, entendemos que estes elementos de comparação, tendo em consideração o consumidor tipo a que se destinam, assumem maior preponderância que as diferenças apontadas, ou seja, a imagem do quadrado preto e as demais letras do segundo vocábulo, nomeadamente por aqueles serem mais facilmente retidos na memória do consumidor médio de produtos assinalados pelas marcas aqui em análise, porquanto apreendidos pela visão e audição.

Aliás, como disso dá conta o tribunal *a quo*, no processo comunicacional nem sempre intervém o elemento figurativo, circunstância que vai de encontro ou mesmo reforça que as apontadas diferenças não adquirem relevância na comparação dos sinais em confronto.



Processo: 321/24.YHLSB.L1
Referência: 23340030

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Circunstância que também se reflete quando temos de considerar a impressão de conjunto produzida pelos seus elementos distintivos.

Na verdade, a referida impressão acaba por ser a “*pedra de toque*” a que se impõe recorrer para aquilatar da possibilidade de existência, ou não, de erro ou confusão entre marcas, ou mesmo do risco de imputação dos produtos de uma empresa à outra.

Este último risco abrange as situações em que o consumidor, apesar de não confundir os sinais, os imputa à mesma empresa ou supõe que entre as diferentes empresas existam especiais relações jurídicas, económicas ou comerciais.

Porém, invariavelmente, o risco que se pretende evitar é o risco de indução dos consumidores em erro ou confusão sobre a origem dos produtos ou serviços, uma vez que a marca é um sinal que se destina a distinguir os produtos/serviços de uma determinada empresa dos de outras empresas.

Volvendo a nossa atenção para a impressão de conjunto, o TJUE (C-251/95, SABEL, C-39/97, CANON) decidiu que “*a comparação entre sinais deve fazer-se, essencialmente, através de uma impressão de conjunto, sem dissecação de pormenores, pois o consumidor médio apreende normalmente uma marca como um todo, não procedendo a uma análise das suas diferentes particularidades ou detalhes.*” (Ac RL de 20-12-2017, Proc. N.º 271/17.3YHLSB.L1-7, www.dgsi.pt e Pedro Sousa e Silva, Direito Industrial, p. 253).

Acresce, ainda, a circunstância de habitualmente o consumidor não ser confrontado em simultâneo com as duas marcas para as poder comparar, pelo que, quando se vê confrontado com uma das marcas, tendo reminiscências na



Processo: 321/24.7YHLSB.L1
Referência: 23340030

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

memória da outra marca, importa aquilatar se conseguirá, no imediato, distingui-las.

Nessa medida, também se verifica a imitação de uma marca quando *“tendo-se à vista apenas a marca a constituir, se deva concluir que ela é susceptível de ser tomada por outra de que se tenha conhecimento.”* (cfr. Ac. RL de 24 de junho de 2014, proc. N.º 1021/08.0TYLSB.L1-7, in www.dgsi.pt).

Entendemos, pois, apesar dos elementos diversos assinalados às duas marcas, que existem elementos comuns de maior impacto ao nível da “visão” e mesmo da “audição” que, em termos globais, originam uma significativa semelhança entre elas, suscetíveis de transmitir uma impressão idêntica que, em particular, perante um consumidor médio normalmente pouco atento em relação aos pormenores, seguramente induzem seja à confusão seja à associação da marca da Recorrente com a marca da Recorrida.

Efetivamente, a marca registanda, analisada no seu conjunto, em termos objetivos, não é adequada a distinguir os produtos/serviços da Apelada dos produtos/serviços da Apelante.

Dito de outra forma, os sinais das marcas em análise são suficientemente semelhantes em termos de apreciação de conjunto, que impossibilitam ao consumidor médio a que se destinam os produtos e ou serviços, mesmo quando na presença de apenas um deles, distingui-los, não se afastando, em consequência, também o risco de confusão e de associação destas.

*

Prosseguindo.

Não obstante ser unânime que compete ao tribunal *ad quem* conhecer das questões suscitadas e não dos respetivos argumentos, ainda assim, julgamos que se impõe dar conta que a argumentação tecida pela Recorrente, em particular, à



Processo: 321/24.YHLSB.L1
Referência: 23340030

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

circunstância de ter sido “deferida a marca” ou de ter confiado na decisão do INPI, assim como de não ter a intenção de se “refugiar” na marca da Recorrida e de a sigla “DS” fazendo parte integrante da sua identidade corporativa/societária, salvo o devido respeito, em nada contende com a apreciação efetuada.

Não contende, desde logo, porque é a própria lei que estabelece a possibilidade de, mesmo tendo sido concedida a marca, até um determinado prazo legal ou mesmo a todo o tempo, ser requerida, respetivamente, a sua anulabilidade e/ou a nulidade (cfr. artigos 34.º e 259.º a 262.º do CPI).

Diríamos então que o legislador, ciente da falibilidade do próprio sistema de concessão das marcas e da necessidade de assegurar aos consumidores marcas capazes de distinguir os produtos/serviços de uma determinada empresa dos de outras empresas, fim último das mesmas, instituiu esta válvula de segurança.

Aliás, a segurança jurídica e a confiança no sistema, que a Recorrente invoca na defesa da sua posição, é, antes, assegurada, atento os interesses subjacentes ao CPI, pela possibilidade de reverter sinais registados que, como é o caso em análise, não se apresentam conformes à lei.

Dito de outra forma, os interesses legítimos da Recorrente, manifestamente, na perspetiva do legislador, não se sobrepõem aos interesses do consumidor e da verdade das marcas.

No que diz respeito à ausência de intenção de se “refugiar” na marca da Recorrida, também não foi, nem é, esse elemento de cariz subjetivo, relevante para aquilatar a anulabilidade da marca.

Tal como decorre das normas citadas supra, o legislador não faz depender a sua verificação para efeitos de anulabilidade, pelo que, apesar de reconhecida



Processo: 321/24.7YHLSB.L1
Referência: 23340030

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

ao nível da matéria de facto provada, não releva a inexistência da intenção de fazer “refugiar” na marca da Recorrida.

De outra forma, fosse o argumento da Recorrente valorado, então acabaríamos por ter duas marcas que “enganavam” o consumidor, ora, como referido, não é esse o desiderato da lei.

Acresce ainda referir que não se alcança em que medida a decisão do INPI e, também a sentença em crise, ponham em causa a uniformização de decisões anteriores, aliás, se é por reporte à concessão do registo entretanto anulado, então há que dizer que mais vale alterar o que reconhecidamente se mostra errado do que persistir no erro.

Admitindo que se refira às outras marcas “DS” de cujo registo se mostra titular, sem prejuízo de poderem beneficiar da falibilidade do sistema, facto que seguramente não serve para justificar a concessão, também podem ser reflexo da circunstância de assinalarem produtos ou serviços diversos e, dessa maneira, não se colocarem os riscos a que nos vimos referindo.

Por todo o exposto, ao abrigo dos artigos 208.º, 232.º e 238.º, todos do CPI, entendemos que deve ser anulado o registo da marca nacional n.º 665154, mantendo-se a decisão do tribunal *a quo*.

*

IV - Decisão

Pelo exposto, acordam os juízes deste Tribunal da Relação em julgar improcedente o recurso, confirmando a decisão recorrida.

Custas pela Recorrente (artigo 527.º do CPC).

*

Lisboa, 25 de junho de 2025



Processo: 321/24.7YHLSB.L1
Referência: 23340030

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Bernardino Tavares

Alexandre Au-Yong Oliveira

Carlos M. G. de Melo Marinho

Assinado em 12-02-2026, por
Maria do Dous Corroia, Juiz Conselheiro

Assinado em 12-02-2026, por
Artindo Oliveira, Juiz Conselheiro

Assinado em 12-02-2026, por
Fátima Gomes, Juiz Conselheiro



Supremo Tribunal de Justiça

7.ª Secção

Praça do Comércio

1149-012 Lisboa

Telef: +351 213 218 900 Fax: +351 213 474 919 Mail: correio@stj.pt

Processo: 321/24.7YHLSB.L1.S1

Referência: 13892980

Revista (Propriedade Intelectual)

Acordam na 7.ª Secção do Supremo Tribunal de Justiça:

Sumário:

I-Considerando a qualidade da marca titulada pela Recorrida, como “marca fraca”, deverá o juízo de confundibilidade em relação à marca da Recorrente ser menos severo ou exigente, limitando-se a comparação à parte original.

II-Esse confronto entre sinais deve fazer-se através de uma impressão de conjunto, sem dissecação de pormenores, como sublinha a jurisprudência comunitária, ao declarar que o consumidor médio apreende normalmente uma marca como um todo e não procede a uma análise das suas diferentes particularidades.

III - Esse confronto entre sinais tem como pressuposto o consumidor médio, razoavelmente informado, mas não particularmente atento às especificidades próprias das marcas.

IV - De acordo com estes critérios, a utilização pela Recorrente da marca que nos seus elementos gráficos usa “DS AUTO” não apresenta risco de confusão com a marca nominativa da Recorrida DS AUTOMOBILES.

I-RELATÓRIO

DECISÕES E SOLUÇÕES – COMPRA E VENDA DE AUTOMÓVEIS, LDA, intentou recurso, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e seguintes do Código da Propriedade Industrial, do despacho do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), de 28 de maio de 2024, que deferiu o pedido de declaração de anulabilidade do registo da marca nacional n.º 648664, intentado por:

CITROEN AUTOMOBILES, ambas melhor identificadas nos autos:

Pedia a Recorrente que fosse revogado e declarado válido o mencionado registo.

*

O Tribunal da Propriedade Intelectual proferiu a seguinte **decisão**:

“Pelos fundamentos expostos, julgo improcedente, por não provado, o presente recurso e, conseqüentemente, mantenho, nos seus precisos termos, o despacho impugnado.”

*



Processo: 321/24.TYHLSB.L1.S1
Referência: 13892980

Supremo Tribunal de Justiça

7.ª Secção

Praça do Comércio
1149-012 Lisboa

Telef: +351 213 218 900 Fax: +351 213 474 919 Mail: correio@stj.pt

Revista (Propriedade Intelectual)

Inconformada com tal decisão, veio a Recorrente **Decisões e Soluções – Compra e Venda de Automóveis, Lda**, interpor recurso de apelação para o Tribunal da Relação de Lisboa que, por acórdão datado de 25-06-2025, julgou improcedente o recurso e confirmou a decisão recorrida.

Ainda inconformada a **Decisões e Soluções – Compra e Venda de Automóveis, Lda** interpôs **recurso de revista** para o Supremo Tribunal de Justiça.

Tal recurso em termos gerais não foi admitido pelo Tribunal da Relação e foi determinada a remessa dos autos ao Supremo para apreciação da admissibilidade da revista excepcional.

Deduzida reclamação nos termos do art.º 643.º do CPC, foi a reclamação deferida por decisão datada de 15-12-2025, admitindo-se a revista em termos gerais, verificada a existência de contradição jurisprudencial, com fundamento no disposto no art.º 629.º n.º 2 d) do CPC. Ficou, assim, prejudicada a admissão da revista a título excepcional.

*

A Recorrente formulou, no essencial, as seguintes **conclusões** de recurso, não sendo de considerar, por desnecessárias, as relativas à admissibilidade do recurso, questão já decidida.¹

1-O douto Acórdão recorrido deu por verificado o preceituado no artigo 238.º CPI, sob a epígrafe “Conceito de imitação ou de usurpação”;

2-A partir da conjugação, é possível estabelecer três requisitos essenciais para a verificação da “imitação ou usurpação”: a) Reprodução ou imitação de uma marca anteriormente registada; b) Para produtos ou serviços afins (independentemente da classificação de Nice); c) Suscetível de induzir facilmente em erro ou confusão o consumidor, pela semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra; ou que compreenda o risco de associação com a marca registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto;

¹ Assim, altera-se a numeração das conclusões por razões de coerência do texto, não se transcrevendo igualmente todas as conclusões, por desnecessidade, face à extensão repetitiva das mesmas e ainda por razões técnicas, decorrentes da desformatação do texto.



Processo: 321/24.7YHLSB.L1.S1
Referência: 13892980

Supremo Tribunal de Justiça

7.ª Secção

Praça do Comércio
1149-012 Lisboa

Telef: +351 213 218 900 Fax: +351 213 474 919 Mail: correio@stj.pt

Revista (Propriedade Intelectual)

3-Analisados os três requisitos previstos no artigo 238.º, encontra-se preenchido, tão somente, o requisito previsto no artigo 238.º, n.º 1, al. a), relativo à anterioridade do registo da marca da Recorrida;

4-Por isso, o Acórdão recorrido incorre em um erro de julgamento da matéria de direito (*error iuris*) relativamente ao alcance do artigo 238.º CPI, pois não se encontram verificados os pressupostos da imitação, na aceção do referido dispositivo legal;

5-O artigo 232.º, n.º 1, al. b) não poderia ter sido aplicado como fundamento de anulação do registo da marca da Recorrente, pois não se encontra verificado o risco de confusão ou associação entre a marca da Recorrente e a marca da Recorrida, na aceção do artigo 238.º CPI;

6-Com o devido respeito, o cotejo entre a marca (nominativa) da Recorrida e a marca (mista) da Recorrente permite, com suficiente grau de segurança, reconhecer que as marcas em apreço não contêm “*tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão*”;

7-Tendo em conta a diferença gráfica entre as marcas, as diferenças de mercado, e os elementos genéricos em causa, é manifestamente improvável que o consumidor médio as possa confundir e/ou pensar que os serviços solicitados têm a mesma proveniência empresarial ou que estão de alguma forma ligados por uma qualquer relação comercial/societária de grupo de empresas;

8-Parece que o douto Acórdão recorrido nem sequer se debruçou sobre a situação ora *sub judice*, pois referencia a marca da Recorrente como “marca registanda” (*sic*);

9-Apenas da semelhança dos elementos verbais, a análise comparada do conjunto de elementos das marcas, ora *sub judice*, inequivocamente tem o condão de distingui-las, e com toda a certeza não induzem *facilmente* o consumidor em erro ou confusão;

10-Para proceder ao juízo de confundibilidade a ter em conta, o julgador deve ser colocado na perspetiva do consumidor médio dos produtos ou serviços em questão;

11-Se assim é em relação ao consumidor médio normal, e se é verdade que a comparação do conjunto dos sinais tem de ser feita sem que seja exigido aos consumidores particulares investigações ou empreendimentos, também não é menos



Processo: 321/24.TYHLSB.L1.S1
Referência: 13892980

Supremo Tribunal de Justiça

7.ª Secção

Praça do Comércio
1149-012 Lisboa

Telef: +351 213 218 900 Fax: +351 213 474 919 Mail: correio@stj.pt

Revista (Propriedade Intelectual)

verdade que, no caso concreto, não se pode olvidar o tipo de consumidor dos serviços e produtos em causa (no mercado automóvel),

12-E, para a formulação desse juízo, relevam menos as dissemelhanças que ofereçam os diversos pormenores isoladamente do que a semelhança que resulta do conjunto dos elementos componentes, devendo ainda tomar-se em conta a interligação entre os produtos e serviços, por um lado, e, por outro, os sinais que os diferenciam;

13-O Juiz não deve colocar uma das marcas ao lado da outra para proceder a um exame simultâneo das duas; contudo, nos presentes autos, o putativo risco de confusão entre duas marcas, ambas compostas por um elemento comum fraco e um elemento genérico, foi apreciado da seguinte maneira: *“Em termos fonéticos, julgamos que o vocábulo «DS», por ser o primeiro, desempenha um papel mais forte; ainda assim, as expressões «DS AUTO» e «DS AUTOMOBILES», estando ligadas ao setor automóvel, acabam por ter uma ligação a que facilmente nos habituamos e, manifestamente, com uma sonoridade comum”* (sic Acórdão recorrido);

14-Ao contrário do juízo formulado, a sonoridade dos vocábulos “Auto” e “Automobiles” não é comum: do ponto de vista fonético, destaca-se que eram compostas por um número diferente de sílabas - «DS AU-TO» e «DS AU-TO-MO-BI-LES»;

15-Sem prescindir, o vocábulo português “Auto” é dissílabo e grave (paroxítono), por ter como sílaba tónica a primeira (“Au”), e o vocábulo francês “Automobiles” é polissílabo e agudo (oxítono), visto que a sílaba tónica recai sobre a última sílaba (“biles”, pronunciada /bil/);

16-É imperioso concluir que os vocábulos “Auto” e “Automobiles” têm tonicidades diferentes e não se sobrepõem do ponto de vista fonético;

17-Sem prescindir das considerações relativas às diferenças fonéticas do elemento genérico “Auto”, não resulta da matéria de facto dada como provada que “no processo comunicacional nem sempre intervém o elemento figurativo” (sic douta Decisão recorrida);

18-No processo comunicacional da Recorrente, ou seja, em toda e qualquer abordagem de natureza publicitária da DS AUTO, encontra-se presente o elemento figurativo - conforme resulta do sítio eletrónico e dos demais meios de comunicação da Recorrente,



Processo: 321/24.7YHLSB.L1.S1
Referência: 13892980

Supremo Tribunal de Justiça

7.ª Secção

Praça do Comércio
1149-012 Lisboa

Telef: +351 213 218 900 Fax: +351 213 474 919 Mail: correio@stj.pt

Revista (Propriedade Intelectual)

reproduzidos nas peças processuais, bem como dos contratos de agência, juntos sob Documentos n.ºs 5 e 6 do Recurso judicial.

19-O que se verifica, na verdade, é justamente o contrário: a Recorrida nem sempre utiliza a marca “DS Automobiles” no âmbito do seu processo comunicacional, o que permite concluirmos que a Recorrida não é reconhecida pelo público através da marca registada “DS Automobiles”, mas sim pela sigla “DS” – marca que significa, em português, “DS Automóveis”;

20-Ao contrário da marca registada “DS AUTO”, a marca de automóveis “DS Automóveis” é conhecida no mercado, simplesmente, por “DS”;

21-No próprio *site* oficial da Recorrida, a marca registada é constantemente referida apenas pelo elemento distintivo “DS”, sendo o termo “Automobiles” omitido na comunicação dirigida ao público; ainda, é comum o emprego de expressões como “DS Store Online”, “Experiência DS única”, “Gama DS”, “Edições Limitadas DS”, “Serviços Conectados DS”, “Boutique Lifestyle DS” ou “Alugar um DS”, além dos nomes de toda gama de veículos automóveis da DS: DS 3, DS 3 Crossback, DS 3 E-Tense, DS 4, DS 5, DS 7, DS 7 E-Tense, e DS 9,

22-Sem deixar de referir a presença da sigla “DS” nos veículos produzidos pela fabricante (no volante, nas jantes, para-choques, *etc*), bem como em quaisquer outros materiais de divulgação (que compõem o “processo comunicacional”) da Recorrida;

23-A Recorrente apresenta-se, no seu processo comunicacional direto com o público consumidor, pelos vocábulos “DS AUTO”, mas a Recorrida, que é titular da marca “DS Automobiles” (DS Automóveis), apresenta-se no mercado como “DS”;

24-A sobredita realidade e comunicacional fortalece a relevância distintiva do vocábulo “AUTO” no âmbito da marca registada pela Recorrente, visto que, embora seja genérico, tem o condão de conferir eficácia distintiva à marca da Recorrente, por ser diferente, não apenas do ponto de vista fonético, como também do ponto de vista do público consumidor;

25-O elemento “Automobiles” não contribui de forma significativa para a diferenciação da marca da Recorrida no espírito do público consumidor.



Processo: 321/24.TYHLSB.L1.S1
Referência: 13892980

Supremo Tribunal de Justiça

7.ª Secção

Praça do Comércio

1149-012 Lisboa

Telef: +351 213 218 900 Fax: +351 213 474 919 Mail: correio@stj.pt

Revista (Propriedade Intelectual)

26-É a expressão composta “DS AUTO”, na sua completude que constitui a marca pela qual a Recorrente é reconhecida no mercado, e diferencia a marca “DS AUTO” das outras marcas registadas em favor do grupo da Recorrente, a saber: DS Arquitectura e Construção, DS Seguros, DS Media, DS Crédito, DS Imobiliária, DS Private, DS Travel e Grupo DS.

27-Esta realidade afasta a alegada possibilidade de confusão ou associação entre os sinais distintivos das partes, já que o público alvo conhece e associa a marca da Recorrente especificamente à designação “DS AUTO” e não apenas a “DS”, sendo esta última expressão de resto, utilizada indistintamente por ambas as empresas;

28- O elemento dominante da marca impugnada (“DS AUTO”) corresponde ao seu elemento figurativo e, da comparação de conjunto dos sinais, resultavam diferenças que os tornavam dissemelhantes;

29-Verifica-se uma diferença contrastante entre as cores, as fontes, as proporções, as características e, especialmente, o conceito, que distam entre si, entre a marca mista da Recorrente e a marca nominativa da Recorrida.

30-Nas marcas figurativas, a comparação tem de ser efectuada com base nos planos visual, gráfico e conceptual.

31-O elemento figurativo é determinante para afastar o “risco de confusão” entre duas marcas distintas, ainda que coincidam os elementos verbais.

32. Pelo que o elemento gráfico deveria merecer especial relevância, na apreciação do alegado risco de confusão, devido à semelhança dos elementos verbais, especialmente em se tratando de marcas fracas;

33-A propósito das marcas mistas e o critério de apreciação do risco de confusão, na perspectiva do consumidor, é relevante ponderar o contexto em que tal apreciação deve ser realizado, isto é, no setor automóvel – como sugere, *verbi gratia*, a decisão do INPI referente ao processo de registo da marca nacional n.º 645912, em que vários elementos foram ponderados pelos Tribunais superiores nas sucessivas análises da “confundibilidade”, bem como pelo INPI na decisão *supra* reproduzida, a saber: a diferença do elemento gráfico, a estilização dos caracteres, a diferença de conceito, a diferença na

**Supremo Tribunal de Justiça**

7.ª Secção

Praça do Comércio

1149-012 Lisboa

Telef: +351 213 218 900 Fax: +351 213 474 919 Mail: correio@stj.pt

Processo: 321/24.TYHLSB.L1.S1

Referência: 13892980

Revista (Propriedade Intelectual)

impressão de conjunto, a diferença fonética dos elementos verbais, e, principalmente, o concreto mercado em que as marcas se encontram inseridas;

34-O consumidor médio do setor automóvel tem uma capacidade de compreensão muito mais elevada, e sabe distinguir uma fabricante de veículos (por serem poucas) de uma prestadora de serviços e caracteriza-se por ser informado e atento, por não ser um comprador “casual”;

35-Não estamos num cenário em que um consumidor adquire produtos aleatórios ou comuns, como no setor alimentar, por exemplo (neste caso, as semelhanças gráficas entre marcas podem gerar confusão), mas, sim, de um consumidor que já tem bem delineado o que procura e conhece a origem das marcas;

36-Ao comprar um carro, especialmente de uma marca premium, o consumidor tem plena consciência das distinções entre os produtos e serviços oferecidos, reconhecendo claramente as diferenças entre as marcas que, *prima facie*, possam compartilhar alguns elementos semelhantes.

37-O facto de ambas as marcas compartilharem a sigla “DS” não é, só por si, suficiente para gerar confusão no consumidor médio, especialmente no contexto do mercado automóvel.

38-A diferença de posicionamento de mercado é clara e evidente, pois a marca DS AUTOMOBILES é uma marca de automóveis *premium*, com uma identidade consolidada no sector automóvel, enquanto a DS AUTO não faz parte desse universo de marcas de luxo, prestando inclusivamente serviços de intermediação de crédito.

39-Contraste que deixa claro que o consumidor que se dirige a um espaço comercial da Recorrente jamais poderia “confundi-la”, ou mesmo “associá-la” à fabricante Citroen, como se estivesse a adquirir um automóvel premium da marca DS AUTOMOBILES;

(...)

44-Os parâmetros adoptados pelo Tribunal *a quo* contendem com os critérios hermenêuticos estabelecidos pelo Tribunal de Justiça da União Europeia e com os preceitos estabelecidos no Direito da União.

45-No espectro europeu, a sigla composta por duas letras “DS” não é intitulada, exclusivamente, pela Recorrida: o EUIPO mostra um total de 62 registos de marcas que contêm a sigla DS:



Processo: 321/24.7YHLSB.L1.S1
Referência: 13892980

Supremo Tribunal de Justiça

7.ª Secção

Praça do Comércio

1149-012 Lisboa

Telef: +351 213 218 900 Fax: +351 213 474 919 Mail: correio@stj.pt

Revista (Propriedade Intelectual)

46-Dado o elevado grau de popularidade da sigla (elemento comum ou vulgar) e a presença de um elemento genérico igualmente frequente (Automobiles), o conceito indeterminado de “risco de confusão”, tal como entendido no Direito da União Europeia, deve ser devidamente ponderado e delimitado.

(...)

50-No caso em análise, não se verifica uma semelhança gráfica, fonética ou conceptual de tal intensidade que possa levar o consumidor médio, normalmente informado e razoavelmente atento e perspicaz, a adquirir um produto ou serviço na convicção de que provém da mesma empresa ou de empresas economicamente ligadas, nem se encontra presente a confundibilidade subjectiva. (...)

53- Ainda que susceptível de associação a partir dos elementos provados nos presentes autos (cujo ónus da prova recai sobre a Recorrida), tal associação não se mostra susceptível de gerar qualquer confusão do ponto de vista do consumidor (i.é. não tem tradução objectiva). (...)

61.Embora o vocábulo “AUTO” seja um elemento genérico, a sua finalidade permite que tal elemento seja considerado de uso exclusivo da Recorrente por força do art.º 209.º n.º 2 *a contrario sensu*; (...)

63. Face à debilidade do elemento comum “DS”, comum a ambas as marcas, a eficácia distintiva do elemento genérico “AUTO” é bastante para afastar o risco de confusão.

64.Ao passo que certas marcas salvaguardam, ao respetivo titular, um maior grau de distintividade, outras, por sua vez, encontram-se dotadas de uma distintividade diminuta, *in rerum natura*;

65.O carácter de marca fraca implica que seja mais estreito o seu âmbito de proteção, no confronto com marcas potencialmente confundíveis, porquanto a tutela jurídica conferida a uma marca é, naturalmente, inferior, visto que a própria marca propicia o risco de confusão;

66.Por isso, nas marcas consideradas “débeis” ou fracas, uma pequena variação poderá ser suficiente para que o juízo de confusão seja afastado;

67.O elemento “DS” consubstancia uma marca fraca, dotado, pois, de uma capacidade distintiva inferior, conforme evidencia a simplicidade da sigla, composta por



Processo: 321/24.YHLSB.L1.S1
Referência: 13892980

Supremo Tribunal de Justiça

7.ª Secção

Praça do Comércio

1149-012 Lisboa

Telef: +351 213 218 900 Fax: +351 213 474 919 Mail: correio@stj.pt

Revista (Propriedade Intelectual)

duas letras, bem como o facto de existir uma outra loja, em Portugal, denominada “DS Automóveis”;

68.Sendo o elemento “DS” uma sigla simples, amplamente utilizada no registo de diversas marcas, não goza de um grau de distintividade que permita, por si só, justificar a exclusão de sinais similares, à luz do princípio da igualdade entre concorrentes e da salvaguarda da livre concorrência;

69.Portanto, a utilização da sigla “DS” não é uma imitação, mas é o puro resultado do risco assumido, por parte da Recorrida, a partir da escolha de um sinal dotado de um grau limitado de distintividade.

70.Finalmente, quanto ao “risco de confusão”, que foi o pressuposto de anulação da marca registada pela Recorrente, no direito das marcas vigora o denominado princípio da liberdade ainda que limitado, designadamente por duas ordens de razões: uma respeitante aos sinais em si mesmo considerados e à suscetibilidade que tenham de constituir uma marca e outra, que diz respeito aos sinais confrontados com situações anteriores, caso de existência de marcas anteriormente registadas para produtos ou serviços afins;

71.Relativamente à impressão do público, convenhamos que os consumidores, ao serem confrontados com a marca da Recorrente, não associam a DS AUTO, da Recorrente, à marca “DS”, do grupo Citroen mas sim às demais marcas que compõem o Grupo Decisões e Soluções – DS Seguros, DS Travel, DS Crédito, DS Rent a Car, DS Media, DS Merchandising, DS Investimento, DS Private, DS Imobiliária;

72.Sob o “olhar distraído do público”, a marca da Recorrente não é associada à marca registada pela Recorrida, sendo antes associada às demais marcas do Grupo Decisões e Soluções;

73.Jamais se dirá que o consumidor poderá ser “facilmente” induzido em erro, tal como exige o artigo 245.º, n.º 1, al. c);

74.Relevante é a intuição sintética, que não a decomposição analítica dos elementos presentes nas marcas sob exame, mas o que tem sido feito nos presentes autos (e mereceu provimento na decisão recorrida) é, precisamente, um confronto direto, técnico-abstrato, entre ambas as marcas registadas, que lamentavelmente não leva a cabo uma



Processo: 321/24.TYHLSB.L1.S1
Referência: 13892980

Supremo Tribunal de Justiça

7.ª Secção

Praça do Comércio

1149-012 Lisboa

Telef: +351 213 218 900 Fax: +351 213 474 919 Mail: correio@stj.pt

Revista (Propriedade Intelectual)

compreensão global (conjunta, integral) dos elementos componentes das marcas, a saber: a grafia, a estilística, o contexto, a origem, o mercado, a atuação, o objeto social, entre outros elementos que, na perspetiva do consumidor, correspondem à distinção da marca no mercado;

75.A jurisprudência dos Tribunais superiores tem vindo a reconhecer, em múltiplas ocasiões, que marcas compostas por expressões genéricas, siglas curtas ou vocábulos de uso comum, ainda que semelhantes nalguns elementos, não são, só por si, susceptíveis de gerar confundibilidade, devendo a protecção jurídica concedida ser proporcional à sua efectiva capacidade distintiva.

76.À luz da jurisprudência, torna-se evidente que o risco de condução ou de associação entre marcas depende de um juízo de semelhança global que ultrapassa a mera coincidência em elementos genéricos ou de fraca distintividade. (...)

80.A titularidade sobre o registo da marca nominativa “DS AUTOMOBILES” não tem o condão de conferir, à Recorrida, a eficácia distintiva exigida pelo art.º 260.º n.º4 do CPI, pois o elemento adicional “Automobiles” não acrescenta qualquer distintividade relevante à marca.(...)

91.A «Teoria da distância», acolhida pela jurisprudência dos Tribunais europeus e nacionais, e que tem sido comumente aceite na doutrina, diz que o titular de uma marca não poderá exigir que uma marca concorrente tenha maior distância distintiva em relação à sua do que a distância que ele mesmo estabelece relativamente a marcas anteriores,

92.Cujo fundamento decorre dos princípios gerais da equidade e da igualdade, senão também do instituto do abuso do direito (neste caso, uma modalidade de abuso de direito própria do direito da propriedade intelectual);

93.Na fundamentação do dito aresto, novamente, surge a teoria da distância enquanto uma modalidade *sui generis* de abuso de direito, que se verifica, desde logo, no momento da constituição da marca da Recorrida (no que respeita à distância para com os demais titulares de marcas registadas), bem como, em um momento posterior, o exercício seletivo do direito, exigindo, de terceiros, uma distância superior àquela mantida pela própria titular;



Processo: 321/24.TYHLSB.L1.S1
Referência: 13892980

Supremo Tribunal de Justiça

7.ª Secção

Praça do Comércio
1149-012 Lisboa

Telef: +351 213 218 900 Fax: +351 213 474 919 Mail: correio@stj.pt

Revista (Propriedade Intelectual)

94.Com efeito, não é legítimo ao titular de uma marca amparar-se num direito que sempre exerceu com flexibilidade perante terceiros e, *a posteriori*, exigir de outros operadores económicos um grau de afastamento mais exigente do que aquele que se impôs a si próprio no momento da adoção da sua marca;

95.Tal falta de coerência objetiva compromete a legitimidade do exercício do direito invocado, sobretudo quando assenta num elemento (“DS”) cuja distintividade é reconhecidamente reduzida porquanto a Recorrida, *data venia*, não pode beneficiar da proteção do direito quem, pela sua própria conduta, contribuiu para criar ou tolerar uma situação análoga à que agora pretende contrariar;

96.O exercício das prerrogativas reconhecidas aos titulares de uma marca registada deve respeitar os limites impostos pela boa-fé, pelos bons costumes e pela função económico-social que o próprio direito visa prosseguir;

97.A atuação da Recorrida, ao exercer seletivamente o seu direito conformativo (de postular a anulação de outras marcas), intentando a anulação da marca da Recorrente, ultrapassa tais limites, pois pretende alcançar, por via administrativa, aquilo que não logrou consolidar pela via do mercado: a apropriação exclusiva de um elemento comum (“DS”) cuja distintividade é débil, mas vem sendo pública e amplamente utilizada por diversos operadores,

98.Posto que o pedido de anulação corresponde a um exercício abusivo (de conhecimento oficioso) por parte da Recorrida, razão pela qual a decisão do INPI jamais poderia ter sido proferida;

99.No que tange ao ónus da prova da necessidade de tradução objetiva do risco de confusão ou associação, como sendo uma dimensão da imitação ou usurpação, deve ser considerado um facto constitutivo do direito de anulação do registo marca;

100.Sabendo que não se verificou o risco de confusão e de associação, e que não se mostra preenchido o pressuposto da “imitação ou usurpação”, a anulação jamais poderia ter sido decretada pelo INPI; (...)

101.Perante a ausência de prova efetiva de risco de confusão ou de associação, nunca poderia proceder o pedido de anulação do registo,



Processo: 321/24.7YHLSB.L1.S1
Referência: 13892980

Supremo Tribunal de Justiça

7.ª Secção

Praça do Comércio
1149-012 Lisboa

Telef: +351 213 218 900 Fax: +351 213 474 919 Mail: correio@stj.pt

Revista (Propriedade Intelectual)

102. Pelo que, salvo melhor juízo, impõe-se o reconhecimento da validade do registo da marca da Recorrente.

Deve, pois, ser revogada a decisão recorrida e reconhecida a validade do registo da marca “DS AUTO” da titularidade da Recorrente.

*

A Recorrida apresentou **contra alegações** concluindo, no essencial:

v. DS não é marca fraca, mas uma marca distintiva e notória, constituindo um sinal arbitrário do Grupo Stellantis, consolidado no mercado.

vi. DS AUTOMOBILES como conjunto é uma marca distintiva e notória, aplicando-se, subsidiariamente, a exceção do artigo 209.º, n.º 2, por ter adquirido eficácia distintiva pelo uso.

vii. Há risco efetivo de confusão pela identidade de serviços nas classes 35 e 37, elevada semelhança nominativa, fonética, visual e identidade conceptual das marcas.

viii. DS AUTO é a abreviatura óbvia de DS AUTOMOBILES, com primeiras sílabas idênticas e elemento DS dominante em ambas as marcas.

ix. O elemento gráfico é secundário, constituindo uma forma geométrica simples, sem um impacto visual relevante e nem sempre presente na comunicação comercial.

x. O consumidor de referência é o médio, aplicando-se o princípio da memória imperfeita na análise do risco de confusão.

xi. Os pressupostos negativos do artigo 260.º, n.º 4, não se verificam, sendo DS AUTOMOBILES marca notória com *secondary meaning* consolidado e distintividade efetiva.

xii. Não há abuso de direito, tratando-se do exercício legítimo de proteção de marca anterior com razões objetivas para a ação.

xiii. As decisões do INPI, do Tribunal da Propriedade Intelectual e do Tribunal da Relação de Lisboa são corretas e fundamentadas.

xiv. As três instâncias concluíram unanimemente pela verificação de risco de confusão entre as marcas e justificação da anulação do registo.”

Termina pedindo que se confirme o Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 25 de junho de 2025 e a sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual de 11 de março de 2025, mantendo-se a anulação do registo da marca nacional n.º 648.664 DS AUTO.

xv. O Tribunal da Relação aplicou corretamente os critérios da jurisprudência europeia e o do Código da Propriedade Industrial.



Processo: 321/24.7YHLSB.L1.S1
Referência: 13892980

Supremo Tribunal de Justiça

7.ª Secção

Praça do Comércio
1149-012 Lisboa

Telef: +351 213 218 900 Fax: +351 213 474 919 Mail: correio@stj.pt

Revista (Propriedade Intelectual)

II- OS FACTOS

Das instâncias vem fixada a seguinte factualidade:

“ 1. A decisão impugnada – que aqui se dá por integralmente reproduzida, uma vez que o tipo de formatação que adopta inviabiliza, em absoluto, a sua transcrição, mas que se considera parte integrante da presente sentença - concluiu no sentido da procedência do pedido de anulação, em virtude da ocorrência de risco de imitação (daquela resulta, além do mais, que a Recorrida é titular da marca da União Europeia n.º 01619823 «DS AUTOMOBILES», registada em 25 de julho de 2018, para assinalar os produtos das classes 9, 12, 25 e 28 e serviços das classes 35 a 39 e 41).

2- Encontram-se, no mercado, as seguintes marcas do denominado «Grupo DS», no qual se integra a Recorrente:

- Registo de marca nacional n.º 553801  – DS Arquitetura e Construção, cuja titularidade pertence à sociedade Decisões e Soluções – Mediação Imobiliária Lda;



Processo: 321/24.7YHLSB.L1.S1
Referência: 13892980

Supremo Tribunal de Justiça

7.ª Secção

Praça do Comércio
1149-012 Lisboa

Telef: +351 213 218 900 Fax: +351 213 474 919 Mail: correio@stj.pt

Revista (Propriedade Intelectual)



- Registo de marca nacional n.º 560438 - **DS Seguros – Grupo Decisões e Soluções**, cuja titularidade pertence à sociedade Decisões e Soluções – Consultores Financeiros;



- Registo de marca nacional n.º 578308 - **DS Crédito – Grupo Decisões e Soluções**, cuja titularidade pertence à sociedade Decisões e Soluções – Consultores Financeiros;

- Registo de marca nacional n.º 613606 **DS IMOBILIÁRIA**, cuja titularidade pertence à sociedade Decisões e Soluções – Mediação Imobiliária Lda;



- Registo de marca nacional n.º 643132 - **DS Private**, cuja titularidade pertence à sociedade Decisões e Soluções – Mediação Imobiliária Lda;



- Registo de marca nacional n.º 681994 - **DS Travel**, cuja titularidade pertence à sociedade Decisões e Soluções – Viagens e Turismo Lda; e



- Registo de marca nacional n.º 699035 - **Grupo DS**, cuja titularidade pertence à sociedade Decisões e Soluções Holding, Lda.

(com registos concedidos a 17-01-2017, 22-12-2015, 17-01-2017, 01-06-2017, 12-12-2022, 20-08-2020, 09-06-2022, 30-10-2023, conforme pesquisa na página do INPI);

3. A Recorrente realizou investimentos significativos, tendo celebrado inúmeros contratos com base na presunção da legitimidade do direito conferido pelo INPI [cfr. consulta dos documentos apresentados com a impugnação].

4. Actualmente, a Recorrente dispõe de uma rede comercial, na qual usa ativamente a marca registada, com cerca de 25 stands a nível nacional [cfr. consulta dos documentos apresentados com a impugnação].



Processo: 321/24.7YHLSB.L1.S1
Referência: 13892980

Supremo Tribunal de Justiça

7.ª Secção

Praça do Comércio
1149-012 Lisboa

Telef: +351 213 218 900 Fax: +351 213 474 919 Mail: correio@stj.pt

Revista (Propriedade Intelectual)

5. Foram celebrados vários contratos com base no uso da marca registada, incluindo, contratos de agência, quer com sociedades, quer com pessoas individuais, na qualidade de gestores de clientes [cfr. consulta dos documentos apresentados com a impugnação].

6. Nos referidos contratos, a Recorrente integra as entidades acima mencionadas na



sua rede de stands, autorizando-os a fazer igualmente uso da marca registada e de outros ativos de propriedade intelectual, incluindo o seu know-how [cfr. consulta dos documentos apresentados com a impugnação];

7. As referidas entidades encontram-se localizadas por todo o território nacional, nomeadamente, nas seguintes zonas:

- i. Abrantes;
- ii. Albergaria;
- iii. Atalaia;
- iv. Barcelos;
- v. Barosa;
- vi. Canedo;
- vii. Castelo de Paiva;
- viii. Chaves;
- ix. Cortegaça;
- x. Guia;
- xi. Guimarães;
- xii. Lamas;
- xiii. Lisboa;
- xiv. Lumiar;
- xv. Maia;
- xvi. Parque das Nações, Lisboa;
- xvii. Peso da Régua;
- xviii. Ponta Delgada, Arrifes;



Processo: 321/24.TYHLSB.L1.S1
Referência: 13892980

Supremo Tribunal de Justiça

7.ª Secção

Praça do Comércio
1149-012 Lisboa

Telef: +351 213 218 900 Fax: +351 213 474 919 Mail: correio@stj.pt

Revista (Propriedade Intelectual)


xix. Póvoa de Varzim;

xx. Seroa;

xxi. Setúbal; e

xxii. Turquel [cfr. consulta dos documentos apresentados com a impugnação].




8. Desde a concessão do registo da marca , a mesma tem sido promovida e publicitada fisicamente e digitalmente em diversas plataformas [cfr. consulta dos documentos apresentados com a impugnação].

9. Foram realizadas diligências no sentido da publicitação da marca registada: entre outras:


(i) a contratação de serviços especializados de marketing e publicidade, (ii) impressão de papel para a realização de campanhas físicas com a Marca Registada, (iii) inauguração de lojas e stands (iv) e, ainda, a ações de publicidade em vários meios de comunicação, incluindo em meios televisivos, como é o caso do serviço de programas TVI, no qual a Marca Registada aparece em vários momentos de publicidade [cfr. consulta dos documentos apresentados com a impugnação].

10. Uma das principais plataformas digitais que tem sido usada para a divulgação da



marca  é o website da Recorrente, acessível em <https://dsauto.pt/home>.



11. Para além dos stands já abertos com a marca , encontra-se prevista a abertura de outros 12 stands, geograficamente localizados nos pontos assinalados na imagem



Processo: 321/24.TYHLSB.L1.S1
Referência: 13892980

Supremo Tribunal de Justiça

7.ª Secção

Praça do Comércio

1149-012 Lisboa

Telef: +351 213 218 900 Fax: +351 213 474 919 Mail: correio@stj.pt

Revista (Propriedade Intelectual)

abaixo:



12. A impugnante tem, também, presença nas seguintes redes sociais:

- a. Página oficial do Instagram da Marca Registada, acessível em <https://www.instagram.com/ds.auto.pt/>
- b. Página oficial do Facebook da Marca Registada, acessível em <https://www.facebook.com/ds.auto.pt>
- c. Página oficial do LinkedIn da Marca Registada, acessível em <https://www.linkedin.com/company/dsautopt/>

13. A anulação da marca registada da impugnante é susceptível de ter impacto na sua actividade, junto de parceiros e agentes [cfr. presunção judicial];

14. A sigla “DS”, correspondente à expressão «DECISÕES E SOLUÇÕES», que faz parte integrante da identidade corporativa e consta das denominações sociais das sociedades que integram o grupo empresarial ao qual a Recorrente pertence [cfr. consulta dos documentos apresentados com a impugnação].

15. Não houve intenção, por parte da Recorrente, em se aproximar da marca anterior da Recorrida;



Processo: 321/24.7YHLSB.L1.S1
Referência: 13892980

Supremo Tribunal de Justiça


7.ª Secção

Praça do Comércio
1149-012 Lisboa

Telef: +351 213 218 900 Fax: +351 213 474 919 Mail: correio@stj.pt

Revista (Propriedade Intelectual)



16. A marca  foi criada e utilizada em conformidade com a tradição e estratégia de «branding» do respetivo grupo empresarial, refletindo a sigla “DS” a identidade e os valores do grupo [cfr. presunção judicial, decorrente do exame dos documentos juntos].

17. A intenção da Recorrente, bem como das restantes entidades do grupo, é a de criar nos consumidores uma associação ao grupo Decisões e Soluções, motivo pelo qual são utilizados «lettering» semelhantes nas marcas sigla “DS”, a saber:



- : marca nacional n.º 55380;



- : marca nacional n.º 560438;



- : marca nacional n.º 578308;



- : marca nacional 643132;



- : marca nacional n.º 681994;



- : marca nacional n.º 699035 [impressões de ecrã e informações retiradas da página do INPI].



Processo: 321/24.7YHLSB.L1.S1
Referência: 13892980

Supremo Tribunal de Justiça

7.ª Secção

Praça do Comércio

1149-012 Lisboa

Telef: +351 213 218 900 Fax: +351 213 474 919 Mail: correio@stj.pt

Revista (Propriedade Intelectual)

18. A Recorrida é, ainda, titular da marca europeia n.º 013795612



DS AUTOMOBILES

SPIRIT OF
AVANT-GARDE

<https://euipo.europa.eu/eSearch/#basic/1+1+1+1/100+100+100+100/DS%20automobiles>

[impressão de ecrã e informação retirados da página do EUIPO]

*

III-O DIREITO

Tendo em conta as conclusões de recurso que delimitam o respectivo âmbito de cognição do Tribunal, (cfr. arts. 635.º, n.º 4, e 639.º, n.º 1, do CPC), sem prejuízo das questões de conhecimento oficioso (cf. art. 608.º, n.º 2, por remissão do art. 663.º, n.º 2, do CPC), a questão fundamental a decidir consiste no seguinte:

Saber se existe fundamento legal para anular o registo da marca da Recorrente “DS AUTO”, *in casu*, imitação de outra marca previamente registada – DS AUTOMOBILES da titularidade da Recorrida.

O Tribunal recorrido entendeu que sim, com base fundamentalmente, na seguinte argumentação:

“Os elementos nominativos em análise são «DS AUTOMOBILES» e «DS AUTO».

Entendemos que a sigla comum, «DS», composta por duas letras, não sendo uma conjugação comum, não deixa de lhe conferir distintividade, em particular, tendo em conta os produtos e serviços que pretendem assinalar.

Porém, já os vocábulos «AUTO» e «AUTOMOBILES» representam expressões de uso comum que, por isso, conferem fraca distintividade.

Acesce referir que quando associados os dois vocábulos acabamos por ter uma denominação semelhante.

Relativamente à “figura” que os dois sinais apresentam, sendo diversa, face ao



Processo: 321/24.7YHLSB.L1.S1
Referência: 13892980

Supremo Tribunal de Justiça

7.ª Secção

Praça do Comércio
1149-012 Lisboa

Telef: +351 213 218 900 Fax: +351 213 474 919 Mail: correio@stj.pt

Revista (Propriedade Intelectual)

quadrado preto em que figuram as letras «DS AUTO», em cor branca/cinza, a verdade é que visualmente, o que se destaca são as letras e destas o «DS».

Importa ainda referir que as letras apresentam uma grafia semelhante.

Em termos fonéticos, julgamos que o vocábulo «DS», por ser o primeiro, desempenha um papel mais forte; ainda assim, as expressões «DS AUTO» e «DS AUTOMOBILES», estando ligadas ao setor automóvel, acabam por ter uma ligação a que facilmente nos habituamos e, manifestamente, com uma sonoridade comum.

Aliás, em termos da língua portuguesa, mas também da francesa e da inglesa, a sonoridade de uma e de outra acabará por ser quase igual, pois que, na prática, o que assume destaque são as primeiras seis letras, mas mesmo considerando as demais letras, não vemos que o resultado seja diverso, sendo evidente que acabam por ter um impacto sonoro muito próximo.

Finalmente, em termos conceptuais ou semânticos, o vocábulo comum representa uma sigla acompanhada da expressão Auto e Automobiles, que, em termos práticos, associados ao contexto em que se inserem as marcas, inequivocamente transmitem a mesma ideia, ou seja, produtos do ramo automóvel.

Dito isto, temos de concordar que o facto de o significado ser semelhante, sendo por isso suscetível de causar no consumidor medianamente atento dúvidas quanto à “distinção das marcas”, estas dúvidas não só não se esbatem como saem reforçadas significativamente, o que se referiu quanto aos elementos nominativos, figurativos e mesmo fonéticos.

Efetivamente, entendemos que estes elementos de comparação, tendo em consideração o consumidor tipo a que se destinam, assumem maior preponderância que as diferenças apontadas, ou seja, a imagem do quadrado preto e as demais letras do segundo vocábulo, nomeadamente por aqueles serem mais facilmente retidos na memória do consumidor médio de produtos assinalados pelas marcas aqui em análise, porquanto apreendidos pela visão e audição.

Aliás, como disso dá conta o tribunal a quo, no processo comunicacional nem sempre intervém o elemento figurativo, circunstância que vai de encontro ou mesmo reforça que as apontadas diferenças não adquirem relevância na comparação dos sinais em confronto.

Circunstância que também se reflete quando temos de considerar a impressão de conjunto produzida pelos seus elementos distintivos.

Na verdade, a referida impressão acaba por ser a “pedra de toque” a que se impõe recorrer para aquilatar da possibilidade de existência, ou não, de erro ou confusão entre marcas, ou mesmo do risco de imputação dos produtos de uma empresa à outra.

Este último risco abrange as situações em que o consumidor, apesar de não confundir os sinais, os imputa à mesma empresa ou supõe que entre as diferentes empresas existam especiais relações jurídicas, económicas ou comerciais.

Porém, invariavelmente, o risco que se pretende evitar é o risco de



Processo: 321/24.YHLSB.L1.S1
Referência: 13892980

Supremo Tribunal de Justiça

7.ª Secção

Praça do Comércio

1149-012 Lisboa

Telef: +351 213 218 900 Fax: +351 213 474 919 Mail: correio@stj.pt

Revista (Propriedade Intelectual)

indução dos consumidores em erro ou confusão sobre a origem dos produtos ou serviços, uma vez que a marca é um sinal que se destina a distinguir os produtos/serviços de uma determinada empresa dos de outras empresas.

*Volviendo a nossa atenção para a impressão de conjunto, o TJUE (C-251/95, SABEL, C-39/97, CANON) decidiu que “a comparação entre sinais deve fazer-se, essencialmente, através de uma impressão de conjunto, sem dissecação de pormenores, pois o consumidor médio apreende normalmente uma marca como um todo, não procedendo a uma análise das suas diferentes particularidades ou detalhes.” (Ac. RL de 20-12-2017, Proc. N.º 271/17.3YHLSB.L1-7, www.dgsi.pt e Pedro Sousa e Silva, *Direito Industrial*, p. 253).*

Acesce, ainda, a circunstância de habitualmente o consumidor não ser confrontado em simultâneo com as duas marcas para as poder comparar, pelo que, quando se vê confrontado com uma das marcas, tendo reminiscências memória da outra marca, importa aquilatar se conseguirá, no imediato, distingui-las.

Nessa medida, também se verifica a imitação de uma marca quando “tendo-se à vista apenas a marca a constituir, se deva concluir que ela é susceptível de ser tomada por outra de que se tenha conhecimento.” (cfr. Ac. RL de 24 de junho de 2014, proc. N.º 1021/08.0TYLSB.L1-7, in www.dgsi.pt).

Entendemos, pois, apesar dos elementos diversos assinalados às duas marcas, que existem elementos comuns de maior impacto ao nível da “visão” e mesmo da “audição” que, em termos globais, originam uma significativa semelhança entre elas, suscetíveis de transmitir uma impressão idêntica que, em particular, perante um consumidor médio normalmente pouco atento em relação aos pormenores, seguramente induzem seja à confusão seja à associação da marca da Recorrente com a marca da Recorrida.

Efetivamente, a marca registanda, analisada no seu conjunto, em termos objetivos, não é adequada a distinguir os produtos/serviços da Apelada dos produtos/serviços da Apelante.

Dito de outra forma, os sinais das marcas em análise são suficientemente semelhantes em termos de apreciação de conjunto, que impossibilitam ao consumidor médio a que se destinam os produtos e ou serviços, mesmo quando na presença de apenas um deles, distingui-los, não se afastando, em consequência, também o risco de confusão e de associação destas.

(...)

Por todo o exposto, ao abrigo dos artigos 208.º, 232.º e 238.º, todos do CPI, entendemos que deve ser anulado o registo da marca nacional n.º 665154, mantendo-se a decisão do tribunal a quo.”

Já se vê que esta argumentação não convenceu a Recorrente, como decorre das conclusões recursivas e, na verdade, já se reconheceu na decisão que admitiu o recurso que “ da fundamentação do acórdão recorrido, ressalta que a relevância conferida ao elemento fonético, desconsiderando as especificidades decorrentes da qualidade de marca



Processo: 321/24.7YHLSB.L1.S1
Referência: 13892980

Supremo Tribunal de Justiça

7.ª Secção

Praça do Comércio
1149-012 Lisboa

Telef: +351 213 218 900 Fax: +351 213 474 919 Mail: correio@stj.pt

Revista (Propriedade Intelectual)

fraca, revela um desvio dos critérios que orientaram a decisão no acórdão fundamento” que é o acórdão proferido por este Supremo Tribunal de Justiça, em 28 de maio de 2024, no Processo 158/23.0YHLSB.L1.S1².

Ali já se observou que “*divergem ainda o acórdão recorrido e o acórdão fundamento na relevância decisiva que assumiu a capacidade distintiva do elemento gráfico, da marca registanda, no confronto com a marca nominativa anteriormente registada, composta pelos já referidos elementos fracos ou genéricos.*

Também neste ponto, a interpretação dos requisitos de aplicação de recusa do registo da marca previsto no art.º 232.º do CPI foram claramente divergentes no acórdão recorrido e no acórdão fundamento”.

Porém, a existência de divergências na interpretação dos requisitos de aplicação de recusa do registo de marcas previsto no art.º 232.º, entre o acórdão recorrido e a jurisprudência do Supremo Tribunal de Justiça, não garante por si só a procedência dos argumentos da Recorrente. Importa, pois, passar a analisar, em pormenor, tais argumentos, considerando o quadro legal aplicável, sem perder de vista, os critérios jurisprudenciais tidos por consolidados na Jurisprudência portuguesa e europeia.

Antes de mais, importa destacar o quadro legal em que nos movemos:

Desde logo, dispõe o art.º 1.º do Código de Propriedade Industrial (CPI)³ que “*A propriedade industrial desempenha a função de garantir a lealdade da concorrência, pela atribuição de direitos privativos sobre os diversos processos técnicos de produção e desenvolvimento da riqueza”.*

Tal como bem evidencia o preâmbulo do referido diploma legal, “*a propriedade industrial assume hoje um papel de enorme relevância para o crescimento económico, para a criação de emprego e para o desenvolvimento do sistema de inovação, conquistando uma importância crescente no valor das empresas, tanto de carácter tecnológico como comercial, ao permitir garantir o retorno dos investimentos que estas realizam em inovação e ao criar vantagens competitivas que lhes permitem responder, com maior*

² Disponível em www.dgsi.pt

³ Aprovado pelo D.L. n.º 110/2018 de 10 de dezembro, transpondo as Directivas (EU) 2015/2436 e (EU) 2016/943.

**Supremo Tribunal de Justiça**

7.ª Secção

Praça do Comércio

1149-012 Lisboa

Telef: +351 213 218 900 Fax: +351 213 474 919 Mail: correio@stj.pt

Processo: 321/24.7YHLSB.L1.S1

Referência: 13892980

Revista (Propriedade Intelectual)

eficácia e segurança, aos desafios impostos pela globalização dos mercados.”⁴

E, assim, nos termos do disposto no art.º 4.º n.º 4 do CPI, “*os registos de marcas, (...) constituem fundamento de recusa ou de anulação de denominações sociais ou firmas com el[a]es confundíveis, se os pedidos de autorização ou de alteração forem posteriores aos pedidos de registo.*” E isto sucede assim porque, *o registo de uma marca confere ao seu titular o direito de propriedade e do exclusivo da marca para os produtos ou serviços a que esta se destina*, conforme resulta do art.º 210.º n.º 1 do CPI.

Por sua vez dispõe o artigo **238.º do CPI**, sob a epígrafe “*Conceito de imitação ou de usurpação*”, que:

“*1 - A marca registada considera-se imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando, cumulativamente:*

a) A marca registada tiver prioridade;

b) Sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;

c) Tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.”

2 - Para os efeitos da alínea b) do n.º 1:

⁴ Demonstrativo do relevo desta matéria, precisamente em consequência do seu impacto no desenvolvimento económico, é o labor da União Europeia neste âmbito da protecção da propriedade industrial. Assim, na UE, o quadro jurídico das marcas registadas baseia-se num sistema de registo de marca a quatro níveis, que coexiste com os sistemas de marcas nacionais harmonizados através da diretiva sobre as marcas comerciais ([Diretiva \(UE\) 2015/2436](#), de 16 de dezembro de 2015, que aproxima as legislações dos Estados-Membros em matéria de marcas). Para além das vias nacionais, outras vias possíveis para a protecção das marcas comunitárias são a via do Benelux, a marca da UE, introduzida em 1994, e a via internacional. O [Regulamento \(UE\) 2017/1001](#), de 14 de junho de 2017, sobre a marca da União Europeia, codifica e substitui todos os anteriores regulamentos da CE sobre a marca da UE. A codificação foi realizada por motivos de clareza, dado que o sistema de marcas da UE já tinha sido objeto de alterações substanciais em várias ocasiões. A marca da UE tem carácter unitário e produz os mesmos efeitos em toda a UE. O [Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia](#) (EUIPO) é responsável pela gestão da marca e do desenho ou modelo da UE. O regulamento sobre a marca da UE fixa igualmente os montantes das taxas a pagar ao EUIPO. São fixados a um nível que garante que as receitas que produzem cobrem as despesas do EUIPO e complementam os sistemas de marcas nacionais existentes. A [Diretiva 98/71/CE](#), de 13 de outubro de 1998, aproximou as disposições nacionais em matéria de protecção jurídica dos desenhos e modelos. O [Regulamento \(CE\) n.º 6/2002 do Conselho](#), de 12 de dezembro de 2001 (na sua versão alterada), instituiu um sistema comunitário para a protecção dos desenhos e modelos. A [Decisão 2006/954/CE do Conselho](#) e o [Regulamento \(CE\) n.º 1891/2006 do Conselho](#), ambos de 18 de dezembro de 2006, ligaram o sistema de registo de desenhos ou modelos da UE ao sistema internacional de registo dos desenhos ou modelos industriais da [OMPI](#).



Processo: 321/24.TYHLSB.L1.S1
Referência: 13892980

Supremo Tribunal de Justiça

7.ª Secção

Praça do Comércio
1149-012 Lisboa

Telef: +351 213 218 900 Fax: +351 213 474 919 Mail: correio@stj.pt

Revista (Propriedade Intelectual)

a) *Produtos e serviços que estejam inseridos na mesma classe da classificação de Nice podem não ser considerados afins;*

b) *Produtos e serviços que não estejam inseridos na mesma classe da classificação de Nice podem ser considerados afins.”*

Por seu turno, estabelece o **artigo 260.º do CPI**, sob a epígrafe “Anulabilidade”, que:

“1 - Para além do que se dispõe no artigo 33.º, o registo da marca é anulável quando, na sua concessão, tenha sido infringido o previsto nos artigos 232.º a 235.º, excepcionando o disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 232.º

2 - O interessado na anulação do registo das marcas, com fundamento no disposto nos artigos 234.º ou 235.º, deve requerer o registo da marca que dá origem ao pedido de anulação para os produtos ou serviços que lhe deram notoriedade ou prestígio, respetivamente.

3 - Quando a anulação se fundamente no disposto no artigo 235.º, o registo não pode ser anulado se, na data em que foi efetuado o respetivo pedido de registo ou na data da respetiva prioridade reivindicada, a marca anterior invocada ainda não gozava de prestígio.

4 - O registo não pode ser anulado se, na data em que foi efetuado o respetivo pedido de registo ou na data da respetiva prioridade reivindicada, a marca anterior invocada não satisfizer a condição de uso sério, nos termos do artigo 267.º, ou se a mesma, pelo uso que dela foi feito, não tiver adquirido eficácia distintiva ou não se tiver tornado suficientemente distintiva para dar origem ao risco de confusão previsto no artigo 232.º

5 - O registo não pode ser anulado se for obtida a declaração prevista no artigo 236.º”

Estabelece o artigo 232.º do CPI, sob a epígrafe “Outros fundamentos de recusa”, que:

“1 - Constitui ainda fundamento de recusa do registo de marca:

...

b) a reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços afins ou a imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por



Processo: 321/24.YHLSB.L1.S1
Referência: 13892980

Supremo Tribunal de Justiça

7.ª Secção

Praça do Comércio
1149-012 Lisboa

Telef: +351 213 218 900 Fax: +351 213 474 919 Mail: correio@stj.pt

Revista (Propriedade Intelectual)

outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada;⁵

Resulta, assim, da conjugação dos preceitos legais em análise que constitui fundamento para a anulação do registo de marca: *a reprodução, ou imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem, se ambas se destinarem a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins, quando ambas tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada.*

A questão está, pois, em saber se, no caso em análise, relativamente às marcas em confronto, poderemos concluir pela “*imitação*” da marca anteriormente registada, sabendo-se que visam produtos e serviços idênticos ou afins; ou se a coexistência dessas marcas poderá *induzir em erro ou confusão o consumidor* ou criar um risco de *associação com a marca registada*.

Os sinais em confronto são os seguintes:

Da marca impugnante	Da marca impugnada
DS AUTOMOBILES	

A marca da Recorrida é uma marca nominativa.

A marca da Recorrente é uma marca figurativa.

A marca da Recorrente representa um quadrado preto, que tem no seu interior —centradas— as letras *DS Auto*, de acor branca, sendo que as letras DS têm uma dimensão significativamente maior que a expressão AUTO.

⁵ Sublinhado nosso.



Processo: 321/24.TYHLSB.L1.S1
Referência: 13892980

Supremo Tribunal de Justiça

7.ª Secção

Praça do Comércio
1149-012 Lisboa

Telef: +351 213 218 900 Fax: +351 213 474 919 Mail: correio@stj.pt

Revista (Propriedade Intelectual)

Desde logo, importa entrar em linha de conta com o conceito de “*marcas fracas*”, classificação em que se inserem ambas as marcas. Marcas fracas são “*aqueles sinais que, embora apresentando um mínimo de capacidade distintiva, são constituídos quase exclusivamente por elementos de uso comum ou trivial, ou contêm símbolos ou prefixos e sufixos (“EURO”, “SUN”, “TEX”, “GAL”) de uso muito vulgarizado. Este tipo de marcas é susceptível de registo válido e do benefício da consequente protecção, posto que se trate de um sinal minimamente dotado de eficácia distintiva*”⁶.

Ora, no caso das marcas em confronto, ambas utilizam as letras **DS** que é um elemento comum ou trivial, pois são letras do alfabeto que entram na composição de milhares de palavras e, como é óbvio são insusceptíveis de ser apropriadas por uma pessoa ou entidade.

Porém, «o carácter de marca fraca implica que seja mais estreito o seu âmbito de protecção, no confronto com marcas potencialmente confundíveis» Nestas situações, «constitui entendimento generalizado que o juízo sobre a confundibilidade deverá ser menos severo, já que a comparação com outras marcas deverá limitar-se à parte que seja original»⁷.

Assim, de acordo com estes critérios, considerando a qualidade da marca titulada pela Recorrida, como “marca fraca” deverá então o juízo de confundibilidade em relação à marca da Recorrente ser menos severo ou exigente, limitando-se a comparação à parte original. E, *in casu*, temos em confronto as componentes AUTO (da marca da Recorrente) e AUTOMOBILES (da marca da Recorrida).

Ora se é inegável alguma aproximação entre um elemento e outro e admitindo que em determinados contextos o elemento “auto” seja usado como abreviatura de “automóvel”, o elemento “MOBILES”, quer pela sua extensão, quer pelo aspecto fonético, assume -se como claramente distintivo nas marcas em confronto, não sendo tais palavras susceptíveis de serem confundidas pelo público medianamente atento e esclarecido.

⁶ PEDRO SOUSA E SILVA, Direito Industrial, Noções fundamentais, 2.ª Edição, Almedina, p.153.

⁷ *Idem*, p. 154.



Processo: 321/24.TYHLSB.L1.S1
Referência: 13892980

Supremo Tribunal de Justiça

7.ª Secção

Praça do Comércio
1149-012 Lisboa

Telef: +351 213 218 900 Fax: +351 213 474 919 Mail: correio@stj.pt

Revista (Propriedade Intelectual)

Aqui chegados, importa ainda, em sede de análise dos critérios que não-de presidir ao juízo de confundibilidade dos sinais aqui em apreço, analisar qual o tipo de consumidor a que nos estamos a referir, bem como a forma como esse consumidor apreende ou interage com os sinais em apreço.

A este propósito refere o Supremo Tribunal de Justiça⁸ que no confronto dos sinais, a fim de aferir da sua confundibilidade, temos em vista um consumidor que não apresenta “especiais qualidades de perspicácia, subtileza ou atenção, já que, no frenético universo do consumo, o padrão é o do **consumidor médio**, razoavelmente informado, mas não particularmente atento às especificidades próprias das marcas”.

Nesta matéria, “a regra de ouro da comparação entre sinais é que esta deve fazer-se através de uma impressão de conjunto, sem dissecação de pormenores, como sublinha a jurisprudência comunitária, ao declarar que o consumidor médio apreende normalmente uma marca como um todo e não procede a uma análise das suas diferentes particularidades”.⁹

“Esta apreciação global deve, no que respeita à semelhança visual, auditiva ou conceptual das marcas em causa, basear-se na impressão de conjunto produzida pelas marcas, atendendo, designadamente, aos elementos distintivos e dominantes destas. (...) a percepção das marcas que tem o consumidor médio do tipo de produto ou serviço em causa desempenha papel determinante na apreciação global do risco de confusão. Ora, o consumidor médio apreende normalmente uma marca como um todo e não procede a uma análise das suas diferentes particularidades”¹⁰

Assim, “é por intuição sintética e não por dissecação analítica” que deve proceder-se à comparação entre os sinais, já que “o que importa ter em conta é a impressão global, de

⁸ Vide Acórdão do STJ de 13-07-2010, Processo n.º13-07-2010, Processo n.º 3/05.9TYLSB.P1.S1, disponível em www.dgsi.pt.

⁹ PEDRO SOUSA E SILVA, ob.cit, p.173.

¹⁰ Vide Acórdão do TJUE, de 11-11-1997 caso SABEL BV/Puma AG, disponível in <https://curia.europa.eu/juris>



Processo: 321/24.YHLSB.L1.S1
Referência: 13892980

Supremo Tribunal de Justiça

7.ª Secção

Praça do Comércio

1149-012 Lisboa

Telef: +351 213 218 900 Fax: +351 213 474 919 Mail: correio@stj.pt

Revista (Propriedade Intelectual)

conjunto, própria do público consumidor, que, desvalorizando pormenores, se concentra nos elementos fundamentais dotados de maior eficácia distintiva”.¹¹

Ora, confrontado o público consumidor com a marca do Recorrente



afigura-se-nos que não será induzido em erro confundindo-a com a marca da Recorrida: DS AUTOMOBILES

Na verdade, resulta ainda da análise das referidas marcas que estamos perante uma marca mista (a da Recorrente), em que coexistem para além dos elementos nominativos, elementos gráficos, suscitando-se, portanto, a questão de saber qual dos elementos deve prevalecer. “O critério correcto *parece ser o de, a priori, não privilegiar nenhum dos elementos e encontrar o elemento com mais intensidade distintiva e mais capaz de se impor à apreciação dos consumidores*”¹²

Cremos que, no caso em análise, do confronto entre ambos os sinais, resulta como prevalecente o elemento gráfico da marca da Recorrente, sendo decisivo no sentido de conferir carácter distintivo à mesma. O elemento figurativo é de tal modo diverso que o consumidor médio, não especialmente atento, facilmente se aperceberá das diferenças dos sinais.

Importa ainda acentuar que o tipo de bens comercializados pelas titulares das marcas em confronto- veículos automóveis – determinam um comportamento do consumidor que torna mais difícil a confusão relativamente aos sinais em apreço.

¹¹ Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 18-03-2003, Processo 03A545, disponível em www.dgsi.pt

¹² Cf. acórdãos do STJ de 3 de Novembro de 1981 — processo n.º 069396 —, de 31 de Março de 1998 — processo n.º 98A180 —, de 26 de Junho de 2000 — processo n.º 00A1604 —, de 12 de Dezembro de 2002 — processo n.º 02A3030 —, de 18 de Março de 2003 — processo n.º 03A545 —, de 25 de Março de 2004 — processo n.º 03B3971 —, de 12 de Novembro de 2020 — processo n.º 320/17.5YHLSB.L2.S1 — ou de 29 de Setembro de 2021 — processo n.º 422/17.8YHLSB.L1.S1., todos citados no Acórdão do STJ de 28-05-2024, no Processo 158/23.0YHLSB.L1.S1, também subscrito pela ora relatora.



Processo: 321/24.TYHLSB.L1.S1
Referência: 13892980

Supremo Tribunal de Justiça

7.ª Secção

Praça do Comércio
1149-012 Lisboa

Telef: +351 213 218 900 Fax: +351 213 474 919 Mail: correio@stj.pt

Revista (Propriedade Intelectual)

Como resulta da experiência comum, o consumidor que pretende adquirir um veículo automóvel escolhe e pondera a sua aquisição de acordo com os critérios que previamente definiu, informando-se das características do produto que vai adquirir e da identidade do vendedor. O tipo de consumidor em causa tem um comportamento muito diverso daquele consumidor que adquire produtos alimentares num supermercado. Neste caso, as circunstâncias inerentes à realização de compras desta natureza, propiciam uma maior possibilidade de confusão por parte do consumidor, demandando uma maior exigência no carácter distintivo das marcas. Não é o caso de produtos como o que está em causa nos autos, conforme se referiu.

Por isso não acompanhamos o entendimento expresso no acórdão recorrido segundo o qual “os sinais das marcas em análise são suficientemente semelhantes em termos de apreciação de conjunto, que impossibilitam ao consumidor médio a que se destinam os produtos e ou serviços, mesmo quando na presença de apenas um deles, distingui-los, não se afastando, em consequência, também o risco de confusão e de associação destas”.

Subscrevemos a afirmação de que “os interesses legítimos da Recorrente, manifestamente, na perspetiva do legislador, não se sobrepõem aos interesses do consumidor e da verdade das marcas”. Contudo, pelas razões supra explicitadas não se vê que a marca da Recorrente, em confronto com a marca da Recorrida ponha minimamente em causa esses interesses, pois que não há risco de ser confundido no momento em que for adquirir bens ou serviços abrangidos pelas mesmas.

Procedem, pois, as conclusões de recurso, pelo que se deve conceder a revista.

IV-DECISÃO

Face ao que fica exposto, acordamos neste Supremo Tribunal de Justiça em conceder a revista, revogar o acórdão recorrido, determinando que seja reconhecida a validade do registo da marca “DS AUTO” da titularidade da Recorrente.

Custas pela Recorrida.

Lisboa, 12 de fevereiro de 2026



Processo: 321/24.7YHLSB.L1.S1
Referência: 13892980

Supremo Tribunal de Justiça

7.ª Secção

Praça do Comércio
1149-012 Lisboa

Telef: +351 213 218 900 Fax: +351 213 474 919 Mail: correio@stj.pt

Revista (Propriedade Intelectual)

Maria de Deus Correia

Arlindo Oliveira

Fátima Gomes

PATENTES DE INVENÇÃO**Concessões - FG4A**

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
<u>119285</u>	2024.02.29	2026.05.06	COLQUÍMICA-INDÚSTRIA NACIONAL DE COLAS, S.A.	PT	<i>C08L 23/14</i> (2006.01)	nos termos do n.º 1 do artigo 72.º do Código da Propriedade Industrial, informa-se que o pedido sofreu alterações durante a fase de exame.

Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	Pais resid.	Classificação principal	Observações
3725798	2018.12.10	2026.05.06	SICHUAN KELUN-BIOTECH BIOPHARMACEUTICAL CO., LTD.	CN	C07K 7/02 (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3914007	2019.03.01	2026.05.05	GUANGDONG OPPO MOBILE TELECOMMUNICATIONS CORP., LTD.	CN	H04W 72/04 (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4021496	2020.08.31	2026.03.20	YALE UNIVERSITY	US	A61K 39/395 (2022.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4313534	2022.06.02	2026.05.05	CARBON, INC.	US	B29C 37/02 (2023.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4390373	2022.12.23	2026.05.06	LIN, HSIU-AN	TW	G01N 21/25 (2023.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4575368	2023.12.22	2026.05.05	ALFA LAVAL CORPORATE AB	SE	F28D 9/00 (2025.01)	ART. 84º DO C.P.I.:

Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM3A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
107266	2013.10.31	2026.04.30	VISION-BOX - SOLUÇÕES DE VISÃO POR COMPUTADOR, S.A.	PT	

Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
1785754	2006.10.31	2026.04.30	DRAKA COMTEQ B.V.	NL	
1917996	2006.10.31	2026.04.30	CODAN HOLDING GMBH	DE	
1918192	2007.10.31	2026.04.30	THYSSENKRUPP MARINE SYSTEMS GMBH	DE	
1920796	2007.10.30	2026.04.30	PIKDARE-SOCIETÀ PER AZIONI	IT	
1945654	2006.10.30	2026.04.30	LEO PHARMA A/S	DK	
1948582	2006.10.31	2026.04.30	THE CURATORS OF THE UNIVERSITY OF MISSOURI	US	
1956945	2006.10.31	2026.04.30	EKORNES ASA	NO	
2101789	2007.10.30	2026.04.30	GERON CORPORATION	US	
2205273	2008.10.31	2026.04.30	UNIVERSITÄT ZÜRICH	DE	
2212098	2008.10.30	2026.04.30	OLE-BENDT RASMUSSEN	CH	
2397158	2009.10.30	2026.04.30	CONCERT PHARMACEUTICALS, INC.	US	
2453614	2007.10.31	2026.04.30	TELEFONAKTIEBOLAGET LM ERICSSON (PUBL)	SE	
2898887	2007.10.30	2026.04.30	GERON CORPORATION	US	
2914624	2013.10.30	2026.04.30	SUPREMOL GMBH	DE	
2919621	2013.10.31	2026.04.30	LANGEL SYSTEM INTERNATIONAL, S.L.	ES	
2920194	2013.10.30	2026.04.30	ABIVAX	FR	
2938793	2013.10.31	2026.04.30	JEAN-MARC SCHERRER	FR	
3212233	2015.10.30	2026.04.30	ONCOMED PHARMACEUTICALS, INC.	US	
3212741	2015.10.30	2026.04.30	ECOGENSUS, LLC	US	
3213333	2015.10.30	2026.04.30	PPG INDUSTRIES OHIO, INC.	US	
3224168	2015.10.31	2026.04.30	TRÜTZSCHLER GROUP SE	DE	
3495735	2018.10.31	2026.04.30	VAILLANT GMBH	DE	
3532931	2016.10.31	2026.04.30	SCHNEIDER ELECTRIC SYSTEMS USA, INC.	US	
3815716	2019.10.31	2026.04.30	NOAR BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	BR	
3816090	2019.10.30	2026.04.30	SCHNEIDER ELECTRIC INDUSTRIES SAS	FR	
3873894	2019.10.30	2026.04.30	VERNALIS (R&D) LIMITED	GB	

Cessação de efeitos nacionais - Patente europeia - MZ4A

Processo	Data do pedido	Cessação de efeitos em	Nome do 1º requerente/titular	Pais resid.	Classificação principal	Observações
2996521	2014.05.16	2026.04.30	KONINKLIJKE DOUWE EGBERTS B.V.	NL	A47J 31/36 (2025.01)	FALTA TRADUÇÃO DE ALTERAÇÕES:
3655520	2018.07.23	2026.04.30	MARTIN FRETTLÄH	DE	C12N 1/14 (2025.01)	FALTA TRADUÇÃO DE ALTERAÇÕES:

Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A**Transmissões - Patente europeia**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
2897536	2026.05.05	INARI MEDICAL, INC.	US	STRYKER CORPORATION	US	TRANSMISSÃO TOTAL.
3364891	2026.05.05	INARI MEDICAL, INC.	US	STRYKER CORPORATION	US	
3528717	2026.05.05	INARI MEDICAL, INC.	US	STRYKER CORPORATION	US	
3678731	2026.05.05	INARI MEDICAL, INC.	US	STRYKER CORPORATION	US	
3720617	2026.05.04	KLINGMILL AB	SE	KLINGMILL HOLDING AB	SE	
3821830	2026.05.05	INARI MEDICAL, INC	US	STRYKER CORPORATION	US	
3836855	2026.05.05	INARI MEDICAL, INC.	US	STRYKER CORPORATION	US	

Outros Atos - Patente europeia - HK4A

1666481. – CONSIDERE-SE SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO EFETUADA À PÁG. 29 DO BPI EDITADO EM 05/05/2026.

DESENHOS OU MODELOS

Pedidos - BB/CA1Y

A publicação dos pedidos de desenhos ou modelos a seguir indicados é efetuada nos termos do artigo 188.º, n.º 1; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela concessão dos mesmos, de acordo com o artigo 17.º, n.º 1 do Código da Propriedade Industrial.

- (11) **7543** (12) **Y**
 (22) 2026.04.20
 (30)
 (71) **PT ANA MARGARETE ZUZARTE SANTOS**
 (72) ANA MARGARETE ZUZARTE SANTOS
 (51) **LOC (10) CL. 03-01**
 (54) **CORDÕES PARA ÓCULOS**
 (28) 3
 (57) (55)



Figura 1



Figura 2



Figura 3

-
- (11) **7552** (12) **Y**
 (22) 2026.04.28
 (30)
 (71) **PT PARMALAT PORTUGAL - PRODUTOS ALIMENTARES, LDA.**
 (72) PARMALAT PORTUGAL - PRODUTOS ALIMENTARES, LDA.
 (51) **LOC (10) CL. 32-01**
 (54) **DESIGNS GRÁFICOS [BIDIMENSIONAIS] ORNAMENTAÇÃO SÍMBOLOS GRÁFICOS SÍMBOLOS GRÁFICOS [FIGURAS DE BANDA DESENHADA]**
 (28) 3
 (57) (55)

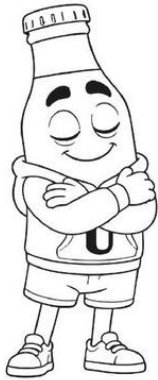


Figura 1

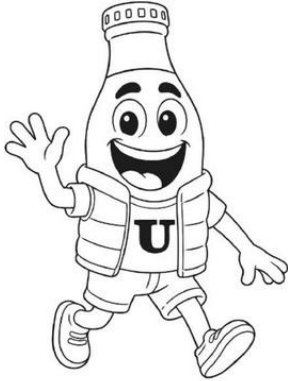


Figura 2

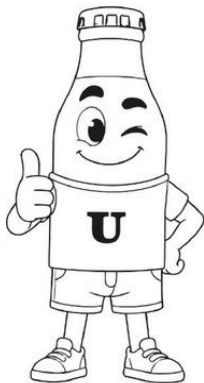


Figura 3



Figura 1

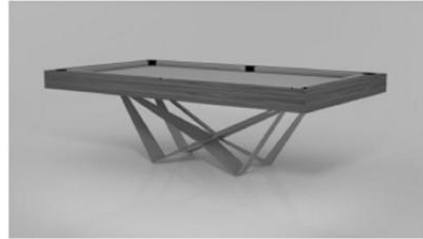


Figura 2

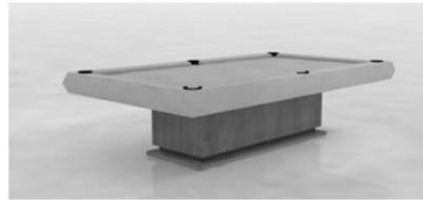


Figura 3



Figura 4

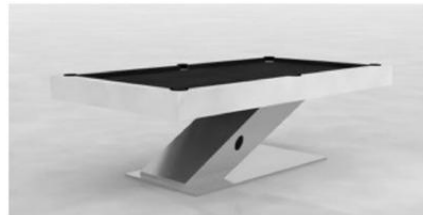


Figura 5



Figura 6

(11) 7553

(22) 2026.05.04

(30)

(71) PT ALICE, UNIPessoal, LDA

(72) ALICE, UNIPessoal, LDA

(51) LOC (10) CL. 21-01

(54) BILHARES

(28) 10

(57) (55)

(12) Y



Figura 7



Figura 8



Figura 9



Figura 10

Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM4Y

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
6307	2020.10.30	2026.04.30	APAMETAL - APARELHAGEM METALICA,LDA	PT	

REGISTO NACIONAL DE MARCAS

Pedidos

De acordo com o artigo 226.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **764354** **MNA**
 (220) 2026.03.10
 (300)
 (730) **PT TURISMO DO CENTRO DE PORTUGAL**
 (511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING.
 (591)
 (540)



(531) 24.17.24 ; 27.7.1

(210) **764412** **MNA**
 (220) 2026.03.13
 (300)
 (730) **PT CONDUTA DIVINAL LDA**
 (511) 43 SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; BARES; BARES (PUBS); BARES DE COCKTAILS; BARES DE SALADAS; BARES DE VINHOS; CANTINAS/REFEITÓRIOS; CATERING; DECORAÇÃO DE ALIMENTOS; DECORAÇÃO DE BISCOITOS; DECORAÇÃO DE BOLOS; DECORAÇÃO DE QUEQUES; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM BISTRÓS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM CIBERCAFÉS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM PASTELARIAS; ESCULTURA CULINÁRIA; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM CARRINHAS; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA

CLIENTES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; ORGANIZAÇÃO DE BANQUETES; ORGANIZAÇÃO DE RECEÇÕES DE CASAMENTO [ALIMENTOS E BEBIDAS]; ORGANIZAÇÃO DE REFEIÇÕES EM HOTÉIS; PIZZARIAS; PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES PARA TERCEIROS POR SUBCONTRATAÇÃO; PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CONSUMO IMEDIATO; RECEÇÃO DE BOAS-VINDAS DE EMPRESAS (FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS); RESERVA E ORGANIZAÇÃO DE ACESSO ÀS SALAS LOUNGE EM AEROPORTOS; RESTAURANTES DE COMIDA RÁPIDA (FAST FOOD); RESTAURANTES DE GRELHADOS; RESTAURANTES DE IGUARIAS REFINADAS; RESTAURANTES DE SELF-SERVICE; RESTAURANTES PARA SERVIÇO RÁPIDO E PERMANENTE (SNACK-BARES); SALÕES DE CHÁ; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM PASTELARIAS; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS TAKE-AWAY; SERVIÇOS DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM CIBERCAFÉS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO E PEQUENO-ALMOÇO; SERVIÇOS DE BAR; SERVIÇOS DE BANQUETES; SERVIÇOS DE BAR DE CERVEJA; SERVIÇOS DE BAR DE COCKTAILS; SERVIÇOS DE BAR DE VINHOS; SERVIÇOS DE BARES; SERVIÇOS DE BARES DE HOOKAS; SERVIÇOS DE BARES DE SUMOS; SERVIÇOS DE BEBIDAS ALCOÓLICAS; SERVIÇOS DE BEBIDAS DE CLUBES SOCIAIS PRIVADOS; SERVIÇOS DE BISTRÔ; SERVIÇOS DE BUFFET PARA BARES DE COCKTAIL; SERVIÇOS DE CAFÉS; SERVIÇOS DE CATERING; SERVIÇOS DE CAFETERIAS; SERVIÇOS DE CASA DE CHÁ; SERVIÇOS DE CASAS DE CHÁ; SERVIÇOS DE CHEF PESSOAL; SERVIÇOS DE CLUBE NOTURNO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES; SERVIÇOS DE CLUBES PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E DE BEBIDAS; SERVIÇOS DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELATIVOS À PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; SERVIÇOS DE COZINHA FANTASMA; SERVIÇOS DE COZINHADO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE DEGUSTAÇÃO DE VINHOS (FORNECIMENTO DE BEBIDAS); SERVIÇOS DE EMPREGADO DE BAR; SERVIÇOS DE ESCANÇÃO; SERVIÇOS DE ESTABELECIMENTOS DE CAFÉ; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO POR CONTRATO; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE BEBIDAS; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE

COMIDA PARA FORA (TAKEAWAY); SERVIÇOS DE GELATARIAS; SERVIÇOS DE HOSPITALIDADE [ALIMENTOS E BEBIDAS]; SERVIÇOS DE JANTAR DE CLUBES SOCIAIS PRIVADOS; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO ALIMENTAR; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE RESTAURANTE DE COMIDA RÁPIDA; SERVIÇOS DE RESTAURANTE DE RODÍZIO; SERVIÇOS DE RESTAURANTE E BAR; SERVIÇOS DE RESTAURANTE EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE RESTAURANTE FORNECIDOS POR HOTÉIS; SERVIÇOS DE RESTAURANTE INCLUINDO INSTALAÇÕES DE BAR LICENCIADAS; SERVIÇOS DE RESTAURANTE ITALIANO; SERVIÇOS DE RESTAURANTE PARA O FORNECIMENTO DE COMIDA RÁPIDA; SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESTAURANTES DE SUSHI; SERVIÇOS DE RESTAURANTES FRANCESES; SERVIÇOS DE RESTAURANTES PERUANOS; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO À BASE DE TALHARIM "RAMEN"; SERVIÇOS DE RESTAURANTES SELF-SERVICE; SERVIÇOS DE RESTAURANTES TAKE-AWAY; SERVIÇOS DE SALAS DE CHÁ; SERVIÇOS DE SNACK-BAR; SERVIÇOS DE SNACK-BARES; SERVIÇOS DE SNACK-BARS; SERVIÇOS DE TABERNA; SERVIÇOS MÓVEIS DE CAFETARIA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS PERSONALIZADOS DE CHEFES DE COZINHA; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SNACK-BARES; SNACK-BARS.

(591)
(540)



(531) 27.5.1

- (210) **764503** **MNA**
 (220) 2026.03.15
 (300)
 (730) PT **BRUNO MIGUEL CARNEIRO ALVES DA SILVA**
 (511) 39 ESTACIONAMENTO E ARMAZENAMENTO DE VEÍCULOS; SERVIÇOS DE ALUGUER RELACIONADOS COM VEÍCULOS, TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA RELATIVOS A TRANSPORTES; TRANSPORTE; ESTACIONAMENTO E ARMAZENAMENTO DE VEÍCULOS, ANCORAGEM; ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE; SERVIÇOS DE ALUGUER RELACIONADOS COM TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO; SERVIÇOS DE

NAVEGAÇÃO [TRANSPORTE]; SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM VEÍCULOS AUTOMÓVEIS.
 42 SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO); SERVIÇOS DE DESIGN; SERVIÇOS DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA; TESTES, AUTENTICAÇÃO E CONTROLO DE QUALIDADE; SERVIÇOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS.

(591) #D4AF37; #ODODOD; #8B653A; #FFFFFF
 (540)



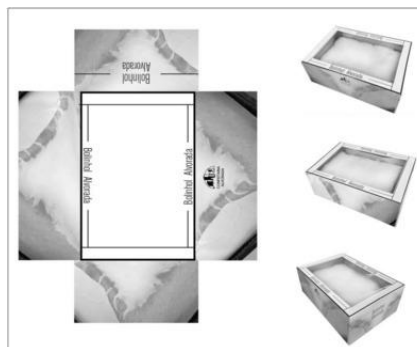
(531) 24.17.24

- (210) **767173** **MNA**
 (220) 2026.04.21
 (300)
 (730) PT **NUNO MARQUES OLIVEIRA, UNIPESSOAL LDA**
 (511) 12 VEÍCULOS E MEIOS DE TRANSPORTE.
 37 EDIFICAÇÃO, CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO.
 43 FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALOJAMENTO TEMPORÁRIO.

(591)
(540)

HEXAHIVE

- (210) **767214** **MNA**
 (220) 2026.04.20
 (300)
 (730) PT **ALBERTO FERNANDES & FILHOS, LDA**
 (511) 30 PÃO-DE-LÓ.
 (591)
 (540)



(550) Tridimensional

(531) 19.1.3

- (210) **767333** MNA
 (220) 2026.04.22
 (300)
 (730) **PT SONIA DANIELA FELGUEIRAS PINTO**
 (511) 41 REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS.
 (591)
 (540)



(531) 7.1.3

- (210) **767361** MNA
 (220) 2026.04.23
 (300)
 (730) **PT PAULA CRISTINA ANTUNES DE OLIVEIRA**

- (511) 41 PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS; CONSULTADORIA EDITORIAL; CRIAÇÃO [ESCRITA] DE CONTEÚDOS EDUCATIVOS PARA PODCASTS; CRIAÇÃO [ESCRITA] DE PODCASTS; EDIÇÃO DE E-BOOKS (LIVROS ELETRÓNICOS); EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES; EDIÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO COM IMAGENS, SEM FINS PUBLICITÁRIOS; EDIÇÃO DE JORNAIS ELETRÓNICOS ACESSÍVEIS ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL; DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ON-LINE; EDIÇÃO DE TEXTOS ESCRITOS; EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES ELETRÓNICAS; EDIÇÃO ELETRÓNICA; EDIÇÃO MULTIMÉDIA; ELABORAÇÃO DE GUIÕES; ELABORAÇÃO DE GUIÕES DE FILMES; ESCRITA DE GUIÕES PARA TELEVISÃO; FORNECIMENTO DE COMENTÁRIOS DE UTILIZADOR [REVIEWS] PARA FINS DE ENTRETENIMENTO OU CULTURAIS; MICROEDIÇÃO; PUBLICAÇÃO DE CONTEÚDO EDITORIAL DE SÍTIOS ACESSÍVEIS POR UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL; PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTOS; PUBLICAÇÃO DE GUIAS PEDAGÓGICOS E FORMATIVOS; PUBLICAÇÃO DE GUIÕES PARA USO TEATRAL; PUBLICAÇÃO DE HISTÓRIAS; PUBLICAÇÃO DE JORNAIS, REVISTAS, CATÁLOGOS E BROCHURAS; PUBLICAÇÃO DE LITERATURA INSTRUTIVA; PUBLICAÇÃO DE LIVRETOS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS DE ÁUDIO; PUBLICAÇÃO DE LIVROS DE TEXTO; PUBLICAÇÃO DE LIVROS EDUCATIVOS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS E REVISTAS ELETRÓNICAS ON-LINE; PUBLICAÇÃO DE LIVROS EM BRAILLE; PUBLICAÇÃO DE MANUAIS; PUBLICAÇÃO DE MANUAIS DE FORMAÇÃO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAIS EDUCATIVOS; PUBLICAÇÃO DE MATERIAIS EDUCATIVOS DE ENSINO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL EDUCATIVO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO E PUBLICAÇÕES IMPRESSAS; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO EM FORMATO ELETRÓNICO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO, TAMBÉM EM FORMATO ELETRÓNICO, NÃO PARA FINS PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO RELACIONADO COM A EDUCAÇÃO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO RELACIONADO COM DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL;

(591)
 (540)

PUBLICAÇÃO DE PERIÓDICOS; PUBLICAÇÃO DE PERIÓDICOS ON-LINE; PUBLICAÇÃO DE PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS E LIVROS EM FORMATO ELETRÓNICO; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS E IMAGENS, TAMBÉM EM FORMATO ELETRÓNICO, SEM FINS PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS EDUCATIVOS; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS, SEM SER TEXTOS PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO E EDIÇÃO DE LIVROS; PUBLICAÇÃO E EDIÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO; PUBLICAÇÃO ELETRÓNICA DE LIVROS E DE PERIÓDICOS ON-LINE; PUBLICAÇÃO MULTIMÉDIA DE LIVROS; PUBLICAÇÃO MULTIMÉDIA DE MATERIAL IMPRESSO; PUBLICAÇÃO MULTIMÉDIA DE PUBLICAÇÕES ELETRÓNICAS; PUBLICAÇÃO MULTIMÉDIA DE REVISTAS, REVISTAS ESPECIALIZADAS E JORNAIS; PUBLICAÇÃO ONLINE DE LIVROS E PERIÓDICOS ELETRÓNICOS; PUBLICAÇÃO ON-LINE DE LIVROS E REVISTAS ELETRÓNICAS; PUBLICAÇÃO ONLINE DE LIVROS E REVISTAS ELETRÓNICOS; REDAÇÃO DE ARGUMENTOS, SEM SER PARA FINS PUBLICITÁRIOS; REDAÇÃO DE DISCURSOS PARA USO NÃO PUBLICITÁRIO; REDAÇÃO DE GUIÕES SEM SER PARA FINS PUBLICITÁRIOS; REDAÇÃO DE TEXTOS; REDAÇÃO DE GUIÕES; REDAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE TEXTOS NÃO PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS LITERÁRIAS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM PUBLICAÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM A PUBLICAÇÃO DE LIVROS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM PUBLICAÇÃO DE TEXTOS ESCRITOS; SERVIÇOS DE EDITORAS ON-LINE; SERVIÇOS DE EDIÇÃO; SERVIÇOS DE ESCRITA DE GUIÕES; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÓNICOS; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE CONTEÚDOS DE ENTRETENIMENTO DE VÍDEO, ÁUDIO E MULTIMÉDIA; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE EDIÇÕES PERIÓDICAS E NÃO PERIÓDICAS, EXCETO TEXTOS PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO ELETRÓNICA DE TEXTOS; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES ON-LINE; SERVIÇOS DE REDAÇÃO DE BLOGUES; SERVIÇOS DE REDAÇÃO DE GUIÕES; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; ACREDITAÇÃO DE COMPETÊNCIA PROFISSIONAL; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE ATIVIDADES CULTURAIS; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; FORNECIMENTO DE ENTRETENIMENTO ON-LINE; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO ATRAVÉS DE PODCAST; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO ATRAVÉS DE PUBLICAÇÕES; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES RECREATIVAS; ORGANIZAÇÃO DE CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS COM FINS CULTURAIS E EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE WEBINARS (SEMINÁRIOS ONLINE); PREPARAÇÃO DE TEXTOS PARA PUBLICAÇÃO; REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ENTRETENIMENTO; REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO, EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO ON-LINE; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO POR VÍDEO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE PARTILHA DE GRAVAÇÕES DE ÁUDIO E DE VÍDEO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO INTERATIVO; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E ENSINO; WORKSHOPS PARA FINS CULTURAIS; WORKSHOPS PARA FINS RECREATIVOS.

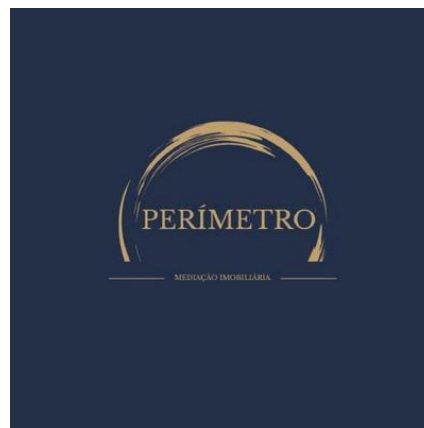
PAULA ANGEL FAE

(531) 2.9.25 ; 26.1.14

(210) **767366** MNA
 (220) 2026.04.23
 (300)
 (730) **PT COOPERATIVA DE ENSINO
 POLITÉCNICO, CRL**
 (511) 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E
 DESPORTO; ACREDITAÇÃO DE SERVIÇOS
 EDUCACIONAIS.
 (591)
 (540)

**UNIVERSIDADE POLITÉCNICA
 DE GAIA**

(210) **767374** MNA
 (220) 2026.04.23
 (300)
 (730) **PT VIRGÍNIA PEREIRA MARQUES
 UNIPESSOAL LDA**
 (511) 36 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS.
 (591) #243047; #C1a06f
 (540)



(210) **767369** MNA
 (220) 2026.04.23
 (300)
 (730) **PT SUPREMO RELEVO@GMAIL.COM**
 (511) 37 EDIFICAÇÃO, CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO.
 (591) VERMELHO/ BRANCO
 (540)



(531) 26.2.1

(531) 7.1.11

(210) **767375** MNA
 (220) 2026.04.23
 (300)
 (730) **PT HUGO MANUEL MOREIRA DA ROCHA**
 (511) 35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A
 MOBILIÁRIO.
 37 SUPERVISÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO;
 INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO; INSTALAÇÃO DE
 MOBILIÁRIO POR MEDIDA; SERVIÇOS DE
 MONTAGEM RELACIONADOS COM A INSTALAÇÃO
 DE MOBILIÁRIO.
 42 DESIGN DE INTERIORES; DESIGN DE INTERIORES
 COMERCIAIS; DESIGN DE DECORAÇÃO DE
 INTERIORES; PLANEAMENTO [DESIGN] DE
 ESPAÇOS INTERIORES; DESIGN DE INTERIORES DE
 LOJAS; DESIGN ARQUITETÓNICO PARA
 DECORAÇÃO DE INTERIORES; DESIGN DE
 DECORAÇÃO DE INTERIORES PARA LOJAS;
 CONSULTORIA TÉCNICA NO DOMÍNIO DO DESIGN
 DE INTERIORES; SERVIÇOS DE CONSULTORIA
 RELACIONADOS COM O DESIGN DE INTERIORES;
 SERVIÇOS DE DESIGN DE INTERIORES PARA O
 COMÉRCIO RETALHISTA; CONSULTADORIA
 PROFISSIONAL RELATIVA AO DESIGN DE
 INTERIORES DE ALOJAMENTOS; SERVIÇOS DE
 DESIGN RELACIONADOS COM A DECORAÇÃO DE
 INTERIORES DE CASAS; SERVIÇOS DE DESIGN
 RELACIONADOS COM A DECORAÇÃO DE
 INTERIORES DE ESCRITÓRIOS; SERVIÇOS DE
 DESIGN DE INTERIORES E SERVIÇOS DE
 INFORMAÇÕES E ACESSORIA RELACIONADOS
 COM OS MESMOS.

(210) **767373** MNA
 (220) 2026.04.23
 (300)
 (730) **PT AMAMENTA BY PATRÍCIA ASCENSÃO
 UNIPESSOAL LDA**
 (511) 09 CONTEÚDOS GRAVADOS E DESCARREGÁVEIS.
 41 CURSOS DE FORMAÇÃO.
 44 SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA
 PESSOAS.
 (591)
 (540)

(591)
(540)



(531) 7.3.2

(210) **767376** MNA

(220) 2026.04.23

(300)

(730) **PT INFINI VIRTUAL, LDA**

(511) 09 CONTROLADORES PARA REALIDADE VIRTUAL; HEADSETS DE REALIDADE VIRTUAL; SOFTWARE DE REALIDADE VIRTUAL PARA SIMULAÇÃO; SOFTWARE DE REALIDADE VIRTUAL PARA EDUCAÇÃO; HARDWARE DE REALIDADE VIRTUAL; TOUCHPADS [ELETRÓNICOS]; HARDWARE INFORMÁTICO DE REALIDADE AUMENTADA; TERMINAIS INTERATIVOS DE ECRÃ TÁTIL; QUADROS INTERATIVOS ELETRÓNICOS; SOFTWARE; SOFTWARE INTERACTIVO; SOFTWARE EMPRESARIAL; SOFTWARE UTILITÁRIO; SOFTWARE MULTIMÉDIA; SOFTWARE COMUNITÁRIO; SOFTWARE OPERATIVO; SOFTWARE INTEGRADO; SOFTWARE EDUCATIVO; SOFTWARE SOCIAL; SOFTWARE INTERATIVO; SOFTWARE GRAVADO; SOFTWARE PARA TESTE DE SOFTWARE; PLATAFORMAS DE SOFTWARE COLABORATIVO [SOFTWARE]; SOFTWARE DE FORMAÇÃO; SOFTWARE DE SIMULAÇÃO; SOFTWARE DE MANUTENÇÃO; SOFTWARE DE PLUGIN; SOFTWARE DE REFERÊNCIA; SOFTWARE PARA EDIÇÃO; SOFTWARE DE NAVEGAÇÃO; SOFTWARE DE APRESENTAÇÃO; SOFTWARE DE MAPAS; SOFTWARE DE OTIMIZAÇÃO; SOFTWARE DE PAGAMENTO; SOFTWARE PARA NEGÓCIOS; SOFTWARE DE COLABORAÇÃO; SOFTWARE DE BLOGUES; SOFTWARE DE CONFERÊNCIA; SOFTWARE DE SISTEMA; SOFTWARE DE SERVIDOR; SOFTWARE DE PLANIFICAÇÃO; SOFTWARE PARA INVENTÁRIO; PROGRAMAS DE SOFTWARE; SOFTWARE PARA PUBLICIDADE; SOFTWARE OPERACIONAL EMBUTIDO; SOFTWARE DE JOGOS; SOFTWARE PARA INTERFACES; PACOTES DE SOFTWARE; SOFTWARE PARA COMUNICAÇÕES; SOFTWARE DE COMPILAÇÃO; SOFTWARE APLICATIVO PARA ROBÔS; SOFTWARE DE NEGÓCIOS INTERATIVOS; SOFTWARE INFORMÁTICO PARA DIVERTIMENTO; SOFTWARE PARA TECNOLOGIAS EMPRESARIAIS; CENTROS SERVIDORES DE BASES DE DADOS; APLICAÇÕES INFORMÁTICAS EDUCATIVAS; APLICAÇÕES EDUCATIVAS PARA TABLETS.

42 DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE DE REALIDADE VIRTUAL; DESIGN DE SOFTWARE DE REALIDADE VIRTUAL; MANUTENÇÃO DE SOFTWARE; INSTALAÇÃO DE SOFTWARE; TESTES DE SOFTWARE; CONSULTORIA EM SOFTWARE; PRODUÇÃO DE SOFTWARE; CRIAÇÃO DE SOFTWARE; CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE; DESIGN DE SOFTWARE; CONCEÇÃO DE SOFTWARE; ALUGUER DE SOFTWARE;

ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES INFORMÁTICAS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES INFORMÁTICAS PARA O ARMAZENAMENTO ELETRÓNICO DE DADOS DIGITAIS; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA EM TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO [IT].

45 LICENCIAMENTO DE SOFTWARE.

(591)

(540)



(531) 27.5.1

(210) **767380**

MNA

(220) 2026.04.23

(300)

(730) **PT AQUAHARA LDA**

(511) 37 LIMPEZA E TRATAMENTO DE TECIDOS, TÊXTEIS, COUROS, PELES E PRODUTOS FEITOS A PARTIR DOS MESMOS.

(591) PANTONE 5483; PRETO

(540)



(531) 26.2.1 ; 27.5.10 ; 29.1.3

(210) **767387**

MNA

(220) 2026.04.23

(300)

(730) **PT Ó CAPITAL, LDA**

(511) 35 SERVIÇOS DE GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA DE EMPRESAS..

36 INVESTIMENTO DE CAPITAIS; INVESTIMENTOS DE FUNDOS; INVESTIMENTO INDUSTRIAL; INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; CONSTITUIÇÃO DE CAPITAIS; INVESTIMENTO FINANCEIRO NO DOMÍNIO DOS TÍTULOS; GESTÃO DE FUNDOS DE CAPITAL; GESTÃO DE UM FUNDO DE INVESTIMENTO DE CAPITAIS; GESTÃO DE AÇÕES; GESTÃO DE INVESTIMENTOS; GESTÃO DE ATIVOS; GESTÃO DE FUNDOS; GESTÃO FIDUCIÁRIA;

GESTÃO DE PATRIMÓNIOS; ADMINISTRAÇÃO DE CAPITAL; GESTÃO DE ATIVOS E PORTFÓLIOS; GESTÃO FINANCEIRA DE AÇÕES; GESTÃO DE CARTEIRAS DE AÇÕES; GESTÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO; INVESTIMENTOS PRIVADOS; SOCIEDADES DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS; SOCIEDADES DE CAPITAIS MOBILIÁRIOS E EMISSÃO DE PRODUTOS NO MERCADO FINANCEIRO; INVESTIMENTO DE CAPITAL DE RISCO; FORNECIMENTO E ORGANIZAÇÃO DE CAPITAL DE RISCO; ANGARIAÇÃO DE CAPITAL; FINANCIAMENTO DE FUSÕES E AQUISIÇÕES; CONSULTORIA FINANCEIRA NO DOMÍNIO DA ESTRATÉGIA; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA FINANCEIRA E DE INVESTIMENTOS; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA; ACTIVIDADES FINANCEIRAS EMPRESARIAIS; INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS; ADMINISTRAÇÃO DE BEM IMÓVEIS; GESTÃO DE IMÓVEIS..

(591) PANTONE 5473 C

(540)



(531) 27.5.9 ; 27.5.25 ; 27.99.15

(591) AZUL ESCURO; AZUL CLARO; BRANCO

(540)



(531) 26.1.12 ; 26.99.22 ; 27.5.25 ; 29.1.4 ; 29.1.11

(210) 767391

MNA

(220) 2026.04.23

(300)

(730) PT LIFT CONSULTING - CONSULTORES DE COMUNICAÇÃO S.A.

(511) 35 SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES CORPORATIVAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE LOBBYING COMERCIAL; CONSULTORIA SOBRE ESTRATÉGIAS DE COMUNICAÇÃO DE RELAÇÕES PÚBLICAS; CONSULTORIA SOBRE ESTRATÉGIAS DE COMUNICAÇÕES PUBLICITÁRIAS; DESENVOLVIMENTO DE CONCEITOS DE MARKETING; DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIAS PUBLICITÁRIAS; ESTUDOS DE MERCADO; PESQUISAS DE MERCADO E ESTUDOS DE MARKETING; SONDAJENS DE OPINIÃO; ANÁLISE DE DADOS E ESTATÍSTICAS DE PESQUISAS DE MERCADO; INVESTIGAÇÃO COMERCIAL; CONSULTORIA EM MATÉRIA DE GESTÃO DE NEGÓCIOS E ORGANIZAÇÃO DE EMPRESAS; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE GESTÃO CORPORATIVA; CONSULTORIA EM CRIAÇÃO DE IMAGEM CORPORATIVA; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM MATÉRIA DE IDENTIDADE; CONSULTORIA EM PUBLICIDADE E MARKETING; SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ACONSELHAMENTO E ASSISTÊNCIA EM PUBLICIDADE, MARKETING E PROMOÇÃO; CONCEÇÃO DE CONTEÚDOS PUBLICITÁRIOS DE BROCHURAS PARA TERCEIROS; MARKETING DIGITAL; RELAÇÕES PÚBLICAS; CONSULTORIA SOBRE ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO DE RELAÇÕES PÚBLICAS; PREPARAÇÃO DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS; MARKETING SOB A FORMA DE EVENTOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE MARKETING; SERVIÇOS DE POSICIONAMENTO DE MARCAS; SERVIÇOS DE CRIAÇÃO DE MARCAS; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE MARCAS; SERVIÇOS DE ESTRATÉGIA DA MARCA; CONSULTORIA EM MATÉRIA DE RECURSOS HUMANOS.

42 SERVIÇOS DE CONCEÇÃO DE LOGÓTIPOS; CONSULTORIA EM DESIGN DE WEBSITES; DESIGN GRÁFICO DE MATERIAIS PROMOCIONAIS; DESIGN VISUAL; DESIGN DE MARCAS; CONCEÇÃO DE MARCAS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE ILUSTRAÇÃO GRÁFICA PARA TERCEIROS; DESIGN DE EMBALAGENS; DESIGN DE MATERIAIS DE EMBALAGEM; DESIGN DE WEBSITES.

(210) 767389

MNA

(220) 2026.04.23

(300)

(730) PT PARTIDO SOCIALISTA, PARTIDO POLÍTICO

(511) 41 ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE COLÓQUIOS; PREPARAÇÃO, DIREÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE CONGRESSOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE WORKSHOPS; PREPARAÇÃO, DIREÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS, SEM SER TEXTOS PUBLICITÁRIOS.

(591) AZUL; BRANCO

(540)



(531) 1.15.21 ; 27.5.25

(210) 767390

MNA

(220) 2026.04.23

(300)

(730) PT PARTIDO SOCIALISTA, PARTIDO POLÍTICO

(511) 41 ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE COLÓQUIOS; PREPARAÇÃO, DIREÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE CONGRESSOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE WORKSHOPS; PREPARAÇÃO, DIREÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS, SEM SER TEXTOS PUBLICITÁRIOS..

(591)

(540)



(531) 27.5.10

- (210) **767392** MNA
 (220) 2026.04.23
 (300)
 (730) **PT LARA ISABEL DA COSTA DIAS ROSA**
PT JOÃO ANTÓNIO RIBEIRO ROSA
 (511) 30 BOLOS; CONFEITARIA.
 (591) Castanho; Amarelo; Laranja ; Bege ; Branco
 (540)



(531) 2.9.14 ; 8.1.17 ; 26.1.14

- (210) **767393** MNA
 (220) 2026.04.24
 (300) 2002.04.19 EM 002673374
 (730) **GB ICELAND FOODS LIMITED**
 (511) 29 CARNE, AVES E CAÇA, EXTRACTOS DE CARNE; FRUTOS E LEGUMES EM CONSERVA, SECOS E COZIDOS; GELEIAS DOCES; OVOS, LEITE E PRODUTOS LÁCTEOS; ÓLEOS E GORDURAS ALIMENTARES; CONSERVAS DE CARNE E LEGUMES; TODOS OS PRODUTOS ATRÁS REFERIDOS INCLUÍDOS NA CLASSE 29.
 30 CAFÉ, CHÁ, CACAU, AÇÚCAR, ARROZ, TAPIOCA, SAGU, SUCEDÂNEOS DO CAFÉ; FARINHAS E PREPARAÇÕES FEITAS DE CEREAIS, PÃO, ARTIGOS DE PASTELARIA E CONFEITARIA, GELADOS COMESTÍVEIS; PASTELARIA E GELADOS; LEVEDURA E FERMENTO EM PÓ; MOLHO DE SOJA, MOLHOS PARA SALADA; VINAGRES, MOLHOS, MOLHOS PARA SALADA; GELO PARA REFRESCAR E CHOCOLATE; GELO PARA REFRESCAR; TODOS OS PRODUTOS ATRÁS REFERIDOS INCLUÍDOS NA CLASSE 30..
 35 REUNIÃO, EM BENEFÍCIO DE TERCEIROS, DE UMA VARIEDADE DE PRODUTOS, PERMITINDO AOS CLIENTES VER E COMPRAR FACILMENTE ESSES PRODUTOS NUM SUPERMERCADO; O AGRUPAMENTO, EM PROVEITO DE TERCEIROS, DE UMA VARIEDADE DE PRODUTOS PERMITINDO QUE OS CLIENTES VEJAM ADEQUADAMENTE E COMPREM ESSES PRODUTOS NUMA LOJA DE CONVENIÊNCIA; REUNIÃO, EM BENEFÍCIO DE TERCEIROS, DE UMA VARIEDADE DE ARTIGOS, PERMITINDO AOS CLIENTES VER E COMPRAR

FACILMENTE ESSES ARTIGOS NUMA LOJA DE VENDA A RETALHO DE ALIMENTOS, BEBIDAS E ARTIGOS PARA O LAR; REUNIÃO, EM BENEFÍCIO DE TERCEIROS, DE UMA VARIEDADE DE PRODUTOS, PERMITINDO AOS CLIENTES VER E COMPRAR FACILMENTE ESSES PRODUTOS NUMA LOJA DE VENDA A RETALHO DE ALIMENTOS, BEBIDAS, ARTIGOS PARA O LAR E ELECTRODOMÉSTICOS; REUNIÃO, EM BENEFÍCIO DE TERCEIROS, DE UMA VARIEDADE DE PRODUTOS, PERMITINDO AOS CLIENTES VER E COMPRAR FACILMENTE ESSES PRODUTOS EM LOJAS DE VENDA A RETALHO DE ALIMENTOS, BEBIDAS, ARTIGOS PARA O LAR E ELECTRODOMÉSTICOS, A REUNIÃO, EM BENEFÍCIO DE TERCEIROS, DE UMA VARIEDADE DE PRODUTOS, PERMITINDO AOS CLIENTES VER E COMPRAR FACILMENTE ESSES PRODUTOS NUM "WEBSITE" DA INTERNET ESPECIALIZADO NA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTARES, BEBIDAS, ARTIGOS PARA O LAR E ELECTRODOMÉSTICOS; REUNIÃO, EM BENEFÍCIO DE TERCEIROS, DE UMA VARIEDADE DE PRODUTOS, PERMITINDO AOS CLIENTES VER E COMPRAR FACILMENTE ESSES PRODUTOS NUM "WEBSITE" DA INTERNET (INCLUINDO UM "WEBSITE" DA INTERNET ACESSÍVEL POR COMPUTADOR, REDES INFORMÁTICAS, TELEMÓVEIS COM ACESSO À INTERNET, TELEVISORES, PAGERS E AGENDAS ELECTRÓNICAS) ESPECIALIZADO NA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTARES, BEBIDAS, ARTIGOS PARA O LAR E ELECTRODOMÉSTICOS; O AGRUPAMENTO, EM PROVEITO DE TERCEIROS, DE UM SORTIDO DE PRODUTOS, PERMITINDO AOS CLIENTES VER ADEQUADAMENTE E COMPRAR ESSES PRODUTOS A PARTIR DE UM CATÁLOGO DE PRODUTOS ALIMENTARES, BEBIDAS, MATERIAIS PARA USO DOMÉSTICO E ELECTRODOMÉSTICOS, ATRAVÉS DE ENCOMENDA POSTAL OU ATRAVÉS DE TELECOMUNICAÇÕES.

(591)
(540)**ICELAND***transformação marca da ue nº 002673374*

- (210) **767396** MNA
 (220) 2026.04.24
 (300)
 (730) **PT REDE GLOBAL - GESTÃO E EXPLORAÇÃO DE FRANQUIAS, S.A.**
 (511) 36 SERVIÇOS DE EMPRÉSTIMO E CRÉDITO, E DE FINANCIAMENTO.
 (591) PRETO; DOURADO
 (540)

The logo for ONbank21, featuring the letters "ON" in a stylized font, followed by "bank21" in a sans-serif font. The "21" is in a larger, bold font.

Intermediários de crédito

(531) 24.17.25 ; 26.11.8 ; 27.3.15 ; 27.5.25 ; 27.7.11 ; 27.7.25 ; 27.99.15

- (210) **767397** **MNA**
 (220) 2026.04.24
 (300)
 (730) **PT REDE GLOBAL - GESTÃO E EXPLORAÇÃO DE FRANQUIAS, S.A.**
 (511) 36 SERVIÇOS DE EMPRÉSTIMO E CRÉDITO, E DE FINANCIAMENTO.
 (591) PRETO; DOURADO
 (540)



Intermediários de crédito

- (531) 24.17.25 ; 26.11.8 ; 27.3.15 ; 27.5.25 ; 27.7.11 ; 27.7.25 ; 27.99.15

- (210) **767439** **MNA**
 (220) 2026.04.23
 (300)
 (730) **PT CENTRO DE CULTURA DE CAMPOS**
 (511) 41 ATIVIDADES DE DIVERSÃO, DESPORTIVAS E CULTURAIS; APRESENTAÇÃO DE RECITAIS; APRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE ENTREGA DE PRÊMIOS; APRESENTAÇÕES DE ESPETÁCULOS AUDIOVISUAIS; ATIVIDADES CULTURAIS; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE ATIVIDADES CULTURAIS; DESPORTO E FORMA FÍSICA; DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁREAS RECREATIVAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁREAS RECREATIVAS SOB A FORMA DE ZONAS DE JOGOS PARA CRIANÇAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES PARA KARAOKE; DIVERTIMENTO; DIVERTIMENTO SOB A FORMA DE DESFILES DE MODA; DIVERTIMENTO, ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO NOS DOMÍNIOS DA MÚSICA E DO ENTRETENIMENTO; ENCENAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PEÇAS DE TEATRO; ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE FESTIVAIS ÉTNICOS; ESPETÁCULOS DE VARIEDADES; ESPETÁCULOS HOLOGRÁFICOS PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; ESPETÁCULOS MÚSICAIS; EVENTOS DE DANÇA; EXPLORAÇÃO DE INSTALAÇÕES RECREATIVAS; FORNECIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS; FORNECIMENTO DE ATIVIDADES RECREATIVAS; FORNECIMENTO DE ATRAÇÕES PARA VISITANTES PARA FINS CULTURAIS; FORNECIMENTO DE ATRAÇÕES PARA VISITANTES PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADES CULTURAIS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES RECREATIVAS E DE LAZER; INSTALAÇÕES RECREATIVAS; ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA DE EVENTOS DESPORTIVOS E CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE ESTUDANTES EM ATIVIDADES RECREATIVAS; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES PARA FINS DE DIVERTIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES RECREATIVAS; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS, EXPOSIÇÕES E COMPETIÇÕES; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES RECREATIVAS DE GRUPO; ORGANIZAÇÃO DE BAILES; ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS; ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS DE BELEZA; ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS MÚSICAIS; ORGANIZAÇÃO DE

CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS COM FINS CULTURAIS E EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE DESFILES; ORGANIZAÇÃO DE DESFILES DE BELEZA; ORGANIZAÇÃO DE DIVERTIMENTO VISUAL E MUSICAL; ORGANIZAÇÃO DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE ENTRETENIMENTO PARA FESTAS DE ANIVERSÁRIO; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS EM PALCO; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS CULTURAIS, RECREATIVOS E DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS LOCAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE DANÇA; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO E CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS MÚSICAIS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS PARA FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE FEIRAS COM FINS CULTURAIS OU EDUCATIVOS; REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS.

- (591)
 (540)

GENTES DA NOSSA TERRA

- (210) **767452** **MNA**
 (220) 2026.04.23
 (300)
 (730) **PT VILAS & MEMÓRIAS, LDA**
 (511) 41 SERVIÇOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO COMERCIAL; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO PARA PESSOAL; SERVIÇOS DE ATIVIDADES DE FORMAÇÃO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO.
 44 SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA PESSOAS; SERVIÇOS DE CUIDADOS COSMÉTICOS PARA O CORPO PRESTADOS POR SPAS DE SAÚDE; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE HIGIENE E CUIDADOS DE BELEZA PARA PESSOAS; SERVIÇOS PARA CUIDADOS DE HIGIENE PESSOAL E DE BELEZA PARA PESSOAS.
 (591) #8C7319; #4B4B4B
 (540)



- (531) 2.1.95 ; 29.1.97

(210) **767453** MNA
 (220) 2026.04.23
 (300)
 (730) **PT PEREIRA DA SILVA & OLIVEIRA LDA**

(511) 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE ESCOLAS [EDUCAÇÃO]; SERVIÇOS DE INSTRUÇÃO RELACIONADOS COM CONDUÇÃO; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO PARA CONDUTORES EM TÉCNICAS DE CONDUÇÃO; SERVIÇOS DE INSTRUÇÃO DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS COM TRACÇÃO ÀS QUATRO RODAS; AULAS DE CONDUÇÃO; AULAS DE CONDUÇÃO SEGURA; AULAS DE CONDUÇÃO SOBRE SEGURANÇA RODOVIÁRIA; INSTRUÇÃO EM CONDUÇÃO; INSTRUÇÃO EM CONDUÇÃO DE MOTOCICLOS; ESCOLAS DE CONDUÇÃO; FORMAÇÃO EM CONDUÇÃO DE MOTOCICLOS; INSTRUÇÃO NA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS; FORNECIMENTO DE TREINO NA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS MOTORIZADOS; INSTRUÇÃO AVANÇADA DE CONDUÇÃO PARA CONDUTORES DE AUTOMÓVEIS.

(591)
 (540)



(531) 2.1.23 ; 7.11.10 ; 27.3.15 ; 27.99.2

(210) **767457** MNA
 (220) 2026.04.23
 (300)
 (730) **PT AGOSTOCORAJOSO, UNIPessoal LDA.**

(511) 25 VESTUÁRIO EM TECIDO.
 39 SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM VEÍCULOS AUTOMÓVEIS; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE E VIAGENS; SERVIÇOS DE TRANSPORTE; SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO; TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; TRANSPORTE EM AUTOMÓVEIS; ALUGUER DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE EXCURSÕES; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM AUTOMÓVEIS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE SIGHTSEEING E EXCURSÕES; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES TURÍSTICAS [TRANSPORTE]; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES PARA TURISTAS; SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA VISITAS TURÍSTICAS; TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM AUTOMÓVEL; TRANSPORTE DE BAGAGENS DE PASSAGEIROS; TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM BARCOS; TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM VEÍCULOS CONDUZIDOS POR MOTORISTAS; TRANSPORTE TERRESTRE DE PASSAGEIROS; ALUGUER DE MEIOS DE TRANSPORTE; SERVIÇOS DE ALUGUER RELACIONADOS COM VEÍCULOS, TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO.
 41 SERVIÇOS RECREATIVOS RELACIONADOS COM CAMINHADAS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES RECREATIVAS; REALIZAÇÃO DE VISITAS GUIADAS A GRUTAS COM FINS EDUCATIVOS; REALIZAÇÃO DE VISITAS GUIADAS.

(591) Azul; Laranja
 (540)



(531) 24.17.24 ; 26.11.14 ; 27.3.15 ; 29.1.4 ; 29.1.98

(210) **767463** MNA
 (220) 2026.04.23
 (300)
 (730) **PT V&REXCELLENCESAFTYLDA**

(511) 09 EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA.
 25 VESTUÁRIO.
 35 PUBLICIDADE; DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO (FLYERS, PROSPETOS, BROCHURAS, AMOSTRAS, EM ESPECIAL PARA VENDAS DE LONGA DISTÂNCIA POR CATÁLOGO), TANTO INTERNACIONAIS COMO NACIONAIS; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO ONLINE; DIFUSÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO ONLINE; DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHAS PROMOCIONAIS PARA NEGÓCIOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS PROMOCIONAIS; SERVIÇOS PROMOCIONAIS.
 37 SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO.
 41 FORMAÇÃO; COACHING [FORMAÇÃO]; FORMAÇÃO EMPRESARIAL; FORMAÇÃO AVANÇADA; FORMAÇÃO PRÁTICA; FORMAÇÃO PROFISSIONAL; PUBLICAÇÃO DE BROCHURAS; FORMAÇÃO EM SAÚDE.
 42 ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS; TESTE E CONSULTADORIA DE SEGURANÇA EM PRODUTOS DE CONSUMO.
 44 SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL; AVALIAÇÃO DE RISCOS DE SAÚDE; CONSULTORIA EM SAÚDE OCUPACIONAL.
 45 CONSULTADORIA NO DOMÍNIO DA SEGURANÇA NO LOCAL DE TRABALHO.

(591) PRETO; BRANCO; CINZA
 (540)



(531) 9.3.2 ; 26.1.4 ; 26.1.21

(210) **767465** MNA
 (220) 2026.04.24
 (300)
 (730) **PT GRIND SOFTWARE, LDA**

(511) 35 MARKETING DIGITAL; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DE ANÚNCIOS EM WEBSITES DA INTERNET; ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS ONLINE.

41 PUBLICAÇÃO DE DIRETÓRIOS RELACIONADOS COM TURISMO; PUBLICAÇÃO DE LIVROS GUIA ONLINE, MAPAS, DIRETÓRIOS E LISTAGENS PARA USO POR VIAJANTES, NÃO PASSÍVEIS DE DOWNLOAD; PUBLICAÇÃO DE DIRETÓRIOS RELACIONADOS COM VIAGENS; PUBLICAÇÃO DE MAPAS; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS; SERVIÇOS DE REDAÇÃO DE BLOGUES; SERVIÇOS PARA A PUBLICAÇÃO DE GUIAS DE VIAGEM.

(591)
(540)

FLAGRA

(210) **767466** MNA
(220) 2026.04.24
(300)
(730) **PT ERUDITAMÉTRICA, UNIPessoAL, LDA.**
(511) 37 SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL.
(591)
(540)

URBANIS - MANUTENÇÃO, MODERNIZAÇÃO, REMODELAÇÃO DE ESPAÇOS

(210) **767468** MNA
(220) 2026.04.24
(300)
(730) **PT RUPE UNIPessoAL LDA.**
(511) 25 VESTUÁRIO; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA CRIANÇA; ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA CRIANÇAS; ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA DESPORTO; ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA USO EM TEATRO; ALÇAS PARA VESTUÁRIO; CALÇAS ELÁSTICAS; CALÇÕES-LINGERIE; CAMISOLAS DE MALHA; CAMISOLAS SEM ALÇAS (TOPS); CAMISOLAS INTERIORES DE MANGA COMPRIDA; COLLANTS; COLLANTS [MEIAS]; LIGAS DE PEÚGAS; LIGAS DE NOIVA; MEIAS; MEIAS ANTITRANSPIRANTES; MEIAS ABSORVENTES DE TRANSPIRAÇÃO; MEIAS ANTITRANSPIRANTES PARA ABSORVER O SUOR.

(591)
(540)

ELASTAN VOILE

(210) **767470** MNA
(220) 2026.04.24
(300)
(730) **PT QUINTA DA PRESINHA - SOCIEDADE AGRÍCOLA, LDA.**
(511) 32 ÁGUAS.
(591)
(540)

SENHORA DA SAÚDE

(210) **767472** MNA
(220) 2026.04.24
(300)
(730) **PT QUINTA DA PRESINHA - SOCIEDADE AGRÍCOLA, LDA.**
(511) 32 ÁGUAS.
(591)
(540)

QUINTA DA PRESINHA

(210) **767473** MNA
(220) 2026.04.24
(300)
(730) **PT NAZAR & NATALIYA, LDA**
(511) 43 SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; ALUGUER DE MÓVEIS, ROUPA DE CASA, CONJUNTOS DE MESA E EQUIPAMENTO PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS.
(591)
(540)

MALANKA

(210) **767474** MNA
(220) 2026.04.24
(300)
(730) **PT ALEXANDRE MANUEL GUERREIRO BILHAU**
(511) 42 PLANEAMENTO [DESIGN] DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE DESIGN PARA ARQUITETURA E DESIGN DE INTERIORES E EXTERIORES PARA EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE DESIGN RELACIONADOS COM A REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS; SERVIÇOS DE DESIGN RELACIONADOS COM ARQUITETURA; DESIGN DE ARQUITETURA PARA PLANEAMENTO URBANO; DESIGN DE EDIFÍCIOS; DESIGN DE EXTERIORES DE EDIFÍCIOS; PROJETOS DE ARQUITETURA RESPEITADORES DO AMBIENTE; PROJETOS DE CASAS RESIDENCIAIS.
(591)
(540)



(531) 27.5.9 ; 27.5.25 ; 27.99.13

(210) **767475** MNA
(220) 2026.04.24
(300)
(730) **PT PEDRO MANUEL ESTEVÃO ELÓI PT ANA MARTA OLIVEIRA**

- (511) 06 ESTRUTURAS METÁLICAS.
37 EDIFICAÇÃO, CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO.
42 SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL.

(591)

(540)



RePlaces

ENGENHARIA & REABILITAÇÃO

- (531) 7.1.9 ; 24.15.13

(210) **767477** MNA

(220) 2026.04.24

(300)

(730) PT **PB&V GYMMOVE LDA**

(511) 28 EQUIPAMENTO DESPORTIVO E PARA EXERCÍCIO FÍSICO; APARELHOS DE GINÁSTICA; APARELHOS DE GINÁSTICA PORTÁTEIS PARA USO DOMÉSTICO; APARELHOS DE DESPORTO; APARELHOS PARA GINÁSTICA; ARTIGOS DE GINÁSTICA E DESPORTO; ARTIGOS E EQUIPAMENTO DE DESPORTO; INSTRUMENTOS DE GINÁSTICA; PLATAFORMAS DE EXERCÍCIOS FÍSICOS; SUPORTES DESPORTIVOS [ARTIGOS DE DESPORTO].

41 PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; CRIAÇÃO [ESCRITA] DE CONTEÚDOS EDUCATIVOS PARA PODCASTS; DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ELECTRÓNICAS NÃO DESCARREGÁVEIS NA INTERNET OU EM UMA REDE GLOBAL DE COMUNICAÇÃO; DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ELECTRÓNICAS; EDIÇÃO DE E-BOOKS (LIVROS ELECTRÓNICOS); EDIÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO COM IMAGENS, SEM FINS PUBLICITÁRIOS; EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES; EDIÇÃO DE TEXTOS ESCRITOS; EDIÇÃO MULTIMÉDIA; FORNECIMENTO DE BOLETINS INFORMATIVOS EM LINHA NO DOMÍNIO DO ENTRETENIMENTO DESPORTIVO; FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL OU DA INTERNET QUE PODEM SER PESQUISADAS; FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES ELECTRÓNICAS (NÃO DESCARREGÁVEIS); FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES ELECTRÓNICAS ONLINE [NÃO DESCARREGÁVEIS]; FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES ONLINE [NÃO DESCARREGÁVEIS]; PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTOS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS; PUBLICAÇÃO DE MANUAIS; PUBLICAÇÃO DE MANUAIS DE FORMAÇÃO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAIS EDUCATIVOS; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO EM FORMATO ELECTRÓNICO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO RELACIONADO COM DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL;

PUBLICAÇÃO DE PRODUTOS DE IMPRESSÃO RELACIONADOS COM EDUCAÇÃO; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS EDUCATIVOS; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS EM SUPORTES ELECTRÓNICOS; PUBLICAÇÃO E EDIÇÃO DE LIVROS; PUBLICAÇÃO ELECTRÓNICA; PUBLICAÇÃO MULTIMÉDIA DE LIVROS.

(591) BRANCO; CINZENTO; DOURADO.

(540)



- (531) 24.17.8 ; 27.5.4 ; 29.1.97

(210) **767478** MNA

(220) 2026.04.24

(300)

(730) PT **JOÃO TRONCHO, UNIPessoal LDA**

(511) 35 PUBLICIDADE DE AUTOMÓVEIS PARA A VENDA ATRAVÉS DA INTERNET; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES ATRAVÉS DA INTERNET RELACIONADAS COM A VENDA DE AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE ACESSORIA DE NEGÓCIOS RELACIONADOS COM ESTABELECIMENTO DE CONCESSIONÁRIOS DE VEÍCULOS MOTORIZADOS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM VEÍCULOS; COMPRA E VENDA DE AUTOMÓVEIS..

(591)

(540)

CARFEEL

(210) **767479** MNA

(220) 2026.04.24

(300)

(730) PT **ALBERTO MUNÓZ CESPEDES**

(511) 16 LIVROS.

41 FORMAÇÃO; EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES.

(591)

(540)

ALUMIRA

(210) **767481** MNA

(220) 2026.04.24

(300)

(730) PT **CRISTIANA RAQUEL FERREIRA CARDOSO**

(511) 30 SOBREMESAS PREPARADAS [CONFEITARIA].

(591)

(540)



(531) 2.5.2 ; 8.1.17 ; 21.1.25

(210) **767482** MNA
 (220) 2026.04.24
 (300)
 (730) PT DMK FASHION & MORE, UNIPessoal LDA.

(511) 14 BIJUTARIA; BIJUTARIAS; ADEREÇOS [BIJUTARIA].
 25 VESTUÁRIO; SAPATOS; BOTAS; SAPATILHAS [CALÇADO]; CALÇADO; ROUPA INTERIOR; VESTUÁRIO INTERIOR (ROUPA); ROUPAS EXTERIORES.

(591)
 (540)



(531) 5.5.1 ; 5.5.21 ; 27.3.11 ; 27.5.4

(210) **767484** MNA
 (220) 2026.04.24
 (300)
 (730) PT MARIA JOAQUINA CLARA
 (511) 31 ANIMAIS VIVOS, ORGANISMOS PARA CRIAÇÃO.
 (591)
 (540)



(531) 24.9.3 ; 26.11.13 ; 27.5.10 ; 27.5.22

(210) **767485** MNA
 (220) 2026.04.24
 (300)
 (730) PT DMK FASHION & MORE, UNIPessoal LDA.
 (511) 08 FACAS; CUTELEARIA; ARTIGOS DE CUTELEARIA.
 25 VESTUÁRIO; SAPATOS; BOTAS; SAPATILHAS [CALÇADO]; CALÇADO; ROUPA INTERIOR; VESTUÁRIO INTERIOR (ROUPA); ROUPAS EXTERIORES..
 (591)
 (540)



(531) 5.5.21 ; 27.5.4

(210) **767486** MNA
 (220) 2026.04.24
 (300)
 (730) PT DMK FASHION & MORE, UNIPessoal LDA.
 (511) 25 VESTUÁRIO; SAPATOS; SAPATILHAS [CALÇADO]; CALÇADO; ROUPA INTERIOR; VESTUÁRIO INTERIOR (ROUPA); ROUPAS EXTERIORES.; VESTUÁRIO DE PRAIA; VESTIDOS DE PRAIA; BIQUÍNIS; FATOS DE BANHO; FATOS DE BANHO PARA CRIANÇAS; FATOS DE BANHO PARA HOMEM; FATOS DE BANHO PARA SENHORA.

(591)
 (540)



(531) 5.5.22

(210) **767487** MNA
 (220) 2026.04.24
 (300)
 (730) PT DEEP LABS, LDA.
 (511) 09 SOFTWARE PARA A INTEGRAÇÃO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E APRENDIZAGEM AUTOMÁTICA NO DOMÍNIO DOS MEGADADOS; SOFTWARE DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL;

- SOFTWARE DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PARA ANÁLISE.
- 35 MARKETING DIGITAL; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; PROMOÇÃO, PUBLICIDADE E MARKETING EM WEBSITES; SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ACONSELHAMENTO E ASSISTÊNCIA EM PUBLICIDADE, MARKETING E PROMOÇÃO.
- 42 INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL COMO SERVIÇO [AIAAS]; CONSULTORIA TECNOLÓGICA NO DOMÍNIO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL; PLATAFORMAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL SOB A FORMA DE SOFTWARE COMO SERVIÇO [SAAS]; FORNECIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL ATRAVÉS DE REDES DE DADOS.

(591) #242424; #563fec; #9331fb

(540)



(531) 24.15.1 ; 27.5.4 ; 27.5.17 ; 29.1.5

AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA TERCEIROS; SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE TRANSAÇÕES FINANCEIRAS; SERVIÇOS DE TRANSAÇÕES FINANCEIRAS ELETRÓNICAS; CORRETAGEM DE INVESTIMENTOS FINANCEIROS EM EMPRESAS DE ENERGIA; SERVIÇOS DE FINANCIAMENTO DE SOCIEDADES; SERVIÇOS DE SOCIEDADES DE EMPRÉSTIMOS IMOBILIÁRIOS; GESTÃO FINANCEIRA DE SOCIEDADES DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS..

(591)

(540)



(531) 27.5.10 ; 27.99.2

(210) 767488 MNA

(220) 2026.04.24

(300)

(730) PT BONGANI - GESTÃO HOTELEIRA E EMPREENDIMENTOS LDA

- (511) 35 PUBLICIDADE; GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL; SERVIÇOS DE ANÁLISE DE NEGÓCIOS; ESTUDOS DE MERCADO; SERVIÇOS DE MARKETING; PROMOÇÃO DE VENDAS PARA TERCEIROS; RELAÇÕES PÚBLICAS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO COMERCIAL; NEGOCIAÇÃO ECONCLUSÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO; GESTÃO DE FICHEIROS INFORMÁTICOS; SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS; ELABORAÇÃO DE DECLARAÇÕES FISCAIS; SERVIÇOS DE FATURAÇÃO; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; PESQUISA [INVESTIGAÇÃO] DE MERCADO; GESTÃO ADMINISTRATIVA POR OUTSOURCING PARA EMPRESAS; AUDITORIAS DE EMPRESAS..

- 36 CONSULTORIA FINANCEIRA; FINANCIAMENTO DE EMPRESAS; INVESTIMENTO DE CAPITAIS; GESTÃO DE INVESTIMENTOS; GESTÃO DE ATIVOS FINANCEIROS; GESTÃO DE PATRIMÓNIOS; GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO FINANCEIRA; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES FINANCEIRAS; AVALIAÇÕES FINANCEIRAS; ESTIMATIVAS FINANCEIRAS; PATROCÍNIO FINANCEIRO; SERVIÇOS DE FINANCIAMENTO; GESTÃO FINANCEIRA DE EMPRESAS; NEGÓCIOS FINANCEIROS; SERVIÇOS FINANCEIROS; SERVIÇOS E GESTÃO DE CAPITAL DE RISCO; GESTÃO DE FUNDOS DE CAPITAL DE RISCO; GESTÃO DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE IMÓVEIS E DE PROPRIEDADES; AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS; AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS (BENS IMOBILIÁRIOS); SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM IMÓVEIS; GESTÃO DE CARTEIRAS DE IMÓVEIS;

(210) 767489

(220) 2026.04.24

(300)

(730) PT MARKOJAN, LDA

(511) 25 VESTUÁRIO.

(591)

(540)

(531) 27.5.4 ; 27.99.20

(210) 767490

(220) 2026.04.24

(300)

(730) PT DAVID COSTA CORREIA

(511) 42 SOFTWARE COMO SERVIÇO [SAAS].

(591)

(540)

(210) 767491

(220) 2026.04.24

(300)

(730) PT DESAFIO CATITA UNIPessoal LDA

- (511) 35 PUBLICIDADE; GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL; PROMOÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS DE TERCEIROS; SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO COMERCIAL; PROMOÇÃO, PUBLICIDADE E MARKETING EM WEBSITES; PROMOÇÃO, PUBLICIDADE E

MNA

MNA

MNA

- MARKETING DE PÁGINAS ONLINE; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING.
- 39 TRANSPORTE; ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES TURÍSTICAS [TRANSPORTE]; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES, EXCURSÕES DE UM DIA E VISITAS TURÍSTICAS.
- 41 REALIZAÇÃO DE VISITAS GUIADAS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS; SERVIÇOS DE RESERVAS DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE RESERVAS E EMISSÃO DE BILHETES PARA EVENTOS.

(591)
(540)



(531) 3.11.10 ; 26.1.3 ; 26.1.15 ; 26.1.21

- (210) **767492** MNA
(220) 2026.04.24
(300)
(730) **PT DANIEL FILIPE FERREIRA E SILVA**
(511) 35 PUBLICIDADE DE AUTOMÓVEIS PARA A VENDA ATRAVÉS DA INTERNET; VENDA A GROSSO OU A RETALHO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS.
37 LIMPEZA DE AUTOMÓVEIS.
(591) PRETO; VERMELHO
(540)



(531) 7.11.10 ; 26.11.12 ; 27.5.10 ; 29.1.1

- (210) **767493** MNA
(220) 2026.04.24
(300)
(730) **PT MARIA ASSANATU BALDÉ**
(511) 42 DESIGN GRÁFICO.
(591)
(540)



(531) 27.5.1

- (210) **767495** MNA
(220) 2026.04.24
(300)
(730) **PT SS ACADEMIA DE FORMAÇÃO, LDA**
(511) 41 FORMAÇÃO PROFISSIONAL; PRESTAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL; APOIO EDUCATIVO; COACHING [FORMAÇÃO].

(591)
(540)



(531) 26.15.9

- (210) **767496** MNA
(220) 2026.04.24
(300)
(730) **PT SÉRGIO GOUVEIA**
(511) 42 SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO); SERVIÇOS DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA; SERVIÇOS DE DESIGN.
(591) VERDE; AZUL
(540)



(531) 26.11.12 ; 29.1.3 ; 29.1.4

- (210) **767500** MNA
(220) 2026.04.24
(300)
(730) **PT PAULO FILIPE FERREIRA DO VALE**
PT JOSÉ MANUEL TEIXEIRA ABREU
(511) 28 COMANDOS PARA JOGOS.
(591)
(540)

PMX-PERFORMANTE MAXIMA

- (210) **767503** MNA
 (220) 2026.04.24
 (300)
 (730) **PT MAGDA ESTEVES UNIPessoal, LDA**
 (511) 35 ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS DE COMÉRCIO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A MOBILIÁRIO; RELAÇÕES PÚBLICAS; CONSULTORIA DE GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS.
 39 DISTRIBUIÇÃO [TRANSPORTE] DE ARTIGOS A RETALHO.
 41 PREPARAÇÃO, DIREÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE CONGRESSOS; ATIVIDADES DESPORTIVAS; ATIVIDADES DESPORTIVAS E RECREATIVAS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS; ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; GESTÃO ARTÍSTICA DE SALAS DE ESPETÁCULOS MUSICAIS.
 43 PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES PARA TERCEIROS POR SUBCONTRATAÇÃO.
- (591)
 (540)



(531) 24.1.15 ; 27.5.10 ; 27.99.16

- (210) **767505** MNA
 (220) 2026.04.24
 (300)
 (730) **PT FRIAS & TELES GONÇALVES LDA**
 (511) 35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.
 39 TRANSPORTE DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.
 (591) PANTONE orange 28 C; PANTONE 7708 C.
 (540)



(531) 27.5.1 ; 27.5.22 ; 27.99.1 ; 27.99.3 ; 29.1.4 ; 29.1.98

- (210) **767506** MNA
 (220) 2026.04.24
 (300)
 (730) **PT RAUL MANUEL RAIMUNDO SERRAZINA**

- (511) 04 LUBRIFICANTES E GORDURAS INDUSTRIAIS, CERAS E LÍQUIDOS; PRODUTOS PARA ABSORVER, REGAR E LIGAR.
 18 BAGAGENS, MALAS, CARTEIRAS E OUTRAS BOLSAS DE TRANSPORTE; CHAPÉUS-DE-CHUVA E SOMBRINHAS DE MÃO; BENGALAS.
 25 CALÇADO; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; VESTUÁRIO; ARTIGOS DE CHAPELARIA; CHAPELARIA.
- (591)
 (540)

ARSBON

- (210) **767507** MNA
 (220) 2026.04.24
 (300)
 (730) **PT UPNEXT, SOCIEDADE UNIPessoal LDA**
 (511) 11 ARTIGOS SANITÁRIOS FEITOS DE PORCELANA; ARTIGOS SANITÁRIOS EM AÇO INOXIDÁVEL; ARTIGOS SANITÁRIOS FEITOS DE GRÊS; APARELHOS PARA FINS SANITÁRIOS; URINÓIS SANITÁRIOS; VASOS SANITÁRIOS; SANITÁRIOS; PAINÉIS PARA CABINES DE DUCHE; RESGUARDOS DE CHUVEIRO; BANHEIRAS DE CHUVEIRO; LAVABOS [LAVATÓRIOS]; LAVATÓRIOS (LAVABOS) [PARTES DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS].
 20 ACESSÓRIOS PARA CASAS DE BANHO SOB A FORMA DE MOBILIÁRIO; MÓVEIS PARA CASAS DE BANHO.
 21 ARGOLAS PARA TOALHAS [ACESSÓRIOS PARA CASAS DE BANHO].
- (591)
 (540)

BATHORIA

- (210) **767512** MNA
 (220) 2026.04.24
 (300)
 (730) **PT DELTAROCK CONSULTORIA E GESTÃO, LDA**
 (511) 45 SERVIÇOS DE CONSULTORIA NO DOMÍNIO DAS NECESSIDADES DE SEGURANÇA DAS EMPRESAS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE SEGURANÇA; SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA; AVALIAÇÃO DE RISCOS EM MATÉRIA DE SEGURANÇA.
 (591) VERDE MUSGO PANTONE 3435C; CINZA PRATA PANTONE 4281C
 (540)



(531) 7.1.1 ; 7.1.24 ; 24.1.25 ; 29.1.3

(210) **767513** MNA
 (220) 2026.04.24
 (300)
 (730) **PT EMPREENDIMENTOS J.CARMELINO, LDA**
 (511) 05 SUPLEMENTOS E PREPARAÇÕES DIETÉTICOS.
 32 BEBIDAS SEM ÁLCOOL.
 (591)
 (540)

(531) 27.5.4 ; 27.5.17

(210) **767514** MNA
 (220) 2026.04.24
 (300)
 (730) **PT VIGOROUS SOURCE, UNIPESSOAL LDA.**
 (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA).
 (591) AZUL PANTONE 532 C C-88, M-77, Y-53, K-37;
 VERMELHO PANTONE 7624 C C-30, M-88, Y-74, K-37;
 PANTONE 105 C (C-42, M-38, Y-93, K-25).
 (540)



(531) 27.5.22 ; 27.99.19 ; 27.99.22 ; 29.1.1

(210) **767515** MNA
 (220) 2026.04.24
 (300)
 (730) **PT LIMA & QUENTAL LDA**
 (511) 43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER DE
 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER DE
 ALOJAMENTOS PARA FÉRIAS.
 (591)
 (540)

VILA MARTA

(210) **767517** MNA
 (220) 2026.04.24
 (300)
 (730) **PT THIAGO QUEIROZ VAZ**
 (511) 09 SOFTWARE.
 42 PLATAFORMAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL SOB
 A FORMA DE SOFTWARE COMO SERVIÇO [SAAS].
 (591)
 (540)



(531) 27.99.7

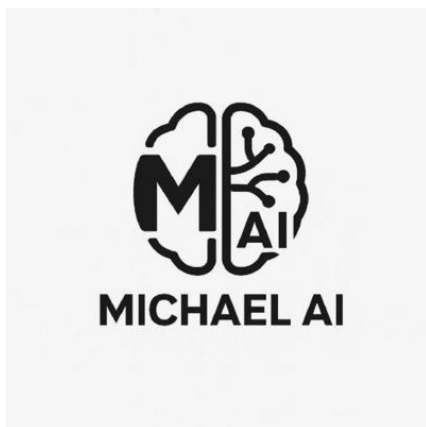
(210) **767519** MNA
 (220) 2026.04.24
 (300)
 (730) **PT FÁBIO RÚBEN DE SOUSA LOPES POMBINHO**
 (511) 30 GELADOS; GELADOS [SORVETES]; PRODUTOS DE
 PASTELARIA.
 (591)
 (540)

MELT DEPT

(210) **767520** MNA
 (220) 2026.04.24
 (300)
 (730) **IR MEHDI ZOBEIDI**
 (511) 09 SOFTWARE DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL;
 SOFTWARE DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PARA
 ANÁLISE; SOFTWARE DE DESENVOLVIMENTO DE
 APLICAÇÕES; SOFTWARE PARA
 DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS; SOFTWARE
 DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM; SOFTWARE
 APLICATIVO PARA SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO
 EM NUVEM; HUBS DE AUTOMAÇÃO DOMÉSTICOS;
 CONTROLOS DE AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL;
 SOFTWARE PARA AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL.
 37 INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AUTOMAÇÃO
 PREDIAL; SERVIÇOS DE CONSULTORIA
 RELACIONADOS COM A INSTALAÇÃO DE
 EQUIPAMENTOS DE AUTOMAÇÃO PREDIAL.

42 CONSULTORIA EM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL; INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL COMO SERVIÇO [AIAAS]; INVESTIGAÇÃO NO DOMÍNIO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL; INVESTIGAÇÃO NA ÁREA DA TECNOLOGIA DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL; DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE; PROGRAMAÇÃO DE SOFTWARE DE TELECOMUNICAÇÕES; SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO DE SOFTWARE; PROGRAMAÇÃO DE COMPUTADORES E DESIGN DE SOFTWARE; PROGRAMAÇÃO DE SOFTWARE PARA PLATAFORMAS DE COMÉRCIO ELETRÓNICO; COMPUTAÇÃO EM NUVEM; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE OPERACIONAL PARA ACEDER E UTILIZAR UMA REDE DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO [IT].

(591)
(540)



(531) 2.9.26 ; 27.99.1 ; 27.99.9 ; 27.99.13

(210) **767521** MNA
(220) 2026.04.24
(300)
(730) **PT PEDAÇOS D'ETAPAS UNIPessoal, LDA.**

(511) 41 SERVIÇOS DE ENSINO [EDUCAÇÃO]; ENSINO [FORMAÇÃO]; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E ENSINO; SERVIÇOS RECREATIVOS PARA IDOSOS.

44 CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE DOMICILIÁRIOS; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA PESSOAS; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL; CUIDADOS DE HIGIENE PARA PESSOAS; SERVIÇOS PARA CUIDADOS DE HIGIENE PESSOAL E DE BELEZA PARA PESSOAS; SERVIÇOS DE HIGIENE E CUIDADOS DE BELEZA PARA PESSOAS; ACONSELHAMENTO MÉDICO NO DOMÍNIO DA GERIATRIA; CUIDADOS DE ENFERMAGEM; CUIDADOS DE ENFERMAGEM AO DOMICÍLIO; VISITAS E CUIDADOS DE ENFERMAGEM AO DOMICÍLIO; SERVIÇOS DE CUIDADOS TEMPORÁRIOS SOB A FORMA DE ENFERMAGEM; SERVIÇOS DE CUIDADOS TEMPORÁRIOS SOB A FORMA DE ENFERMAGEM AO DOMICÍLIO; SERVIÇOS DE ENFERMAGEM GERIÁTRICA; SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA.

45 SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO DE IDOSOS E DE DEFICIENTES; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA PESSOAL A FAMÍLIAS DE PACIENTES COM DOENÇAS GRAVES; SERVIÇOS PERSONALIZADOS DE COMPRAS; ACOLHIMENTO FAMILIAR; REALIZAÇÃO DE RECADOS PARA TERCEIROS;

SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO; SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO [SOCIAL]; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA DOMICILIAR NÃO MÉDICA PARA INDIVÍDUOS.

(591)
(540)



(531) 2.1.95 ; 24.13.25

(210) **767522** MNA
(220) 2026.04.24
(300)
(730) **PT MARIA FIGUEIREDO DE AZEVEDO MARTINS**

PT SOFIA DA CUNHA BASTOS

(511) 14 JOALHARIA; ARTIGOS DE JOALHARIA; ARTIGOS DECORATIVOS [BIJUTERIA OU JOALHARIA] PARA USO PESSOAL; ETIQUETAS EM METAIS PRECIOSOS PARA COSTURAR USO EM VESTUÁRIO; JÓIAS; ITENS DE JOALHARIA; PRODUTOS DE JOALHARIA; PORTA-CHAVES E CORRENTES PARA CHAVES, E RESPETIVOS BERLOQUES.

18 BAGAGENS, MALAS, CARTEIRAS E OUTRAS BOLSAS DE TRANSPORTE; CHAPÉUS-DE-CHUVA E SOMBRINHAS DE MÃO; CINTAS EM COURO; CORREIAS DE COURO.

25 CALÇADO; CHAPELARIA; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; VESTUÁRIO; ARTIGOS DE CHAPELARIA.

(591)
(540)

BELA BERA

(210) **767523** MNA
(220) 2026.04.24
(300)
(730) **PT ANDREIA SOFIA FERREIRA CAVALHEIRO DA COSTA MONTEZO**

(511) 43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; RESERVAS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO.

(591)
(540)

GERÊS TRAIL HOUSE

- (210) **767524**
 (220) 2026.04.24
 (300)
 (730) **PT COLIBRI OÁSIS - UNIPESSOAL LDA**
 (511) 34 CHARUTOS.
 (591)
 (540)



(531) 17.5.21 ; 18.3.5 ; 25.1.25

- (210) **767525**
 (220) 2026.04.24
 (300)
 (730) **PT ROSA MARIA CARVALHO DOS SANTOS**
 (511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; ADMINISTRAÇÃO RELACIONADA COM MARKETING; ASSESSORIA NO DOMÍNIO DA GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS E DE MARKETING; APRESENTAÇÃO DE EMPRESAS E DE SEUS BENS E SERVIÇOS ATRAVÉS DA INTERNET; DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHAS PROMOCIONAIS PARA NEGÓCIOS; DIREÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS COMERCIAIS.
 41 PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS.
 (591) RGB 232,222,210; RGB 210, 195, 178; RGB 120, 95, 70; RGB: 85, 65, 45.
 (540)



(531) 1.1.9 ; 25.12.25 ; 27.5.7 ; 27.5.10 ; 29.1.97

- (210) **767526**
 (220) 2026.04.24
 (300)
 (730) **PT AROMAS INSTRUÍDOS - LDA**
 (511) 35 GESTÃO COMERCIAL DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE ENCOMENDAS ON-LINE NA ÁREA DE RESTAURANTES DE COMIDA PARA LEVAR E DE ENTREGA AO DOMICÍLIO.
 43 RESTAURANTES DE GRELHADOS; SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESTAURANTES MÓVEIS; RESTAURANTES DE SELF-SERVICE; RESTAURANTES DE IGUARIAS REFINADAS; SERVIÇOS DE RESTAURANTES SELF-SERVICE; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES SOBRE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESTAURANTES TAKE-AWAY; SERVIÇOS DE RESERVAS DE RESTAURANTES; RESERVA DE MESAS EM RESTAURANTES; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM RESTAURANTES; RESTAURANTES DE COMIDA RÁPIDA (FAST FOOD); SERVIÇOS DE RESERVAS PARA RESTAURANTES E REFEIÇÕES; RESTAURANTES PARA SERVIÇO RÁPIDO E PERMANENTE (SNACK-BARES); FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; REALIZAÇÃO DE RESERVAS E MARCAÇÕES PARA RESTAURANTES E REFEIÇÕES; FORNECIMENTO DE RECENSÕES DE RESTAURANTES E BARES; CATERING; SERVIÇOS DE CATERING; SERVIÇOS COMERCIAIS DE CATERING; SERVIÇOS DE CATERING MÓVEL; SERVIÇOS DE CATERING PARA ESCOLAS; SERVIÇOS DE CATERING PARA HOSPITAIS; SERVIÇOS DE CATERING NO EXTERIOR; ALUGUER DE EQUIPAMENTO DE CATERING; SERVIÇOS DE CATERING PARA HOTÉIS; SERVIÇOS DE CATERING PARA CENTROS EDUCATIVOS; CATERING EM CAFETARIAS DE COMIDA RÁPIDA; CATERING DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA INSTITUIÇÕES; SERVIÇOS DE CATERING PARA CENTROS DE CONFERÊNCIAS; SERVIÇOS DE CATERING PARA LARES DE IDOSOS; CATERING DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA FESTAS; SERVIÇOS DE CATERING ESPECIALIZADOS EM COZINHA EUROPEIA; SERVIÇOS DE CATERING PARA CAFETARIAS DE EMPRESAS; CATERING DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA BANQUETES; SERVIÇOS DE CATERING PARA SALAS DE RECEÇÃO; SERVIÇOS DE CATERING ESPECIALIZADOS EM COMIDA ESPANHOLA; SERVIÇOS DE CATERING ESPECIALIZADOS EM COZINHA JAPONESA; SERVIÇOS DE CATERING PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTOS; ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CATERING PARA FESTAS DE ANIVERSÁRIO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM CATERING DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE CATERING PARA ESCRITÓRIO PARA FORNECIMENTO DE CAFÉS; SERVIÇOS DE CATERING PARA LARES DE IDOSOS COM ASSISTÊNCIA MÉDICA; SERVIÇOS DE CATERING DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CENTROS DE CONGRESSOS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CATERING DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CENTROS DE EXPOSIÇÕES; SERVIÇOS DE CATERING ESPECIALIZADOS NO CORTE DE PRESUNTO À FACA PARA CASAMENTOS E EVENTOS PRIVADOS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CATERING DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CENTROS DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES; SERVIÇOS DE CATERING ESPECIALIZADOS NO CORTE DE PRESUNTO À FACA PARA FEIRAS, PROVAS E EVENTOS PÚBLICOS; SERVIÇOS DE RESTAURANTES PERUANOS; SERVIÇOS DE

RESTAURANTES FRANCESES; SERVIÇOS DE
RESTAURANTES COREANOS; SERVIÇOS DE
RESTAURANTES WASHOKU; SERVIÇOS DE
RESTAURANTES DE TEMPURA; SERVIÇOS DE
RESTAURANTES DE SUSHI; SERVIÇOS DE
RESTAURANTES DE COMIDA ESPANHOLA;
SERVIÇOS DE RESTAURANTES DE COMIDA
JAPONESA; SERVIÇOS DE RESTAURANTES DE
UDON E SOBA; FORNECIMENTO DE AVALIAÇÕES
DE RESTAURANTES EM LINHA.

(591)
(540)

CASA CONVÍVIO

(210) **767527** MNA
(220) 2026.04.24
(300)
(730) **PT VITOR MANUEL CRUZ MARTINHO**

(511) 39 AGÊNCIAS DE RESERVAS DE VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE RESERVAS PARA VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA A ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA A ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS DE FÉRIAS.

(591)
(540)



TODOS A BORDO
AGÊNCIA DE VIAGENS

(531) 1.1.17; 18.3.15; 18.5.1; 26.11.13

(210) **767528** MNA
(220) 2026.04.24
(300)
(730) **PT MARIA ARAÚJO FONTAÍNSHA**
PT LUÍS MIGUEL MARINHO PIRES

(511) 09 CONTEÚDOS GRAVADOS E DESCARREGÁVEIS; SOFTWARE.
35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; CONSULTORIA EMPRESARIAL; ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL.
41 FORMAÇÃO; FORMAÇÃO PROFISSIONAL.
42 SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO); CONSULTORIA EM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL; SOFTWARE COMO SERVIÇO [SAAS]; DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE; PROGRAMAÇÃO INFORMÁTICA; CONSULTORIA EM SOFTWARE; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO [IT].

(591)
(540)

MARGEMX

(210) **767530** MNA
(220) 2026.04.24
(300)
(730) **PT WILSON ALEXANDRE RODRIGUES**
JACINTO

(511) 09 FICHEIROS DE MÚSICA DESCARREGÁVEIS; FICHEIROS DE MÚSICA DIGITAIS DESCARREGÁVEIS AUTENTICADOS POR TOKENS NÃO FUNGÍVEIS [NFTS].
25 VESTUÁRIO.
35 SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM FICHEIROS DE MÚSICA DESCARREGÁVEIS.
41 PRODUÇÃO MUSICAL PARA FILMES CINEMATOGRAFICOS; SERVIÇOS DE PRODUÇÃO MUSICAL; PRODUÇÃO DE OBRAS MUSICAIS NUM ESTÚDIO DE GRAVAÇÃO; ENTRETENIMENTO AO VIVO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO AO VIVO; FORNECIMENTO DE ENTRETENIMENTO AO VIVO; APRESENTAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO AO VIVO; PRODUÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO AO VIVO; APRESENTAÇÕES DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO AO VIVO; FORNECIMENTO DE ENTRETENIMENTO MUSICAL; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO COM ANIMAÇÃO MUSICAL; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO MUSICAL INTERPRETADO POR GRUPOS VOCAIS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO MUSICAL POR GRUPOS INSTRUMENTAIS.

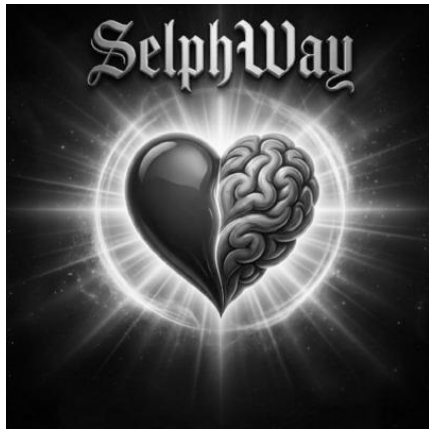

(591)
(540)



WUILLSSONN

(531) 27.5.25

(210) **767531** MNA
(220) 2026.04.24
(300)
(730) **PT PEDRO MIGUEL DE SOUSA BARBOSA**
(511) 09 SOFTWARE; SOFTWARE MULTIMÉDIA; SOFTWARE CIENTÍFICO; SOFTWARE UTILITÁRIO; SOFTWARE EMPRESARIAL; SOFTWARE DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL; SOFTWARE DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PARA ANÁLISE; SOFTWARE DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PARA VIGILÂNCIA; SOFTWARE RELACIONADO COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E DE APRENDIZAGEM AUTOMÁTICA; SOFTWARE PARA A INTEGRAÇÃO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E APRENDIZAGEM

- AUTOMÁTICA NO DOMÍNIO DOS MEGADADOS; SOFTWARE DE COMPUTADOR DESCARREGÁVEL QUE UTILIZA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PARA GERAR IMAGENS A PARTIR DE TEXTO; SOFTWARE DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PARA CUIDADOS DE SAÚDE; SOFTWARE DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PARA VEÍCULOS; SOFTWARE DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PARA AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; SOFTWARE PARA PUBLICIDADE; PROGRAMAS DE COMPUTADOR PARA PROCESSAMENTO DE DADOS; UNIDADES CENTRAIS DE PROCESSAMENTO DE COMPUTADOR; SOFTWARE PARA AJUDAR COMPUTADORES A DESENVOLVER APLICAÇÕES PARALELAS E REALIZAR CÁLCULOS PARALELOS; REDES DE DADOS; BASES DE DADOS.
- 35 PUBLICIDADE; PUBLICIDADE E MARKETING; AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE; MEDIAÇÃO DE PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO DE PUBLICIDADE; PUBLICIDADE DE WEBSITES COMERCIAIS; PUBLICIDADE POR MARKETING DIRETO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DIGITAL; MARKETING DIGITAL; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA NO DOMÍNIO DO MARKETING DIGITAL; PROCESSAMENTO DE DADOS COMPUTORIZADOS; SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÃO COMERCIAL COMPUTORIZADA; PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO DE ORDENS DE COMPRA EFETUADAS POR TELEFONE OU COMPUTADOR; TRANSCRIÇÃO DE DADOS; RECOLHA DE DADOS; PROCESSAMENTO DE DADOS.
- 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM COMPUTAÇÃO QUÂNTICA.
- 42 PLATAFORMAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL SOB A FORMA DE SOFTWARE COMO SERVIÇO [SAAS]; ANÁLISE INFORMÁTICA; ANÁLISE DE AMEAÇAS À SEGURANÇA INFORMÁTICA PARA PROTEÇÃO DE DADOS; SERVIÇOS DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA, ACONSELHAMENTO E INFORMAÇÃO SOBRE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO); SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO); ALUGUER DE COMPUTADORES PARA O PROCESSAMENTO DE DADOS; CRIAÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR PARA PROCESSAMENTO DE DADOS; INVESTIGAÇÃO NO DOMÍNIO DO PROCESSAMENTO POR COMPUTADOR DA LÍNGUAGEM NATURAL; PREPARAÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR PARA PROCESSAMENTO DE DADOS; COMPUTAÇÃO QUÂNTICA; SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO QUÂNTICA; INVESTIGAÇÃO NO DOMÍNIO DA SIMULAÇÃO QUÂNTICA; INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA NO DOMÍNIO DA COMPUTAÇÃO QUÂNTICA; INVESTIGAÇÃO NO DOMÍNIO DA TECNOLOGIA DE COMUNICAÇÃO QUÂNTICA; DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS INFORMÁTICOS; DESIGN E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE FIRMWARE; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE NAVEGAÇÃO; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE COMPUTADOR; DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE PARA SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO; DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS; ASSESSORIA RELATIVA AO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS INFORMÁTICOS; INVESTIGAÇÃO NO ÂMBITO DA TECNOLOGIA DA VISÃO ARTIFICIAL; INVESTIGAÇÃO NO DOMÍNIO DA COMPUTAÇÃO PARALELA; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE ENTRADA, SAÍDA, PROCESSAMENTO, VISUALIZAÇÃO E ARMAZENAMENTO DE DADOS; DECODIFICAÇÃO DE DADOS.
- 45 SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM SEGURANÇA; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM HIGIENE E SEGURANÇA.
- (591)
(540)
- # WAndrome
- (531) 27.5.9
-
- (210) **767532** MNA
(220) 2026.04.25
(300)
(730) **PT ANTONIO JORGE PATRICIO DA SILVA MARTINS**
- (511) 16 MATERIAL IMPRESSO E ARTIGOS DE PAPELARIA E DE INSTRUÇÃO.
41 ACREDITAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS.
42 SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO).
- (591)
(540)
- 
- (531) 2.9.1 ; 2.9.26
-
- (210) **767533** MNA
(220) 2026.04.25
(300)
(730) **PT ALEXANDRA NICOLE TOMÉ OLIVENÇA BRKAUAN DA SILVA REIS**
- (511) 35 MARKETING.
(591)
(540)
- 
- (531) 24.9.2 ; 27.5.4 ; 27.5.10

(210) **767534** MNA
 (220) 2026.04.25
 (300)
 (730) **PT TIAGO JUSTINO SOCIEDADE UNIPessoal LDA**
 (511) 30 GELADOS; SORVETES [GELADOS]; CREPES; WAFFLES [GAUFRES]; PANQUECAS; CHOCOLATE QUENTE; GRANIZADOS.
 (591)
 (540)

AÇAI EXPERIENCE

(210) **767535** MNA
 (220) 2026.04.25
 (300)
 (730) **PT OLEKSII & YURII LDA**
 (511) 37 CONSTRUÇÃO.
 (591) RGB (15, 58, 93); RGB (31, 90, 139); RGB (74, 90, 99); RGB (167, 176, 183); RGB (242, 140, 40); RGB (255, 179, 71); RGB (255, 255, 255).
 (540)



(531) 2.1.25 ; 6.7.5 ; 7.1.24 ; 29.1.4 ; 29.1.98

(210) **767536** MNA
 (220) 2026.04.25
 (300)
 (730) **PT SÉRGIO PAULO TOMÉ OSÓRIO**
 (511) 37 SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL.
 42 ARQUITETURA.
 (591) VERMELHO; PRETO.
 (540)



(531) 2.1.23 ; 24.17.8 ; 27.3.15 ; 27.5.1 ; 29.1.1

(210) **767539** MNA
 (220) 2026.04.25
 (300)
 (730) **PT JOÃO PEDRO CANEIRA FÉLIX**
 (511) 44 SERVIÇOS DE APICULTURA.
 (591) RGB 255,222,89; RGB 255,255,255; RGB 0,0,0
 (540)



CAMELRINHA

(531) 1.15.15 ; 3.13.5 ; 26.5.16 ; 27.5.25

(210) **767541** MNA
 (220) 2026.04.25
 (300)
 (730) **PT PAULO ALEXANDRE FERNANDES MARTINS**
 (511) 44 SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA PESSOAS.
 (591) DOURADO.
 (540)



**BARCOS
 SETUBALENSE**

(531) 5.13.4 ; 24.1.13 ; 29.1.97

(210) **767552** MNA
 (220) 2026.04.26
 (300)
 (730) **PT MIOSOTIS POSITIVO, LDA**
 (511) 36 GESTÃO DE PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS.
 42 CONSULTORIA INFORMÁTICA.
 (591)
 (540)

LOFTBYTE

(210) **767553** MNA
 (220) 2026.04.26
 (300)

(730) **PT DESAFIOS ESTIMULANTES - UNIPESOAAL LDA.**

(511) 43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM CASAS E APARTAMENTOS DE FÉRIAS; ALUGUER DE QUARTOS ENQUANTO ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER DE ALOJAMENTOS PARA FÉRIAS.

(591)
 (540)

MONTE LUA VALLEY RESERVE

(210) **767554** MNA
 (220) 2026.04.26
 (300)

(730) **PT MIGUEL JOÃO ALVES CORREIA**

(511) 42 SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO); SERVIÇOS DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA; SERVIÇOS DE DESIGN; TESTES, AUTENTICAÇÃO E CONTROLO DE QUALIDADE; SERVIÇOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS.

(591)
 (540)



(531) 26.4.9 ; 27.5.25

(210) **767556** MNA
 (220) 2026.04.26
 (300)

(730) **PT ANDRÉ PRUDÊNCIO RIBEIRO**

(511) 33 BEBIDAS ESPIRITUOSAS; BEBIDAS DESTILADAS.

(591)
 (540)

SERENO

(210) **767563** MNA
 (220) 2026.04.24
 (300)

(730) **ES HIJOS DE ANTONIO JUAN, S.L.**

(511) 30 PÃO; PRODUTOS DE PADARIA, PASTELARIA E CONFEITARIA; PRODUTOS DE PASTELARIA; PÃO-DE-LÓ; BRIOCHES; PÃEZINHOS; BOLOS; BARRAS DE CEREAIS; FARINHAS; PREPARAÇÕES À BASE DE CEREAIS; GELADOS [SORVETES]; CAFÉ; CHÁ; CACAU; SUCEDÂNEOS DO CAFÉ; ARROZ;

TAPIOCA; SAGU; MEL; MELAÇO; LEVEDURA; FERMENTO EM PÓ; SAL; MOSTARDA; VINAGRE; MOLHOS; CONDIMENTOS; ESPECIARIAS; GELO; PRATOS PREPARADOS CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE DE MASSAS ALIMENTARES; MASSAS ALIMENTARES; PIZZAS; HAMBÚRGUERES EM PÃEZINHOS; HAMBÚRGUERES COZINHADOS SERVIDOS EM PÃEZINHOS.

(591) VERMELHO; VERDE; AMARELO.

(540)



(531) 5.7.2 ; 27.5.4 ; 27.99.16 ; 29.1.1 ; 29.1.2 ; 29.1.3

(210) **767564** MNA
 (220) 2026.04.27
 (300)

(730) **PT Ó FACTORY, UNIPESOAAL LDA**

(511) 35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA E APOIO À GESTÃO DE EMPRESAS; GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL; CONSULTORIA EM ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO EXECUTIVA, OPERACIONAL, ADMINISTRATIVA E COMERCIAL; CONSULTORIA EM MARKETING E ESTRATÉGIA COMERCIAL; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE; DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS; SERVIÇOS DE MARKETING E PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS; ESTUDOS DE MERCADO; ANÁLISES DE MERCADO; SONDAJENS DE OPINIÃO; SERVIÇOS DE APOIO À GESTÃO DE RELAÇÕES COM CLIENTES; CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS..

41 ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONGRESSOS, CONFERÊNCIAS, SEMINÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS E EVENTOS DE NATUREZA EDUCATIVA, FORMATIVA OU CULTURAL; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO NAS ÁREAS DE GESTÃO, MARKETING E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS EDUCATIVOS OU DE FORMAÇÃO; PRODUÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS..

(591) PANTONE 5473 C

(540)



(531) 27.5.9 ; 27.5.25 ; 27.99.15

(210) **767565** MNA
 (220) 2026.04.27
 (300)
 (730) **PT Ó GROWTH, UNIPessoal LDA**

(511) 35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA E APOIO À GESTÃO DE EMPRESAS; GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL; CONSULTORIA EM ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO EXECUTIVA, OPERACIONAL, ADMINISTRATIVA E COMERCIAL; CONSULTORIA EM MARKETING E ESTRATÉGIA COMERCIAL; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE; DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS; SERVIÇOS DE MARKETING E PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS; ESTUDOS DE MERCADO; ANÁLISES DE MERCADO; SONDAJENS DE OPINIÃO; SERVIÇOS DE APOIO À GESTÃO DE RELAÇÕES COM CLIENTES; CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS..
 41 ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONGRESSOS, CONFERÊNCIAS, SEMINÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS E EVENTOS DE NATUREZA EDUCATIVA, FORMATIVA OU CULTURAL; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO NAS ÁREAS DE GESTÃO, MARKETING E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS EDUCATIVOS OU DE FORMAÇÃO; PRODUÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS..

(591) PANTONE 5473 C
 (540)



(531) 27.5.9 ; 27.5.25 ; 27.99.15

(210) **767566** MNA
 (220) 2026.04.27
 (300)
 (730) **PT Ó INVESTMENTS, UNIPessoal LDA**

(511) 35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA E APOIO À GESTÃO DE EMPRESAS; GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL; CONSULTORIA EM ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO EXECUTIVA, OPERACIONAL, ADMINISTRATIVA E COMERCIAL; CONSULTORIA EM MARKETING E ESTRATÉGIA COMERCIAL; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE; DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS; SERVIÇOS DE MARKETING E PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS; ESTUDOS DE MERCADO; ANÁLISES DE MERCADO; SONDAJENS DE OPINIÃO; SERVIÇOS DE APOIO À GESTÃO DE RELAÇÕES COM CLIENTES; CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS..
 41 ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONGRESSOS, CONFERÊNCIAS, SEMINÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS E EVENTOS DE NATUREZA EDUCATIVA, FORMATIVA OU CULTURAL; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO NAS ÁREAS DE GESTÃO, MARKETING E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS EDUCATIVOS OU DE FORMAÇÃO; PRODUÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS..

(591) PANTONE 5473 C

(540)



(531) 27.5.9 ; 27.5.25 ; 27.99.15

(210) **767567** MNA
 (220) 2026.04.27
 (300)
 (730) **PT Ó SEED, UNIPessoal LDA**

(511) 35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA E APOIO À GESTÃO DE EMPRESAS; GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL; CONSULTORIA EM ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO EXECUTIVA, OPERACIONAL, ADMINISTRATIVA E COMERCIAL; CONSULTORIA EM MARKETING E ESTRATÉGIA COMERCIAL; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE; DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS; SERVIÇOS DE MARKETING E PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS; ESTUDOS DE MERCADO; ANÁLISES DE MERCADO; SONDAJENS DE OPINIÃO; SERVIÇOS DE APOIO À GESTÃO DE RELAÇÕES COM CLIENTES; CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS..
 41 ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONGRESSOS, CONFERÊNCIAS, SEMINÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS E EVENTOS DE NATUREZA EDUCATIVA, FORMATIVA OU CULTURAL; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO NAS ÁREAS DE GESTÃO, MARKETING E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS EDUCATIVOS OU DE FORMAÇÃO; PRODUÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS..

(591) PANTONE 5473 C
 (540)



(531) 27.5.9 ; 27.5.25 ; 27.99.15

(210) **767578** MNA
 (220) 2026.04.27
 (300)
 (730) **PT BENTO DE CASTILHO LEGAL - SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP, UNIPessoal LDA**

(511) 36 CONSULTORIA FINANCEIRA RELACIONADA COM IMPOSTOS; CONSULTORIA FINANCEIRA RELACIONADA COM O PLANEAMENTO DE IMPOSTOS..
 45 SERVIÇOS JURÍDICOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA; ACONSELHAMENTO E REPRESENTAÇÃO JURÍDICA..

(591) Azul
 (540)



(531) 24.17.20 ; 26.4.1 ; 26.4.9 ; 26.11.7 ; 27.5.25

(531) 7.3.11

(210) **767579** MNA
 (220) 2026.04.27
 (300)
 (730) **PT VENÂNCIO DA COSTA LIMA, SUCESSORES, LDA.**
 (511) 33 VINHOS; VINHOS COMUNS INCLUINDO VINHO MOSCATEL; VINHOS ESPUMANTES NATURAIS OU ESPUMOSOS; VINHOS GENEROSOS; VINHOS LICOROSOS; AGUARDENTES E LICORES.

(591)
 (540)

BdN

(531) 27.5.25

(210) **767585** MNA
 (220) 2026.04.24
 (300)
 (730) **PT MLRICCI LDA**
 (511) 16 LIVROS DE RECEITAS.
 (591)
 (540)

CHEF MARCIO RICCI

(210) **767586** MNA
 (220) 2026.04.24
 (300)
 (730) **PT RUF'ARTE, UNIPessoal LDA**
 (511) 06 CALEIRAS METÁLICAS PARA TELHADOS.
 37 ISOLAMENTO DE TELHADOS; REPARAÇÃO DE TELHADOS; INSTALAÇÕES DE TELHADOS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE CALHAS DE TELHADOS; SERVIÇOS DE COLOCAÇÃO DE TELHADOS.

(591)
 (540)


RUF'ARTE
 Caleiras - Coberturas - Rufos

(210) **767588** MNA
 (220) 2026.04.24
 (300)
 (730) **PT COVERTEK, UNIPessoal LDA.**
 (511) 19 ABRIGOS [ESTRUTURAS], NÃO METÁLICAS; CONSTRUÇÕES NÃO METÁLICAS; CONSTRUÇÕES NÃO METÁLICAS REALOCÁVEIS; CONSTRUÇÕES NÃO METÁLICAS TRANSPORTÁVEIS; CONSTRUÇÕES NÃO METÁLICAS PORTÁTEIS; CONSTRUÇÕES PORTÁTEIS EM MATERIAIS NÃO METÁLICOS; CONSTRUÇÕES PRÉ-FABRICADAS NÃO METÁLICAS; ESTRUTURAS DE ESPAÇOS, NÃO METÁLICAS; ESTRUTURAS EM MATERIAIS NÃO METÁLICOS; PÓRTICOS (NÃO METÁLICOS); POSTES ELÉTRICOS NÃO METÁLICOS; POSTES NÃO METÁLICOS; POSTES NÃO METÁLICOS PARA LINHAS ELÉTRICAS; SILOS EM MATERIAIS NÃO METÁLICOS; SILOS NÃO METÁLICOS; POSTES DE PLÁSTICO; PAINÉIS DE PAREDE EM PLÁSTICO; ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO DE PLÁSTICO.

(591)
 (540)


COVER
 FIBER SOLUTIONS

(531) 26.5.1 ; 26.11.13

(210) **767589** MNA
 (220) 2026.04.24
 (300)
 (730) **PT ABEL LOPEZ OLIVEIRA, MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA**
 (511) 36 MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS FINANCEIROS PARA MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE MEDIAÇÃO PARA VENDA, À COMISSÃO, DE BENS IMOBILIÁRIOS.

(591)
 (540)

ABEL ANDRADE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA

- (210) **767590** MNA
 (220) 2026.04.24
 (300)
 (730) **PT EXPRESSVIS - TRANSPORTES & MUDANÇAS LDA**
 (511) 39 TRANSPORTE.
 (591)
 (540)



- (531) 14.7.9 ; 15.7.3 ; 18.1.8 ; 26.5.1 ; 26.5.16

- (210) **767595** MNA
 (220) 2026.04.25
 (300)
 (730) **PT MARIA ISABEL DURÃO CLARO NUNES**
 (511) 09 PUBLICAÇÕES ELETRÓNICAS DESCARREGÁVEIS; E-BOOKS, LIVROS DIGITAIS, GUIAS, MANUAIS, CADERNOS E MATERIAIS EDUCATIVOS DESCARREGÁVEIS; CONTEÚDOS DIGITAIS DESCARREGÁVEIS NAS ÁREAS DA ALIMENTAÇÃO INFANTIL, ALIMENTAÇÃO FAMILIAR E EDUCAÇÃO ALIMENTAR; CONTEÚDOS MULTIMÉDIA DESCARREGÁVEIS, INCLUINDO FICHEIROS DE VÍDEO, ÁUDIO, PODCASTS, CURSOS GRAVADOS E MATERIAIS AUDIOVISUAIS; PROGRAMAS INFORMÁTICOS E SOFTWARE DESCARREGÁVEL DE CARÁTER EDUCATIVO; APLICAÇÕES MÓVEIS DESCARREGÁVEIS NO DOMÍNIO DA EDUCAÇÃO ALIMENTAR; PLATAFORMAS DIGITAIS DESCARREGÁVEIS E INTERFACES DE UTILIZADOR PARA ACESSO A CONTEÚDOS EDUCATIVOS; CONTEÚDOS DIGITAIS INTERATIVOS DESCARREGÁVEIS; MATERIAIS FORMATIVOS DIGITAIS DESCARREGÁVEIS DESTINADOS A FAMÍLIAS, CUIDADORES, PROFISSIONAIS E PÚBLICO EM GERAL.
 16 PRODUTOS IMPRESSOS; LIVROS, GUIAS, MANUAIS, CADERNOS, BROCHURAS E PUBLICAÇÕES EDUCATIVAS; MATERIAIS EDUCATIVOS IMPRESSOS NAS ÁREAS DA ALIMENTAÇÃO INFANTIL, ALIMENTAÇÃO FAMILIAR E EDUCAÇÃO ALIMENTAR; MATERIAIS PEDAGÓGICOS IMPRESSOS; PUBLICAÇÕES IMPRESSAS PARA ENSINO E FORMAÇÃO; MATERIAIS DE APOIO À ALIMENTAÇÃO INFANTIL EM FORMATO IMPRESSO; CONTEÚDOS EDITORIAIS IMPRESSOS DESTINADOS A CRIANÇAS, FAMÍLIAS, CUIDADORES E PROFISSIONAIS.
 21 UTENSÍLIOS E RECIPIENTES PARA USO DOMÉSTICO E CULINÁRIO; UTENSÍLIOS DE ALIMENTAÇÃO PARA BEBÊS E CRIANÇAS; RECIPIENTES, PRATOS, TIGELAS, COPOS, BIBERÕES

- E TALHERES PARA ALIMENTAÇÃO INFANTIL; EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA PREPARAÇÃO, CONSERVAÇÃO E CONSUMO DE ALIMENTOS POR CRIANÇAS; KITS DE ALIMENTAÇÃO INFANTIL; ARTIGOS PARA PREPARAÇÃO E CONSUMO DE ALIMENTOS POR BEBÊS E CRIANÇAS; UTENSÍLIOS DE COZINHA DESTINADOS A ATIVIDADES EDUCATIVAS E EXPERIÊNCIAS CULINÁRIAS.
 35 COMERCIALIZAÇÃO DE E-BOOKS, LIVROS, GUIAS, MATERIAIS EDUCATIVOS, CONTEÚDOS DIGITAIS, SOFTWARE E APLICAÇÕES MÓVEIS; COMERCIALIZAÇÃO DE UTENSÍLIOS, ACESSÓRIOS E PRODUTOS RELACIONADOS COM ALIMENTAÇÃO INFANTIL; GESTÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE LOJAS ONLINE E PLATAFORMAS DE COMÉRCIO ELETRÔNICO; SERVIÇOS DE MARKETING, PUBLICIDADE E PROMOÇÃO; DIVULGAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS ATRAVÉS DE MEIOS DIGITAIS; PROMOÇÃO DE CONTEÚDOS EDUCATIVOS, PRODUTOS E SERVIÇOS; GESTÃO COMERCIAL DE NEGÓCIOS RELACIONADOS COM EDUCAÇÃO ALIMENTAR E CONTEÚDOS EDUCATIVOS.
 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; DESENVOLVIMENTO, PRODUÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE CONTEÚDOS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CURSOS, PROGRAMAS FORMATIVOS, FORMAÇÕES, WORKSHOPS, PALESTRAS E EVENTOS EDUCATIVOS, PRESENCIAIS E ONLINE; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS FORMATIVOS DIRIGIDOS AO PÚBLICO EM GERAL, FAMÍLIAS, CUIDADORES E PROFISSIONAIS; ORGANIZAÇÃO E DINAMIZAÇÃO DE OFICINAS PRÁTICAS DE COZINHA; ORGANIZAÇÃO DE EXPERIÊNCIAS CULINÁRIAS EDUCATIVAS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES EDUCATIVAS COM COMPONENTE PRÁTICA ALIMENTAR; ORGANIZAÇÃO DE ENCONTROS TEMÁTICOS E INICIATIVAS COMUNITÁRIAS EDUCATIVAS; PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS EDUCATIVOS MULTIMÉDIA E AUDIOVISUAIS; PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS EDITORIAIS EDUCATIVOS; FORNECIMENTO DE CONTEÚDOS EDUCATIVOS ONLINE NÃO DESCARREGÁVEIS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS, TEXTOS, GUIAS E MATERIAIS EDUCATIVOS, EXCETO TEXTOS PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DE ENSINO E FORMAÇÃO NA ÁREA DA ALIMENTAÇÃO INFANTIL, ALIMENTAÇÃO FAMILIAR E EDUCAÇÃO ALIMENTAR.
 42 DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE; DESENVOLVIMENTO DE APLICAÇÕES MÓVEIS; CONCEÇÃO, DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE PLATAFORMAS DIGITAIS; CRIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE WEBSITES E PLATAFORMAS ONLINE; DISPONIBILIZAÇÃO DE PLATAFORMAS ONLINE PARA ACESSO A CONTEÚDOS EDUCATIVOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁREAS RESERVADAS E COMUNIDADES DIGITAIS; DISPONIBILIZAÇÃO DE PLATAFORMAS BASEADAS EM SUBSCRIÇÃO E SERVIÇOS DE MEMBERSHIP; SOFTWARE COMO SERVIÇO (SAAS); DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS DE CARÁTER EDUCATIVO; HOSPEDAGEM E GESTÃO DE CONTEÚDOS DIGITAIS.
 44 PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES NO DOMÍNIO DA NUTRIÇÃO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO ALIMENTAR; CONSULTORIA NO DOMÍNIO DA ALIMENTAÇÃO INFANTIL; ACONSELHAMENTO ALIMENTAR; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO ALIMENTAR PARA BEBÊS, CRIANÇAS, FAMÍLIAS E CUIDADORES; CONSULTAS DE NUTRIÇÃO, PRESENCIAIS E ONLINE; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO RELATIVA A ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL; ORIENTAÇÃO ALIMENTAR NO

CONTEXTO DA ALIMENTAÇÃO INFANTIL E FAMILIAR.

(591)

(540)

Maria das
Comidas

(531) 27.5.1 ; 27.5.4

(210) 767596

MNA

(220) 2026.04.25

(300)

(730) PT ÊXITO CROCANTE - SOCIEDADE DE RESTAURAÇÃO UNIPESSOAL LDA

(511) 25 T-SHIRTS; SWEATSHIRTS; BONÉS; VESTUÁRIO.

43 BARES; BARES DE VINHOS; BARES DE COCKTAILS; SERVIÇOS DE BAR DE VINHOS; SERVIÇOS DE BAR DE COCKTAILS; SERVIÇOS DE RESTAURANTES.

(591)

(540)

PADRINHO

(210) 767597

MNA

(220) 2026.04.25

(300)

(730) BR HUGO ALVES DE ALMEIDA DOS SANTOS

(511) 37 CONSTRUÇÃO; COLOCAÇÃO DE TUBOS; COLOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE OLEODUTOS; CONSTRUÇÃO DE ALOJAMENTOS; CONSTRUÇÃO DE AEROPORTOS; CONSTRUÇÃO DE ALOJAMENTOS DE FÉRIAS; CONSTRUÇÃO DE ALOJAMENTOS INTERIORES; BETONAGEM; CONSTRUÇÃO DE ÁREAS HABITACIONAIS; CONSTRUÇÃO DE CASAS; CONSTRUÇÃO DE CAMPOS DESPORTIVOS; CONSTRUÇÃO DE ANTEPAROS; CONSTRUÇÃO DE ARENAS DESPORTIVAS; CONSTRUÇÃO DE AUTOESTRADAS; CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS; CONSTRUÇÃO DE CAIS; CONSTRUÇÃO DE CASAS PRÉ-FABRICADAS PARA HIPOPÓTAMOS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS COMERCIAIS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS DE PRODUÇÃO E INDUSTRIAIS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS DESTINADOS AO ENSINO; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS INSTITUCIONAIS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS MULTIFAMILIARES; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS PARA CUIDADOS DE SAÚDE; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS POR EMPREITADA; CONSTRUÇÃO DE COMPORTAS; CONSTRUÇÃO DE COMPLEXOS PARA FINS RECREATIVOS; CONSTRUÇÃO DE COMPLEXOS PARA NEGÓCIOS; CONSTRUÇÃO DE COMPLEXOS PARA FINS DESPORTIVOS; CONSTRUÇÃO DE COMPLEXOS DE PISCINAS; CONSTRUÇÃO DE COMPLEXOS DE LAZER; CONSTRUÇÃO DE CENTROS COMERCIAIS;

CONSTRUÇÃO DE CENTRAIS NUCLEARES; CONSTRUÇÃO DE CENTRAIS ELÉTRICAS; CONSTRUÇÃO DE CENTRAIS DE ENERGIA EÓLICA; CONSTRUÇÃO DE CENTRAIS DE ENRIQUECIMENTO DE URÂNIO; CONSTRUÇÃO DE CASAS PRIVADAS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS; CONSTRUÇÃO DE EMBARCAÇÕES NAVAIS; CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS; CONSTRUÇÃO DE ESCRITÓRIOS; CONSTRUÇÃO DE ESTABELECIMENTOS MÉDICOS; CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS; CONSTRUÇÃO DE ESTACAS [FUNDAÇÕES PROFUNDAS]; CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS POR EMPREITADA; CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURAS DE ENGENHARIA CIVIL POR COLOCAÇÃO DE BETÃO; CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURAS DE ENGENHARIA CIVIL POR MOLDAGEM DE BETÃO; CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURAS SUBTERRÂNEAS; CONSTRUÇÃO DE ESTÁBULOS; CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURAS DE ENGENHARIA CIVIL POR DERRAMAMENTO DE BETÃO; CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURAS EM AÇO PARA EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURAS FABRICADAS EM AÇO; CONSTRUÇÃO DE ESTUFAS [EDIFICAÇÃO E ENVIDRAÇAMENTO]; CONSTRUÇÃO DE EXTENSÕES DE CASAS; CONSTRUÇÃO DE FACHADAS-CORTINA; CONSTRUÇÃO DE FÁBRICAS; CONSTRUÇÃO DE FÁBRICAS HIDROELÉTRICAS; CONSTRUÇÃO DE FÁBRICAS POR EMPREITADA; CONSTRUÇÃO DE FAIXAS DE RODAGEM DE SENTIDO ÚNICO; CONSTRUÇÃO DE FONTES; CONSTRUÇÃO DE FUNDAÇÕES EM EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO DE FUNDAÇÕES PARA BARRAGENS; CONSTRUÇÃO DE FUNDAÇÕES PARA EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO DE FUNDAÇÕES PARA ESTRADAS; CONSTRUÇÃO DE FUNDAÇÕES PARA ESTRUTURAS DE ENGENHARIA CIVIL; CONSTRUÇÃO DE FUNDAÇÕES PARA PONTES; CONSTRUÇÃO DE GALERIAS; CONSTRUÇÃO DE GALERIAS SUBTERRÂNEAS; CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO SOCIAL; CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES; CONSTRUÇÃO DE HOSPITAIS; CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS; CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS; CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS CIVIS; CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS DE AVIAÇÃO; CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS DE COMUNICAÇÕES; CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS ENERGÉTICAS; CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS FERROVIÁRIAS; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES DE AQUECIMENTO GEOTÉRMICO; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES DE AQUECIMENTO GEOTÉRMICO URBANO; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES SUBTERRÂNEAS DE ARMAZENAMENTO; CONSTRUÇÃO DE LOJAS; CONSTRUÇÃO DE MURALHAS; CONSTRUÇÃO DE MUROS DE CONTENÇÃO; CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; CONSTRUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS; CONSTRUÇÃO DE OBRAS RURAIS; CONSTRUÇÃO DE OLEODUTOS; CONSTRUÇÃO DE PARCELAS DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO DE PAREDES; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES PÚBLICAS; CONSTRUÇÃO DE LEITOS PARA VIAS FERROVIÁRIAS; CONSTRUÇÃO DE LINHAS DE CAMINHOS DE FERRO; CONSTRUÇÃO DE LINHAS DE TRANSMISSÃO; CONSTRUÇÃO DE PAREDES MOLDADAS; CONSTRUÇÃO DE PARQUES DE ESTACIONAMENTO COM VÁRIOS ANDARES; CONSTRUÇÃO DE PARTES DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS; CONSTRUÇÃO DE PISCINAS; CONSTRUÇÃO DE PLATAFORMAS DE EXPLORAÇÃO; CONSTRUÇÃO DE PONTES; CONSTRUÇÃO DE PONTES POR EMPREITADA; CONSTRUÇÃO DE PROPRIEDADES INDUSTRIAIS; CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS DE APARTAMENTOS;

CONSTRUÇÃO DE PROPRIEDADES COMERCIAIS; CONSTRUÇÃO DE PROPRIEDADES RESIDENCIAIS; CONSTRUÇÃO DE REATORES NUCLEARES; CONSTRUÇÃO DE RECINTOS DESPORTIVOS; CONSTRUÇÃO DE REDES DE AUTOESTRADAS; CONSTRUÇÃO DE REDES DE TRANSPORTE SUBTERRÂNEAS; CONSTRUÇÃO DE RUAS; CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTOS; CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS DE DRENAGEM; CONSTRUÇÃO [EDIFICAÇÃO E ENVIDRAÇAMENTO] DE PÉRGULAS; CONSTRUÇÃO DE TORRES DE TELECOMUNICAÇÕES; EDIFICAÇÃO, CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO; ALVENARIA; COLOCAÇÃO DE CABOS; COLOCAÇÃO DE CONDUTAS; TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO DE FUNDAÇÕES; TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO; TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO PARA CASAS PREFABRICADAS; TRABALHOS DE COBERTURA DE TELHADOS; SERVIÇOS DE DEMOLIÇÃO; SERVIÇOS DE COLOCAÇÃO DE TELHADOS; SERVIÇOS DE COFRAGEM; SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL; SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS; SERVIÇOS DE CARPINTARIA; OBRAS DE CONSTRUÇÃO COM ESTRUTURAS DE AÇO; EDIFICAÇÃO DE CONSTRUÇÕES ESTRUTURAIS EM AÇO; CONSTRUÇÃO PERSONALIZADA DE MORADIAS; CONSTRUÇÃO PERSONALIZADA DE CASAS; CONSTRUÇÃO MARÍTIMA; CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO DE EDIFÍCIOS.

(591) Azul; Branco

(540)



(531) 7.1.8 ; 15.1.19 ; 27.5.25 ; 29.1.4

(210) 767598

(220) 2026.04.25

(300)

(730) PT EUROPAR, LDA

(511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING; ADJUDICAÇÃO DE CONTRATOS NO DOMÍNIO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DA CONCESSÃO DE LICENÇAS DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DO LICENCIAMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA TERCEIROS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DO LICENCIAMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA TERCEIROS [SERVIÇOS DE]; ADMINISTRAÇÃO DE VENDAS; AQUISIÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS; AQUISIÇÃO

MNA

DE CONTRATOS PARA OUTROS PARA A VENDA DE PRODUTOS.

36 SERVIÇOS FINANCEIROS, MONETÁRIOS E BANCÁRIOS; ASSESSORIA RELACIONADA COM INVESTIMENTOS FINANCEIROS; GESTÃO DE ATIVOS PARA TERCEIROS; GESTÃO DE ATIVOS.

37 ALUGUER DE FERRAMENTAS, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTO DE CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO; CARREGAMENTO E TROCA DE BATERIAS E DE DISPOSITIVOS DE ARMAZENAMENTO DE ELETRICIDADE E ALUGUER DE EQUIPAMENTO CONEXO; EDIFICAÇÃO, CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO; SERVIÇOS DE ESCAVAÇÃO E EXTRAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS; EXTRAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS.

39 ESTACIONAMENTO E ARMAZENAMENTO DE VEÍCULOS; ESTACIONAMENTO E ARMAZENAMENTO DE VEÍCULOS, ANCORAGEM; EMBALAGEM E ENTREPÓSITO DE MERCADORIAS; SERVIÇOS DE ALUGUER RELACIONADOS COM VEÍCULOS, TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO; SERVIÇOS DE EMBALAGEM E ARMAZENAGEM.

40 ALUGUER DE EQUIPAMENTO PARA O TRATAMENTO E TRANSFORMAÇÃO DE MATERIAIS, PARA PRODUÇÃO DE ENERGIA E FABRICO PERSONALIZADO; TRATAMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS.

43 ALUGUER DE MÓVEIS, ROUPA DE CASA, CONJUNTOS DE MESA E EQUIPAMENTO PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS.

44 SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA PESSOAS; SERVIÇOS DE HIGIENE E CUIDADOS DE BELEZA PARA PESSOAS; SERVIÇOS DE SAÚDE ANIMAL; CUIDADOS DE HIGIENE E BELEZA PARA SERES HUMANOS; CUIDADOS DE HIGIENE E DE BELEZA PARA SERES HUMANOS; CUIDADOS DE HIGIENE PARA ANIMAIS; CUIDADOS DE HIGIENE E DE BELEZA PARA ANIMAIS; CUIDADOS DOS ANIMAIS; SERVIÇOS DE TRATAMENTO E BELEZA ANIMAL; SERVIÇOS VETERINÁRIOS.

(591) #123564; #105D9B; #68AC34; #2F9541; #F3F3F3

(540)



(531) 5.3.14 ; 27.5.4 ; 27.5.10 ; 27.99.8 ; 29.1.3 ; 29.1.4

(210) 767599

(220) 2026.04.25

(300)

(730) PT MATTEO MIGUEL CAROSI CORDEIRO

(511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING.

MNA

(591)

(540)

from the azores

(531) 27.5.1

(210) **767615** MNA
 (220) 2026.04.27
 (300)
 (730) **PT RICARDO JORGE LEAL DA LUZ**
 (511) 08 ARMAS AFIADAS E ARMAS SEM CORTE; CUTELARIA, FACAS DE COZINHA E INSTRUMENTOS DE CORTE PARA USO NA COZINHA; FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS PARA O TRATAMENTO DE MATERIAIS, E PARA A CONSTRUÇÃO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO; FERRAMENTAS MANUAIS PARA EMERGÊNCIA E SALVAMENTO; FERRAMENTAS PARA ELEVAÇÃO; UTENSÍLIOS PARA OS CUIDADOS DE HIGIENE E BELEZA ACIONADOS MANUALMENTE PARA USO HUMANO E ANIMAL.

14 INSTRUMENTOS HOROLÓGICOS; CAIXAS DE JOIAS E CAIXAS DE RELÓGIOS; JOALHARIA; PEDRAS PRECIOSAS, PÉROLAS E METAIS PRECIOSOS, E SUAS IMITAÇÕES; PORTA-CHAVES E CORRENTES PARA CHAVES, E RESPECTIVOS BERLOQUES; ARTIGOS DE JOALHARIA; CRONOMÉTRICOS (INSTRUMENTOS -); INSTRUMENTOS DE RELOJOARIA; ITENS DE JOALHARIA; PRODUTOS DE JOALHARIA; INSTRUMENTOS DE CRONOMETRAGEM; JÓIAS.

21 ABRE-GARRAFAS; ABRE-GARRAFAS COM NAVALHAS INCORPORADAS; ABRE-GARRAFAS, ELÉTRICOS E NÃO ELÉTRICOS; ARTIGOS PARA A CONSERVAÇÃO DE VESTUÁRIO E CALÇADO; OBRAS DE ARTE E DECORAÇÕES, INCLUINDO ESCULTURAS, FEITAS SOBRETUDO DE CERÂMICA OU DE VIDRO, OU DE SEUS SUBSTITUTOS; UTENSÍLIOS DE MESA, COZINHA E RECIPIENTES; UTENSÍLIOS COSMÉTICOS, DE HIGIENE E PARA OS CUIDADOS DE BELEZA; UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARA A LIMPEZA, ESCOVAS E MATERIAIS PARA O FABRICO DE ESCOVAS; VIDRO EM BRUTO E SEMIACABADO, NÃO DESTINADO À CONSTRUÇÃO.

25 CALÇADO; CHAPELARIA; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; VESTUÁRIO; ARTIGOS DE CHAPELARIA.

(591)
 (540)

SAGRES
 — The End of the World —

(531) 26.11.8 ; 27.5.25

(210) **767616** MNA
 (220) 2026.04.27
 (300)
 (730) **PT GILBERTO BAPTISTA DUARTE**
 (511) 01 SUBSTRATOS DE PLANTAS.
 07 EQUIPAMENTO AGRÍCOLA, DE TERRAPLANAGEM, DE CONSTRUÇÃO, DE EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS E DE MINERAÇÃO; EQUIPAMENTOS PARA MOVER E MANOBRAR.
 16 PLANTAS.
 19 GRELHAS [GRADES] NÃO METÁLICAS; PLACAS DE REVESTIMENTO, NÃO METÁLICAS.
 (591) VERDE; CINZA.
 (540)



(531) 5.11.5 ; 5.11.13 ; 26.11.8 ; 27.5.25

(210) **767618** MNA
 (220) 2026.04.27
 (300)
 (730) **PT VANGUARD BUILDING & INNOVATION UNIPESOAAL LDA**
 (511) 37 EDIFICAÇÃO, CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO.
 (591)
 (540)

**ETEC - ENGENHARIA E
 CONSTRUÇÃO**

(210) **767619** MNA
 (220) 2026.04.27
 (300)
 (730) **PT LUÍS FILIPE FERNANDES CORREIA**
 (511) 42 ARQUITETURA; ELABORAÇÃO DE PLANOS DE ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA PREPARAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÓNICOS; GESTÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA; CONSULTORIA DE ARQUITETURA; CONSULTADORIA EM ARQUITETURA; DESIGN DE ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ARQUITETURA INTERIOR; SERVIÇOS DE DESIGN RELACIONADOS COM ARQUITETURA; DESIGN DE ARQUITETURA PARA PLANEAMENTO URBANO; SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA A PREPARAÇÃO DE

PROJETOS DE ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA A CONCEÇÃO DE EDIFÍCIOS DE ESCRITÓRIO; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA A CONCEÇÃO DE INSTALAÇÕES DE ESCRITÓRIOS; SERVIÇOS DE DESIGN PARA ARQUITETURA E DESIGN DE INTERIORES E EXTERIORES PARA EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE ARQUITETURA; INVESTIGAÇÃO RELACIONADA COM ARQUITETURA; PREPARAÇÃO DE RELATÓRIOS DE ARQUITETURA; PREPARAÇÃO DE RELATÓRIOS RELACIONADOS COM ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM ARQUITETURA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ARQUITETURA RELACIONADOS COM A URBANIZAÇÃO DE TERRENOS; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA A CONCEÇÃO DE EDIFÍCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA A CONCEÇÃO DE EDIFÍCIOS INDUSTRIAIS; SERVIÇOS DE DESIGN ASSISTIDO POR COMPUTADOR RELACIONADOS COM ARQUITETURA; SERVIÇOS DE DESIGN DE ARQUITETURA NAS ÁREAS DE TRÂNSITO E TRANSPORTE; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA A CONCEÇÃO DE LOCAIS DE VENDA A RETALHO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INFORMAÇÃO EM ARQUITETURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INFRAESTRUTURAS.

(591)

(540)

BELC - ARQUITECTOS

(210) **767641** MNA

(220) 2026.04.27

(300)

(730) **PT EDUARDO MARTINS OLIVEIRA**
PT BEATRIZ MARIA GUIMARÃES DA
COSTA MARIANO
PT LEANDER NESTAL SANDMEIER

(511) 41 PRODUÇÃO MUSICAL; ESPETÁCULOS MUSICAIS; SERVIÇOS DE PRODUÇÃO MUSICAL; SERVIÇOS DE COMPOSIÇÃO MUSICAL; COMPOSIÇÃO DE MÚSICA (SERVIÇOS DE -); SERVIÇOS DE MÚSICA AO VIVO; SERVIÇOS DE ESPETÁCULOS MUSICAIS AO VIVO; SERVIÇOS DE ATUAÇÕES DE GRUPOS DE MÚSICA AO VIVO; SERVIÇOS PARA O FORNECIMENTO DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE ESPETÁCULOS MUSICAIS AO VIVO; SERVIÇOS DE EDIÇÃO E GRAVAÇÃO DE MÚSICA.

(591)

(540)

OKKULTIST

(210) **767642** MNA

(220) 2026.04.27

(300)

(730) **PT RICARDO JORGE RODRIGUES DOS**
SANTOS

(511) 24 TAPEÇARIAS; TAPEÇARIAS EM TECIDO; TAPEÇARIAS MURAIAS EM MATÉRIAS TÊXTEIS MANUFATURADAS; TAPEÇARIAS MURAIAS EM MATÉRIAS TÊXTEIS; FRISOS [TAPEÇARIAS

TÊXTEIS PARA PAREDE]; TAPEÇARIAS MURAIAS EM SEDA; TAPEÇARIAS DE PAREDE EM MATÉRIAS TÊXTEIS; FRISOS (TAPEÇARIAS MURAIAS EM MATÉRIAS TÊXTEIS).

27 REVESTIMENTOS DE PAVIMENTOS E REVESTIMENTOS ARTIFICIAIS PARA CHÃO; TAPETES; CAPACHOS (TAPETES); ESTEIRAS [TAPETES]; TAPETES TATÂMI; TAPETES ANTIDERRAPANTES; TAPETES DE ENTRADA; TAPETES PARA ANIMAIS; TAPETES DE BORRACHA; TAPETES DE BANHO; TAPETES ANTIDESLIZANTES; TAPETES DE ÁREA; TAPETES PARA DUCHE; TAPETES PARA AUTOMÓVEIS; TAPETES PARA VEÍCULOS; TAPETES DE VEÍCULOS; PASSADEIRAS [TAPETES] ENCAIXÁVEIS; BASES ANTIDERRAPANTES PARA TAPETES; TAPETES PARA VEÍCULOS [NÃO MOLDADOS]; TAPETES ORIENTAIS NÃO TECIDOS (MOSEN); BASES PARA TAPETES E CAPACHOS; TAPETES DE PELO DE ANIMAIS; TAPETES PARA USO EM AUTOMÓVEIS; TAPETES DE BANHO EM BORRACHA; TAPETES E CARPETES PARA VEÍCULOS; TAPETES DE BANHO EM PLÁSTICO; TAPETES DE EXERCÍCIO PARA GINÁSIOS; TAPETES PARA CADEIRAS [PROTECTOR DO PISO]; BOLSAS ADAPTADAS PARA TAPETES DE IOGA; TAPETES PARA O CHÃO PARA VEÍCULOS; TAPETES PARA O CHÃO EM BORRACHA; TAPETES DE LÃ FEITOS À MÃO; ANTIDERRAPANTES PARA USAR DEBAIXO DE TAPETES; TAPETES EM MATÉRIAS TÊXTEIS PARA A CASA; TAPETES ANTIDESLIZANTES PARA COLOCAR DEBAIXO DE APARELHOS; TAPEÇARIAS MURAIAS MANUFATURADAS EM MATÉRIAS NÃO TÊXTEIS; TAPEÇARIAS MURAIAS DECORATIVAS, NÃO SENDO EM MATÉRIAS TÊXTEIS; FRISOS [TAPEÇARIAS MURAIAS (DE PAREDE) SEM SER EM MATÉRIAS TÊXTEIS]; TAPEÇARIAS MURAIAS [NÃO TÊXTEIS]; TAPEÇARIAS MURAIAS SEM SER EM MATÉRIAS TÊXTEIS; CARPETES; CARPETES DE AUTOMÓVEIS; BASES PARA CARPETES; PROTETORES DE CARPETES; CARPETES PARA SOALHOS; CARPETES PARA AUTOMÓVEIS; BASES [FORROS] PARA CARPETES; TAPETES, CARPETES E ESTEIRAS; CARPETES EM MATÉRIAS TÊXTEIS; TAPETES ALMOFADADOS; TAPETES DE MEDITAÇÃO; RESGUARDOS PARA TAPETES; TAPETES PARA ORAÇÕES; TAPETES PARA GINÁSTICA; FORROS PRIMÁRIOS DE TAPETES; TAPETES PARA BANHO ANTIDERRAPANTES; SACOS PARA TAPETES DE IOGA; TAPETES DE BANHO EM PAPEL; TAPETES ABSORVENTES DESCARTÁVEIS PARA PISOS; TAPETES DE SAÍDA DE BANHO DE DIATOMITO; TAPETES PARA SENTAR DESTINADOS A USO PESSOAL; MATERIAL ANTIDERRAPANTE PARA USAR DEBAIXO DE TAPETES; TAPETES DE CASA DE BANHO EM TECIDO; TAPETES JAPONESES FEITOS DE PALHA DE ARROZ (TATAME); TAPETES EM CORDA TECIDA PARA CRIAR SUPERFÍCIES DE DECLIVE PARA ESQUI; PROTETORES DE SALTOS [TAPETES] PARA IMPEDIR QUE FIQUEM RISCADOS DURANTE A CONDUÇÃO DE UM VEÍCULO; ALCATIFAS; MOQUETAS [ALCATIFAS]; ALCATIFAS [REVESTIMENTOS PARA SOALHOS].

35 COTAÇÃO DE PREÇOS DE PRODUTOS OU SERVIÇOS; FORNECIMENTO DE ACONSELHAMENTO RELATIVO A PRODUTOS DE CONSUMO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO AOS CONSUMIDORES RELATIVAS A PRODUTOS E SERVIÇOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO E ACONSELHAMENTO COMERCIAIS AOS CONSUMIDORES NA ESCOLHA DE PRODUTOS E SERVIÇOS.; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO E ASSESSORIA AOS CONSUMIDORES NO ÂMBITO DA SELEÇÃO DE PRODUTOS E ARTIGOS A COMPRAR; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS A CONSUMIDORES; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE PRODUTOS AO CONSUMIDOR ATRAVÉS DA INTERNET;

FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE PRODUTOS DE CONSUMO; FORNECIMENTO DE RECOMENDAÇÕES RELATIVAS A PRODUTOS DE CONSUMO; FORNECIMENTO DE RECOMENDAÇÕES SOBRE PRODUTOS A CONSUMIDORES PARA FINS COMERCIAIS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXTERNOS QUE CONSISTE EM ORGANIZAR A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS POR CONTA DE TERCEIROS; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO E INFORMAÇÃO COMERCIAL AOS CONSUMIDORES NA ESCOLHA DE PRODUTOS E SERVIÇOS.; SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL PARA O PROCESSAMENTO DE VENDAS FEITAS ATRAVÉS DA INTERNET; SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA RELACIONADOS COM A AQUISIÇÃO DE BENS PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A COMPRA DE BENS POR CONTA DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A COMPRA DE PRODUTOS POR CONTA DE OUTREM; SERVIÇOS DE ENCOMENDAS ON-LINE; SERVIÇOS DE ENCOMENDA POR GROSSO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM A AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO PARA TERCEIROS [COMPRA DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA OUTRAS EMPRESAS]; SERVIÇOS DE GESTÃO DE VENDAS; SERVIÇOS DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO; TRATAMENTO ADMINISTRATIVO DE ORDENS DE ENCOMENDA NO ÂMBITO DOS SERVIÇOS PRESTADOS POR EMPRESAS DE VENDAS POR CORRESPONDÊNCIA; TRATAMENTO ADMINISTRATIVO DE ENCOMENDAS DE COMPRAS; TRAMITAÇÃO ADMINISTRATIVA DE ORDENS DE COMPRA; TRATAMENTO ADMINISTRATIVO DE PEDIDOS DE ENCOMENDA.

37 COLOCAÇÃO DE ALCATIFAS; INSTALAÇÃO DE ALCATIFAS; COLOCAÇÃO DE RELVA ARTIFICIAL.

(591)
(540)

IAS TAPEÇARIAS

(210) **767654** MNA
(220) 2026.04.25
(300)
(730) PT **MARE100RUMO LDA**
(511) 43 SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS.

(591)
(540)

BAR PRAIA VIEIRINHA

(210) **767655** MNA
(220) 2026.04.25
(300)
(730) AO **RODNEY DORIVALDO CABANGA MOREIRA**
(511) 16 PAPEL E CARTÃO.
22 CHAPÉUS-DE-SOL PARA PÁTIOS.
24 ARTIGOS TECIDOS EM LINHO; ARTIGOS TÊXTEIS EM PEÇA FEITOS DE ALGODÃO.

(591)
(540)



(531) 7.1.26

(210) **767656** MNA
(220) 2026.04.26
(300)
(730) **BRHOSANA VASCONCELOS DE BRITO**
(511) 29 HAMBÚRGUERES; HAMBÚRGUERES CRUS; HAMBÚRGUERES DE FRANGO; HAMBÚRGUERES DE SOJA; HAMBÚRGUERES DE PERU; HAMBÚRGUERES DE TOFU; HAMBÚRGUERES DE CARNE; HAMBÚRGUERES DE LEGUMES; PRODUTOS DE CARNE EM FORMA DE HAMBÚRGUERES; BIFES DE PORCO; BIFES DE CARNE DE VACA; CHARCUTARIA VEGETARIANA; SALSICHAS VEGETARIANAS; LENTILHAS; LENTILHAS SECAS; LENTILHAS EM CONSERVA; SOBREMESAS DE IOGURTE; SOBREMESAS DE FRUTA; SOBREMESAS LÁCTEAS REFRIGERADAS; FOOL (SOBREMESA DE NATAS E FRUTOS); SOBREMESA À BASE DE FRUTOS DE BAGA; SOBREMESAS ELABORADAS A PARTIR DE PRODUTOS LÁCTEOS; SOBREMESAS À BASE DE DERIVADOS DE LEITE; SOBREMESAS DE CREME À BASE DE FRUTOS VERMELHOS; PATO COZINHADO; PATO ASSADO; MOELAS DE PATO; CARNE DE PATO; FRANGO; FRANGO CONGELADO; FRANGO FRESCO; FRANGO DESFIADO; FRANGO FRITO; FRANGO COZINHADO; FRANGO ULTRACONGELADO; FRANGO DESIDRATADO; PATÊ DE FRANGO; SALSICHAS DE FRANGO; MOELAS DE FRANGO; PERNAS DE FRANGO; PEDAÇOS DE FRANGO; PANADOS DE FRANGO; SALADAS DE FRANGO; CROQUETES DE FRANGO; FILETES DE PEITO DE FRANGO; FRANGO GRELHADO (YAKITORI (PRATO JAPONÊS)); REFEIÇÕES CONGELADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR FRANGO; APERITIVOS CONGELADOS COMPOSTOS PRINCIPALMENTE DE FRANGO; REFEIÇÕES PREPARADAS QUE CONTÊM [PRINCIPALMENTE] FRANGO; PERU; PERU CONGELADO; PERU ASSADO; PEDAÇOS DE PERU; CARNE DE PERU; CARNE DE VACA; CARNE DE VACA DESFIADA; CARNE DE VACA FATIADA; CARNE DE VACA PICADA; CARNE DE VACA PREPARADA; ALMÔNDEGAS DE CARNE DE VACA; CALDO DE CARNE DE VACA; CALDO DE CARNE DE VACA PICANTE [YUKGAEJANG]; SOPA À BASE DE OSSO DA PERNA DE VACA [SEOLLEONGTANG]; REFEIÇÕES COZINHADAS, CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR CARNE DE VACA SALTEADA E MOLHO DE SOJA FERMENTADO [SOGALBI]; FÍGADOS DE PORCO; ALMÔNDEGAS DE PORCO; TRIPA DE PORCO; CARNE DE PORCO;

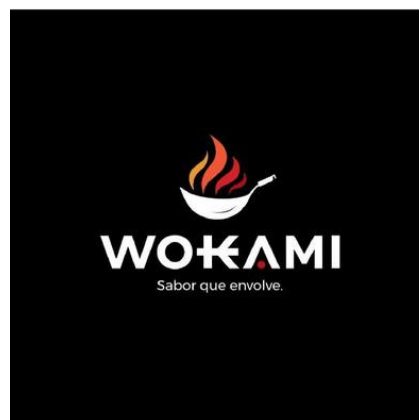
LOMBO DE PORCO; COSTELETAS DE PORCO; CARNE DE PORCO DESFIADA; CARNE DE PORCO ASSADA; PEIXE; PEIXE DESFIADO; PEIXE COZIDO; PEIXE ENGARRAFADO; PEIXE ENLATADO; PEIXE SECO; PEIXE FUMADO; PEIXE PROCESSADO; PEIXE CONGELADO; EXTRATOS DE PEIXE; CALDOS DE PEIXE; PEIXE, NÃO VIVO; PEIXE, NÃO VIVO; SOPA DE PEIXE; PRATOS DE PEIXE; PEIXE COZINHADO CONGELADO; BOLINHOS DE PEIXE; PASTÉIS DE PEIXE [PATÊS DE PEIXE]; PEIXE EM CONSERVA; FILETES DE PEIXE; SALSICHAS DE PEIXE; CROQUETES DE PEIXE; CARNE DE PEIXE SECA; FILETES DE PEIXE GRELHADOS; OVAS DE PEIXE PREPARADAS; PRODUTOS DE PEIXE CONGELADO; SALMÃO FUMADO; SALMÃO EM LATA; CROQUETES DE SALMÃO; SALMÃO, NÃO VIVO; FATIAS DE SALMÃO FUMADO; CAVIAR DE SALMÃO; OVAS DE SALMÃO PARA A ALIMENTAÇÃO; ATUM ENLATADO; ATUM EM ÓLEO; ATUM, NÃO VIVO; ATUM [EM CONSERVA]; SALSICHAS; BATATAS COZIDAS; BATATAS FRITAS; BATATAS RECHEADAS; FOLHADOS DE BATATA; PURÉ DE BATATA; SALADA DE BATATA; SNACKS DE BATATA; CALDOS; CALDOS [PREPARADOS]; CALDOS [SOPAS]; CALDOS DE CARNE; MISTURAS PARA FAZER CALDOS; PREPARAÇÕES PARA FAZER CALDOS; SOPAS E CALDOS, EXTRATOS DE CARNE.

- 30 HAMBÚRGUERES EM PÃEZINHOS; HAMBÚRGUERES NO PÃO; SANDUÍCHES COM HAMBÚRGUERES; HAMBÚRGUERES EM BRIOCHES; HAMBÚRGUERES DE QUEIJO [SANDUÍCHES]; HAMBÚRGUERES DE QUEIJO (CHEESEBURGERS) [SANDUÍCHES]; HAMBURGUES DE QUEIJO "CHEESEBURGERS" [SANDUÍCHES]; HAMBÚRGUERES COZINHADOS E DENTRO DE UM PÃOZINHO; LASANHA; PIZZAS; MASSA DE PIZZA; PIZZAS SEM GLÚTEN; MASSAS DE PIZZA CONGELADAS; MISTURAS PARA MASSA DE PIZZA; SANDES DE CACHORRO-QUENTE; SANDES DE CACHORRO QUENTE; FARINHA DE LENTILHAS; MASSA DE LENTILHAS; PUDINS PARA SOBREMESA; SOBREMESAS DE CHOCOLATE; SOBREMESAS DE GELADOS; SOBREMESAS PREPARADAS (PASTELARIA); SOBREMESAS DE SOUFFLÉS; SOBREMESAS PREPARADAS [CONFEITARIA]; MOUSSES DE SOBREMESA [CONFEITARIA]; PARFAITS (SOBREMESAS DE GELADO); SOBREMESAS DE PUDIM INSTANTÂNEO; SOBREMESAS À BASE DE MUESLI; PUDINS PARA UTILIZAR COMO SOBREMESAS; SOBREMESAS PREPARADAS À BASE DE CHOCOLATE; SOBREMESA EM PUDIM À BASE DE ARROZ; ALIMENTOS ELABORADOS COM AÇÚCAR PARA PREPARAR SOBREMESAS; ALIMENTOS ELABORADOS COM ADOÇANTE PARA ADOÇAR SOBREMESAS; ALIMENTOS ELABORADOS COM AÇÚCAR PARA ADOÇAR SOBREMESAS; CREMÉS DE LEITE E OVOS [SOBREMESAS DE FORNO]; BOLOS; BOLOS VEGANOS; BOLOS CONGELADOS; BOLOS SEMIFRIOS; BOLOS GELADOS; BOLOS DE NATA; BOLOS DE GELADO; BOLOS DE MALTE; BOLOS DE MORANGO; BOLOS DE AMEIXA; MASSA PARA BOLOS; BOLOS DE CHOCOLATE; AROMAS PARA BOLOS; BOLOS DE FRUTA; MASSA PARA BOLOS [PASTELARIA]; BOLOS COBERTOS DE CHOCOLATE; WRAPS DE FRANGO; EMPADAS DE FRANGO; SANDUÍCHES CONTENDO FRANGO; SANDUÍCHES DE FRANGO; SANDUÍCHES DE PERU; ARROZ MISTURADO COM VEGETAIS E CARNE DE VACA [BIBIMBAP]; BIBIMBAP [PRATO COREANO COMPOSTO PRINCIPALMENTE POR ARROZ COZIDO COM LEGUMES E CARNE DE VACA ADICIONADOS]; EMPADAS DE CARNE DE PORCO; SUSHI; MOLHOS DE PEIXE; SANDUÍCHES COM PEIXE; SANDUÍCHES DE PEIXE; ARROZ; ARROZ-DOCE; ARROZ AROMATIZADO; ARROZ FRITO; ARROZ

COZINHADO; ARROZ MISTO; ARROZ PREPARADO; ARROZ TUFADO; ARROZ DOCE; MASSA CHINESA; MASSA QUEBRADA; MASSA CONGELADA; MASSA RECHEADA; MASSA FRESCA; MASSA ULTRACONGELADA; MASSA FILO; MASSAS ALIMENTARES; CALDOS DE CARNE.

(591) #B71519; #FFFFFF; #FF4B00; #000000

(540)



(531) 1.15.5 ; 11.3.18 ; 27.5.9 ; 27.5.25

(210) 767657

MNA

(220) 2026.04.26

(300)

(730) PT ILUMINNE SEMPRE, LDA

(511) 03 COSMÉTICOS; PERFUMES; CREMES COSMÉTICOS; PRODUTOS DE MAQUILHAGEM; PRODUTOS PARA LIMPEZA CORPORAL E CUIDADOS DE BELEZA.

44 SERVIÇOS DE ESTÉTICA; CUIDADOS DE BELEZA DOS PÉS; CUIDADOS DE BELEZA PARA PESSOAS; SERVIÇOS DE MANICURE; SERVIÇOS DE PEDICURE; SERVIÇOS DE TRATAMENTOS COSMÉTICOS CORPORAIS, FACIAIS E CAPILARES; SERVIÇOS DE CABELEIREIROS; SERVIÇOS DE CUIDADOS ESTÉTICOS PARA O CORPO.

(591)

(540)

PROSPERE

(210) 767664

MNA

(220) 2026.04.27

(300)

(730) PT LOBINHOS, LDA

(511) 36 MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA.

(591)

(540)

DOURA IMOBILIÁRIA

- (210) **767666** **MNA**
- (220) 2026.04.27
- (300)
- (730) **PT DAMIA PORTUGAL, LDA.**
- (511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO; ANÚNCIOS PARA RECRUTAMENTO; RECRUTAMENTO DE PESSOAL; RECRUTAMENTO DE EXECUTIVOS; RECRUTAMENTO DE PESSOAL TEMPORÁRIO; RECRUTAMENTO DE PESSOAL PERMANENTE; SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO PROFISSIONAL; RECRUTAMENTO DE PESSOAL INFORMÁTICO; SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO; RECRUTAMENTO DE PESSOAL TÉCNICO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO DE PESSOAL; PUBLICIDADE PARA RECRUTAMENTO DE PESSOAL; SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO DE EXECUTIVOS; CONSULTADORIA DE RECRUTAMENTO DE PESSOAL; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELATIVA A RECRUTAMENTO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE FEIRAS DE RECRUTAMENTO; RECRUTAMENTO DE PESSOAL PARA APOIO A ESCRITÓRIOS; SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO E COLOCAÇÃO DE PESSOAL; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE RECRUTAMENTO DE PESSOAL; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE RECRUTAMENTO DE PESSOAL; SERVIÇOS DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E RECRUTAMENTO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO RECRUTAMENTO DE EMPREGO; SERVIÇOS DE COLOCAÇÃO E DE RECRUTAMENTO DE PESSOAL; RECRUTAMENTO DE DE PESSOAL DE ALTO NÍVEL DE GESTÃO; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM RECRUTAMENTO DE PESSOAL; SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO DE PESSOAL E AGÊNCIAS DE EMPREGO; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE RECRUTAMENTO PARA EMPRESAS; ASSESSORIA DE GESTÃO RELACIONADA COM O RECRUTAMENTO DE PESSOAL; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELACIONADOS COM O RECRUTAMENTO DE PESSOAL; ASSISTÊNCIA RELACIONADA COM O RECRUTAMENTO E COLOCAÇÃO DE PESSOAL; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA NA ÁREA DE RECRUTAMENTO DE PESSOAL; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM O RECRUTAMENTO DE PESSOAL; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA RELACIONADOS COM RECRUTAMENTO DE PESSOAL; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE RECRUTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES DE RECRUTAMENTO ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL; GESTÃO COMERCIAL; ORGANIZAÇÃO COMERCIAL; PLANEAMENTO COMERCIAL; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL; CONSULTORIA EM PLANEAMENTO COMERCIAL E CONTINUIDADE COMERCIAL; CONSULTORIA DE GESTÃO COMERCIAL; SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO COMERCIAL; CONSULTORIA EM GESTÃO COMERCIAL; SERVIÇOS DE GESTÃO COMERCIAL; ASSISTÊNCIA NA GESTÃO COMERCIAL; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE ORGANIZAÇÃO COMERCIAL E ECONOMIA COMERCIAL; CONSULTORIA EMPRESARIAL; ASSISTÊNCIA EMPRESARIAL; CONSULTADORIA ESTRATÉGICA EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL.
- 41 ORGANIZAÇÃO DE FORMAÇÃO EMPRESARIAL; FORMAÇÃO; FORMAÇÃO CONTÍNUA; FORMAÇÃO AVANÇADA; FORMAÇÃO PRÁTICA; ENSINO [FORMAÇÃO]; FORMAÇÃO EMPRESARIAL; FORMAÇÃO PROFISSIONAL; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; WORKSHOPS DE FORMAÇÃO; CURSOS DE FORMAÇÃO; CONSULTADORIA EM FORMAÇÃO; FORMAÇÃO NO EMPREGO; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO COMERCIAL; FORMAÇÃO EM COMPETÊNCIAS EMPRESARIAIS; DIREÇÃO DE CURSOS [FORMAÇÃO]; FORMAÇÃO EM GESTÃO EMPRESARIAL; ACOMPANHAMENTO TÉCNICO PESSOAL (FORMAÇÃO); ORGANIZAÇÃO DE FORMAÇÃO COMERCIAL; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO EM ENGENHARIA; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE ATIVIDADES DE FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO EM NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO NO EMPREGO; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO DE PESSOAL; FORMAÇÃO NA UTILIZAÇÃO DE COMPUTADORES; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E ENSINO; FORMAÇÃO RELACIONADA COM COMPETÊNCIAS PROFISSIONAIS; ORGANIZAÇÃO DE OFICINAS DE FORMAÇÃO; FORNECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; PRESTAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO EM INFORMÁTICA; FORMAÇÃO RELACIONADA COM HARDWARE INFORMÁTICO; ORGANIZAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; FORNECIMENTO DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; FORNECIMENTO DE FORMAÇÃO, EDUCAÇÃO E CURSOS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO, EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM COMPUTADORES; PRESTAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS RELACIONADAS COM FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS DE FORMAÇÃO CONTÍNUA; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS RELACIONADOS COM FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM FORMAÇÃO INFORMÁTICA; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM SOFTWARE; CURSOS DE FORMAÇÃO ASSISTIDOS POR COMPUTADOR; ORGANIZAÇÃO DE VISITAS PARA FINS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE; SERVIÇOS DE CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS EDUCATIVAS; REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS EDUCATIVAS; DIREÇÃO DE CONFERÊNCIAS EMPRESARIAIS; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS E CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO DE CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS EMPRESARIAIS; PREPARAÇÃO, DIREÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS; PLANEAMENTO DE CONFERÊNCIAS PARA FINS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS RELACIONADAS COM NEGÓCIOS; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS RELACIONADAS COM COMÉRCIO; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS RELACIONADAS COM EDUCAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS E CONGRESSOS; ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE CONFERÊNCIAS COMERCIAIS, PROFISSIONAIS E DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA EM MATÉRIA DE PREPARAÇÃO, CELEBRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS.

(540)

DAMIA(210) **767675****MNA**

(220) 2026.04.28

(300)

(730) **PT PEDRO MANUEL PIRES DE LIMA
GUERREIRO****PT IVANO BARBATO**(210) **767671****MNA**

(220) 2026.04.27

(300)

(730) **PT GUINDAIS EVENTOS, LDA.**

(511) 35 ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE MERCHANDISING; MARKETING; SERVIÇOS DE EXPOSIÇÃO DE MERCHANDISING NO ÂMBITO DOS NEGÓCIOS COMERCIAIS; GESTÃO COMERCIAL; CONSULTADORIA DEMARKETING; ORGANIZAÇÃO DE NEGÓCIOS; ORGANIZAÇÃO COMERCIAL.; PREPARAÇÃO DE MATERIAL PROMOCIONALE DE MERCHANDISING PARA TERCEIROS.

41 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS MUSICAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE GALAS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS; EXPOSIÇÕES EM MUSEUS; SERVIÇOS DE MUSEUS; EXPLORAÇÃO DE MUSEUS; SERVIÇOS DE MUSEU; APRESENTAÇÃO DE EXPOSIÇÕES EM MUSEUS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE MUSEU PARA APRESENTAÇÕES; DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇOS DE MUSEUS; SERVIÇOS DE MUSEUS (APRESENTAÇÕES, EXPOSIÇÕES); DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE MUSEUS PARA EXPOSIÇÕES; EXPOSIÇÕES DE ARTE; SERVIÇOS DE EXPOSIÇÕES DE ARTE..

43 SERVIÇOS DE RESTAURANTES; RESTAURANTES DE IGUARIAS REFINADAS; SERVIÇOS DE RESTAURANTEE BAR; CATERING; BARES; SERVIÇOS DE BAR; BARES DE VINHOS; SERVIÇOS DE BAR DEVINHOS; SNACK-BARES; SERVIÇOS DE BAR DE CERVEJA; SERVIÇOS DE CAFÉS..

(591)

(540)

**GUINDAIS GARDEN BAR &
RESTAURANT**(210) **767674****MNA**

(220) 2026.04.27

(300)

(730) **PT MARIA ISABEL RIBEIRO TELES
IGREJAS DE BASTOS**

(511) 09 FILMES GRAVADOS; FILMES CINEMATOGRAFICOS.

41 FOTOGRAFIA.

(591)

(540)

SHADOW FILM

(511) 35 ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS INTERNACIONAIS; ASSISTÊNCIA DE GESTÃO A EMPRESAS COMERCIAIS; AGÊNCIAS DE IMPORTAÇÃO-EXPORTAÇÃO; ACONSELHAMENTO NA ÁREA DE GESTÃO DE NEGÓCIOS E MARKETING; ADMINISTRAÇÃO RELACIONADA COM MARKETING; ASSISTÊNCIA EM GESTÃO PARA A PROMOÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; CAMPANHAS DE MERCADO; COLOCAÇÃO DE PUBLICIDADE; COMPILAÇÃO DE ANÚNCIOS COMERCIAIS PARA UTILIZAÇÃO EM PÁGINAS DA WEB NA INTERNET; DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHAS DE PROMOÇÃO PARA EMPRESAS; DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHAS PROMOCIONAIS; DESENVOLVIMENTO DE CONCEITOS DE MARKETING; DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIAS E CONCEITOS DE MARKETING; ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS DE MARKETING; ELABORAÇÃO DE PERFIS DE CONSUMIDORES PARA FINS COMERCIAIS OU MARKETING; ELABORAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; ELABORAÇÃO DE ESTUDOS DE MERCADO; ELABORAÇÃO DE COLUNAS PUBLICITÁRIAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE MARKETING; FORNECIMENTO DE MODELOS PARA FINS PROMOCIONAIS; FORNECIMENTO DE MODELOS PARA PUBLICIDADE; FORNECIMENTO DE RELATÓRIOS DE MARKETING; MARKETING DE INTERNET; MARKETING DE INFLUENCIADOR; MARKETING DE PRODUTOS; MARKETING DE REFERÊNCIA; MARKETING DIGITAL; MARKETING DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS; MARKETING DE BASES DE DADOS; MARKETING SOB A FORMA DE EVENTOS; ORGANIZAÇÃO E COLOCAÇÃO DE ANÚNCIOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE EVENTOS PROMOCIONAIS DE MARKETING PARA TERCEIROS; PLANEAMENTO DE ESTRATÉGIAS DE MARKETING; PREPARAÇÃO DE ANÚNCIOS PERSONALIZADOS PARA TERCEIROS; PREPARAÇÃO DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS; PREPARAÇÃO DE PLANOS DE MARKETING; PROMOÇÃO DA VENDA DE SERVIÇOS [EM NOME DE TERCEIROS] MEDIANTE A ORGANIZAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DA INTERNET; PROMOÇÃO DE PRODUTOS ATRAVÉS DE INFLUENCIADORES; PROMOÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; PROMOÇÃO DE ACONTECIMENTOS ESPECIAIS; PROMOÇÃO DE VENDAS [PARA TERCEIROS]; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DE ANÚNCIOS EM WEBSITES DA INTERNET; PROMOÇÃO, PUBLICIDADE E MARKETING EM WEBSITES; PUBLICIDADE, INCLUINDO PUBLICIDADE ONLINE EM REDES INFORMÁTICAS; PUBLICIDADE E MARKETING; PUBLICIDADE DE WEBSITES COMERCIAIS; PUBLICIDADE POR BANNERS; RELAÇÕES PÚBLICAS; REDAÇÃO DE TEXTOS PARA FINS PUBLICITÁRIOS E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE MARKETING; SERVIÇOS DE IDENTIDADE DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE GERAÇÃO DE LEADS; SERVIÇOS DE LANÇAMENTO DE PRODUTOS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM PUBLICIDADE; ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL; ASSISTÊNCIA A EMPRESAS INDUSTRIAIS OU COMERCIAIS NA CONDUÇÃO DOS SEUS NEGÓCIOS; ASSESSORIA DE GESTÃO EM NEGÓCIOS DE EMPRESAS; ASSESSORIA DE GESTÃO DE

EMPRESAS; ASSISTÊNCIA NA GESTÃO COMERCIAL; ASSISTÊNCIA EMPRESARIAL; ASSISTÊNCIA DE GESTÃO PARA EMPRESAS COMERCIAIS; CONSULTAS PARA A DIRECÇÃO DE NEGÓCIOS; CONSULTORIA DE GESTÃO COMERCIAL; CONSULTORIA RELACIONADA COM A GESTÃO DE PROCESSOS DE NEGÓCIO; CONSULTADORIA E GESTÃO DE PROCESSOS EMPRESARIAIS; ASSISTÊNCIA NA GESTÃO E OPERAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO DE CONTATOS EMPRESARIAIS E COMERCIAIS ATRAVÉS DA INTERNET; GESTÃO COMERCIAL; GESTÃO DE EMPRESAS; GESTÃO DE CONDOMÍNIOS; GESTÃO DAS RELAÇÕES COM OS CLIENTES; GESTÃO DE PROJETOS EMPRESARIAIS; MEDIAÇÃO DE ACORDOS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE PRODUTOS; GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS COMERCIAIS; MEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS PARA TERCEIROS; MEDIAÇÃO DE PUBLICIDADE; MEDIAÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS; PLANEAMENTO ESTRATÉGICO DE NEGÓCIOS; PLANEAMENTO ESTRATÉGICO EMPRESARIAL; PLANEAMENTO DE GESTÃO DE EMPRESAS; ORGANIZAÇÃO DE GESTÃO DE NEGÓCIOS; PREPARAÇÃO DE ESTUDOS DE PROJETOS RELACIONADOS COM ASSUNTOS DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM REDE PARA NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIA COMERCIAL; SERVIÇOS DE ESTRATÉGIA COMERCIAL; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE NEGÓCIOS E DE CONSULTADORIA; SERVIÇOS DE GESTÃO E CONSULTADORIA DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE NEGÓCIOS EM MATÉRIA DE AQUISIÇÃO DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE PERITAGENS EM NEGÓCIOS COMERCIAIS; SUPERVISÃO DA GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; CONSULTORIA EM GESTÃO DE VENDAS; ASSINATURAS DE JORNAIS ELETRÓNICOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE PRODUTOS DE CONSUMO, RELACIONADAS COM SOFTWARE; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES DE MERCADO RELACIONADAS COM PRODUTOS DE CONSUMO; FORNECIMENTO DE RECOMENDAÇÕES RELATIVAS A PRODUTOS DE CONSUMO; INFORMAÇÃO SOBRE MÉTODOS DE VENDAS; INFORMAÇÃO E ACONSELHAMENTO COMERCIAL PARA CONSUMIDORES [LOJA DE ACONSELHAMENTO AO CONSUMIDOR]; NEGOCIAÇÃO DE CONTRATOS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE PRODUTOS; NEGOCIAÇÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS; INFORMAÇÕES E CONSULTADORIA SOBRE COMÉRCIO INTERNACIONAL; INFORMAÇÕES SOBRE A CLASSIFICAÇÃO DAS VENDAS DE PRODUTOS; INFORMAÇÕES E CONSELHOS COMERCIAIS PARA CONSUMIDORES (LOJA DE ACONSELHAMENTO AO CONSUMIDOR); ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS PARA PERIÓDICOS ELETRÓNICOS; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES COMERCIAIS RELACIONADAS COM A COMPRA E VENDA DE PRODUTOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS COMERCIAIS; PREPARAÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA OUTROS; ORGANIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS E CONTRATOS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA OUTROS ATRAVÉS DE LOJAS ONLINE; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS DAS PUBLICAÇÕES ONLINE DE TERCEIROS; PROCESSAMENTO ELETRÓNICO DE PEDIDOS; RECOLHA DE ASSINATURAS DE CONTEÚDOS

(591)

(540)

MULTIMÉDIA PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE IMPORTAÇÃO-EXPORTAÇÃO; SERVIÇOS DE ANÁLISE DE PREÇOS; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO E INFORMAÇÃO COMERCIAL AOS CONSUMIDORES [LOJA DO CONSUMIDOR]; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO E INFORMAÇÃO COMERCIAL AOS CONSUMIDORES NA ESCOLHA DE PRODUTOS E SERVIÇOS.; SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL PARA O PROCESSAMENTO DE VENDAS FEITAS ATRAVÉS DA INTERNET; SERVIÇOS DE ENCOMENDAS ON-LINE; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM A AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS; SERVIÇOS DE PROMOÇÃO DE EXPORTAÇÕES; SERVIÇOS DE GESTÃO DE VENDAS; SERVIÇOS DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO.

WINEPEDIA

(210) **767690**

MNA

(220) 2026.04.28

(300)

(730) **PT SÉRGIO MIGUEL DIAS PIÇARRA****PT MARCIO MIGUEL TAVEIRA DE SOUSA**

(511) 09 SOFTWARE DE APLICAÇÃO; SOFTWARE DE APLICAÇÃO PARA COMPUTADORES; SOFTWARE DE APLICAÇÃO PARA DISPOSITIVOS MÓVEIS; SOFTWARE DE APLICAÇÃO DESCARREGÁVEL PARA AMBIENTES VIRTUAIS; SOFTWARE DE APLICAÇÃO PARA COMPUTADORES PARA TELEMÓVEIS; SOFTWARE PARA APLICAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE BASE DE DADOS; SOFTWARE DE APLICAÇÃO PARA TRANSMISSÃO CONTÍNUA DE CONTEÚDOS MULTIMÉDIA AUDIOVISUAIS VIA INTERNET; SOFTWARE DE APLICAÇÃO PARA COMPUTADORES PESSOAIS PARA SISTEMAS DE CONTROLO DE DOCUMENTOS; SOFTWARE DESCARREGÁVEL SOB A FORMA DE APLICAÇÃO MÓVEL PARA A ENCOMENDA E ENTREGA DE COMIDA DE COZINHAS-FANTASMAS.

42 CONSULTORIA TÉCNICA EM APLICAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE SOFTWARE; INSTALAÇÃO E PERSONALIZAÇÃO DE SOFTWARE DE APLICAÇÃO PARA COMPUTADORES; DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE DE APLICAÇÃO PARA A ENTREGA DE CONTEÚDOS MULTIMÉDIA.

(591)

(540)

MARCAOJOGO.PT

(210) **767693**

MNA

(220) 2026.04.28

(300)

(730) **PT FERNANDO XAVIER ALVES TEIXEIRA**

(511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS ON-LINE; PROMOÇÃO ON-LINE DE REDES INFORMÁTICAS E WEBSITES; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO PARA SOFTWARE DE COMPUTADOR; SERVIÇOS DE GESTÃO DE NEGÓCIOS; CONSULTADORIA RELACIONADA COM GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS

DE PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DIGITAL.

- 40 SERVIÇOS DE IMPRESSÃO EM 3D; IMPRESSÃO 3D PERSONALIZADA PARA TERCEIROS; IMPRESSÃO PERSONALIZADA DE NOMES DE EMPRESAS E LOGOTIPOS PARA FINS PROMOCIONAIS E DE PUBLICIDADE SOBRE OS BENS DOS OUTROS.
- 42 SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO); SERVIÇOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS; FORNECIMENTO DE FICHEIROS MODELO PARA IMPRESSÃO 3D; FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE COMPUTADOR ON-LINE NÃO DESCARREGÁVEL; CRIAÇÃO DE PÁGINAS WEB ARMAZENADAS ELETRONICAMENTE PARA SERVIÇOS ON-LINE E PARA A INTERNET; DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE, ON-LINE, NÃO PASSÍVEL DE DOWNLOAD PARA USO EM GESTÃO DE BASES DE DADOS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS DE ENGENHARIA; CONSULTORIA EM TECNOLOGIA; CONSULTORIA EM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL; INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL COMO SERVIÇO [AIAAS]; CONSULTORIA NO DOMÍNIO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL; INVESTIGAÇÃO NO DOMÍNIO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL; PLATAFORMAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL SOB A FORMA DE SOFTWARE COMO SERVIÇO [SAAS]; SOFTWARE COMO SERVIÇO [SAAS]; SERVIÇOS DE CONSULTORIA NO DOMÍNIO DO SOFTWARE COMO SERVIÇO [SAAS].

(591)
(540)



(531) 1.3.15 ; 27.5.25

- (210) **767709** MNA
(220) 2026.04.23
(300)
(730) **PT TRD - THEODORO, REBOLO, DEBS & ASSOCIADOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP, RL**
(511) 45 SERVIÇOS JURÍDICOS.
(591)
(540)



(531) 27.5.10 ; 27.5.11

- (210) **767712** MNA
(220) 2026.04.28
(300)
(730) **PT CARMIM - COOPERATIVA AGRÍCOLA DE REGUENGOS DE MONSARAZ, C.R.L.**
(511) 29 AZEITES.
33 VINHOS; VINHOS LICOROSOS; VINHOS ESPUMANTES; AGUARDENTES.

(591)
(540)



(531) 7.1.1 ; 26.4.22 ; 27.5.25

- (210) **767721** MNA
(220) 2026.04.27
(300)
(730) **PT BOAVISTA GLOBAL, LDA**
(511) 41 ATIVIDADES DESPORTIVAS E RECREATIVAS; ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; SERVIÇOS DE CLUBES DE DESPORTO; SERVIÇOS DE ACADEMIA DE FUTEBOL; SERVIÇOS DESPORTIVOS E DE FITNESS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS PARA CLUBES; EXPLORAÇÃO DE INSTALAÇÕES RECREATIVAS DE UM CLUBE; SERVIÇOS DE PARQUES DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES

DESPORTIVAS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE COMPETIÇÕES DESPORTIVAS; ORGANIZAÇÃO DE TORNEIOS DESPORTIVOS; FORNECIMENTO DE COMPETIÇÕES DESPORTIVAS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA EVENTOS DESPORTIVOS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS; CLUBES DE CAMPO COM INSTALAÇÕES DESPORTIVAS; CAMPOS DESPORTIVOS; ALUGUER DE CAMPOS DESPORTIVOS; SERVIÇOS DE TREINO PARA ATIVIDADES DESPORTIVAS; ALUGUER DE EQUIPAMENTO DESPORTIVO; CURSOS DE INSTRUÇÃO RELACIONADOS COM ATIVIDADES DESPORTIVAS; INSTRUÇÃO EM FUTEBOL; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE FORMAÇÃO DE FUTEBOL; ACAMPAMENTOS DE FUTEBOL; ORGANIZAÇÃO, PLANEAMENTO E REALIZAÇÃO DE JOGOS DE FUTEBOL; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE FUTEBOL; ORGANIZAÇÃO DE JOGOS DE FUTEBOL; SERVIÇOS PARA A ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE FUTEBOL; ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE JOGOS DE FUTEBOL; SERVIÇOS EDUCATIVOS DE CLUBES; GESTÃO DE EVENTOS PARA CLUBES DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE CLUBE DE FÂS; SERVIÇOS DE CLUBES DE FÂS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS CULTURAIS, RECREATIVOS E DESPORTIVOS; INSTALAÇÕES RECREATIVAS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE DIVERSÕES; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA FORMAÇÃO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA ENTRETENIMENTO; REALIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS E CULTURAIS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE LAZER; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES RECREATIVAS; SERVIÇOS PARA A ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS.

(591)

(540)

BOAVISTA FUTEBOL CLUBE

(210) **767822**

(220) 2026.04.26

(300)

(730) **PT PATRÍCIA A. A. DE MAGALHÃES**

(511)

- 16 LIVROS; CARTÕES POSTAIS; POSTAIS ILUSTRADOS; REVISTAS ESPECIALIZADAS; REVISTAS GENERALISTAS; REVISTAS DE VIAGENS; ARTE IMPRESSA.
- 18 BOLSAS; BOLSAS DE COSMÉTICOS; BOLSAS DE MAQUILHAGEM; BOLSAS PARA BAGAGEM; BOLSAS DE VIAGEM; BOLSAS DE FIM DE SEMANA; BOLSAS DE MÃO DE SENHORA; BOLSAS DE TRANSPORTE MULTIÚSOS.
- 21 CERÂMICA; CERÂMICAS; CERÂMICA EM BARRO; ORNAMENTOS EM CERÂMICA; PLACAS EM CERÂMICA; CERÂMICAS PARA USO DOMÉSTICO; COPOS DE VIDRO; UTENSÍLIOS DE COZINHA; ARTIGOS DE VIDRO.
- 24 TÊXTEIS; TOALHAS [TÊXTEIS]; TÊXTEIS PARA DECORAÇÃO; TÊXTEIS DE ALGODÃO; TOALHAS EM MATÉRIAS TÊXTEIS; TÊXTEIS PARA O LAR; TÊXTEIS PARA A CASA; ETIQUETAS EM MATÉRIAS TÊXTEIS; ARTIGOS TÊXTEIS PARA O LAR; TÊXTEIS DE LINHO; PANOS DE COZINHA; TÊXTEIS PARA EMBALAGEM DE ALIMENTOS; PEQUENOS ARTIGOS TÊXTEIS [ROUPA DE MESA]; TOALHAS DE ALGODÃO; ARTIGOS TÊXTEIS EM PEÇA FEITOS DE ALGODÃO.
- 41 FOTOGRAFIA; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO EM MATÉRIA DE ARTE E ARTESANATO; ENTRETENIMENTO RELACIONADO

MNA

COM PROVAS DE VINHOS; PROVAS DE VINHOS [SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO]; EVENTOS DE PROVAS DE VINHOS COM FINS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE PROVAS DE VINHOS COM FINS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE PROVAS DE VINHOS COM FINS DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; PROVAS DE VINHOS [SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO]; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM INDÚSTRIA AGRÍCOLA; WORKSHOPS DE FORMAÇÃO; WORKSHOPS PARA FINS CULTURAIS; WORKSHOPS PARA FINS RECREATIVOS; WORKSHOPS PARA FINS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS E SEMINÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE WORKSHOPS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA EM MATÉRIA DE PREPARAÇÃO, CELEBRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS [FORMAÇÃO]; INSTRUÇÃO DE IOGA; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS EDUCATIVOS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS MUSICAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS LOCAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE DANÇA; REALIZAÇÃO DE EVENTOS SOCIAIS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS RECREATIVOS; PRODUÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO AO VIVO; INSTRUÇÃO EM FOTOGRAFIA; PRODUÇÃO DE ÁUDIO, VÍDEO E MULTIMÉDIA, E FOTOGRAFIA.

(591)

(540)

LAGAR ATELIER BY MORPHOSIS

(210) **767825**

(220) 2026.04.27

(300)

(730) **PT MARTILENE LOPES FERNANDES DOS SANTOS**

(511) 41 EDUCAÇÃO [ENSINO].

(591)

(540)

EDUPOWER

(210) **768049**

(220) 2026.04.30

(300)

(730) **PT ARRAIAL APOTEÓTICO, LDA**

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); ESSÊNCIAS E EXTRATOS ALCOÓLICOS; PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS PARA FAZER

MNA

MNA

BEBIDAS; PREPARAÇÕES PARA PRODUZIR
BEBIDAS ALCOÓLICAS.

(591) VERMELHO

(540)

The logo consists of the word "RWIDE" in a bold, red, sans-serif font. The letters are thick and have a slightly irregular, hand-drawn appearance. The 'R' and 'W' are particularly prominent, with the 'W' having a unique shape with a sharp peak. The 'I' and 'D' are also thick, and the 'E' has a slightly curved top. The overall style is modern and energetic.

(531) 27.5.25

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
756679	2026.05.05	2026.05.05	DIOGO MANUEL FONSECA DE FIGUEIREDO RIBEIRO	PT	12	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusa parcial do registo para os serviços assinalados na classe 39. ^a , nos termos dos arts. 232.º, n.º 1, al. b); arts. 229.º n.º 2 e n.º 5; 237.º do cpi 2018.
756902	2026.05.06	2026.05.06	OLESEA ANDREI	PT	03 05 35 41 44	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusa parcial do registo para os produtos e serviços assinalados na classe 31. ^a e 35. ^a , nos termos dos arts. 232.º, n.º 1, al. b); arts. 229.º n.º 2 e n.º 5; 237.º do cpi 2018.
756912	2026.05.05	2026.05.05	MARIA CAROLINA COUTO DA COSTA E SILVA	PT	41	
757112	2026.05.05	2026.05.05	VOGAL, LDA	PT	42	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusa parcial do registo para os serviços assinalados na classe 35. ^a , nos termos dos arts. 232.º, n.º 1, al. b); arts. 229.º n.º 2 e n.º 8; 237.º do cpi 2018.
757253	2026.05.05	2026.05.05	SIMBOLINVULGAR IMPORT - EXPORT UNIPessoal LDA	PT	16 18 21 23	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusa parcial do registo para os produtos assinalados na classe 25. ^a , nos termos dos arts. 232.º, n.º 1, al. b); arts. 229.º n.º 2 e n.º 5; 237.º do cpi.
758086	2026.05.06	2026.05.06	BRANDS CAPITAL , LDA.	PT	43	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusa parcial do registo para os produtos assinalados na classe 25. ^a , nos termos dos arts. 232.º, n.º 1, al. b); arts. 229.º n.º 2 e n.º 5; 237.º do cpi.
758206	2026.05.06	2026.05.06	FRANCISCO MARIA DE BRAGANÇA VASCONCELOS VILAS BOAS	PT	29	
758409	2026.05.06	2026.05.06	APRENDE COMIGO LDA	PT	35 41 44	
759078	2026.05.06	2026.05.06	PAULO SILVA	PT	41	
759255	2026.05.06	2026.05.06	LILIANA ROSA DE OLIVEIRA VALENTE	PT	35	
759615	2026.05.06	2026.05.06	DIVERLAND, UNIPessoal LDA	PT	29 33	
759618	2026.05.06	2026.05.06	SCI SANDRA CAMELO MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA UNIPessoal LDA	PT	36	
759620	2026.05.06	2026.05.06	WILSON RUBEN BENTO ALVES	PT	29 30 31 33 41 43	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
759626	2026.05.06	2026.05.06	SCI SANDRA CAMELO MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA UNIPESSOAL LDA	PT	36	
759656	2026.05.06	2026.05.06	JOSÉ BAPTISTA & JOSÉ PINTO, LDA.	PT	35	
759658	2026.05.06	2026.05.06	ANTÓNIO JOSÉ DA SILVA TEIXEIRA	PT	37	
759662	2026.05.06	2026.05.06	FILIFE MIGUEL NEIVA FARIA	PT	37	
759663	2026.05.06	2026.05.06	RICARDO DE JESUS HENRIQUES COELHO	PT	33	
759664	2026.05.06	2026.05.06	LIONEL RODRIGUES MARINHO	PT	16 43	
759672	2026.05.06	2026.05.06	LAPENDA CAMPOS UNIPESSOAL LDA	PT	06 19	
759673	2026.05.06	2026.05.06	JOSE AGOSTINHO SOUSA SANTOS	PT	35 36	
759674	2026.05.06	2026.05.06	MANUEL ANTÓNIO DE JESUS MOREIRA	PT	37	
760524	2026.05.06	2026.05.06	JOÃO PEDRO TEIXEIRA ALVES AMORIM BERNARDES	PT	09 35 38 41	
760914	2026.05.06	2026.05.06	ACTINOVA SOCIEDADE IMOBILIÁRIA S.A.	PT	36	
760974	2026.05.06	2026.05.06	ALFA DYSER, S.L.	ES	07 08 09 10 11	
760976	2026.05.06	2026.05.06	EDSON DA SILVA SANTOS	PT	35 41	
760987	2026.05.06	2026.05.06	ABIDE SOLUTIONS LDA	PT	30	
760988	2026.05.06	2026.05.06	MANUEL JOSÉ GUIMARÃES HORTA	PT	25 41	
760990	2026.05.06	2026.05.06	HUMBERTO ALEXANDRE ROMÃO ESTEVES	PT	14	
761100	2026.05.06	2026.05.06	FRANCISCO VAZ FONTES - UNIPESSOAL, LDA.	PT	41	
761116	2026.05.06	2026.05.06	RESTAURANTE O CARDEAL, LDA	PT	43	
761177	2026.05.06	2026.05.06	UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA	PT	21	
761179	2026.05.06	2026.05.06	MESCLA MARAVILHA - UNIPESSOAL LDA	PT	43	
761210	2026.05.06	2026.05.06	ASSOCIAÇÃO JUVENIL GUSTAVO FILIFE	PT	41	
761275	2026.05.06	2026.05.06	PIXELMATTERS - UNIPESSOAL, LDA.	PT	35 41	
761276	2026.05.06	2026.05.06	CLEVERDETAILS LDA	PT	09	
761277	2026.05.06	2026.05.06	SOCALCOS DO DOURO - ACTIVIDADES AGRO-INDUSTRIAIS DO DOURO, LDª	PT	29 33	
761279	2026.05.06	2026.05.06	LUÍS MIGUEL DIAS LEÃO	PT	20 42	
761281	2026.05.06	2026.05.06	JOÃO MANUEL DOS SANTOS SILVA	PT	29 30	
761283	2026.05.06	2026.05.06	PEDRO ROBERTO GOMES DA SILVEIRA	PT	30	
761284	2026.05.06	2026.05.06	ANA ISABEL MACHADO COSTA	PT	44	
761286	2026.05.06	2026.05.06	PEDRO ROBERTO GOMES DA SILVEIRA	PT	30	
761307	2026.05.06	2026.05.06	EDUARDO FERNANDO SANTOS MARTINS DO REIS TORGAL	PT	09 35 41	
761309	2026.05.06	2026.05.06	MÁRIO MIGUEL RIBEIRO GONÇALVES MARQUES	PT	41	
761310	2026.05.06	2026.05.06	GURUS DOS LICORES, LDA	PT	33 35 43	
761312	2026.05.06	2026.05.06	KAISHI, UNIPESSOAL LDA	PT	09 35	
761318	2026.05.06	2026.05.06	INTERPRETICA, UNIPESSOAL LDA	PT	09 42	
761319	2026.05.06	2026.05.06	ANABELA ARAÚJO	PT	16 41 44	
761330	2026.05.06	2026.05.06	JOSÉ GUEDES & MORAIS LDA.	PT	33	
761335	2026.05.06	2026.05.06	RAQUEL HELENA ALMEIDA LOPES	PT	16 25 39 41	
761347	2026.05.06	2026.05.06	VIOGESP- SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, SA	PT	41 43	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
761361	2026.05.06	2026.05.06	CASA DE INVESTIMENTOS - GESTÃO DE PATRIMÓNIOS E FUNDOS DE INVESTIMENTO, SGOIC, S.A.	PT	36	
761366	2026.05.06	2026.05.06	SARA CUNHA PAVÃO	PT	35 39 41 43	
761367	2026.05.06	2026.05.06	FONSECA & FOWLEY LDA	PT	35 36 37	
761368	2026.05.06	2026.05.06	FONSECA & FOWLEY LDA	PT	35 36 37	
761379	2026.05.06	2026.05.06	CLUBE DE OURO EUROPA - CONSULTADORIA E PLANEAMENTO, LDA	PT	01 14 16 17 18 19 20 21 25 27 28 31 35	
761383	2026.05.06	2026.05.06	ANASTASIYA VINCHO	PT	18 25 28	
761384	2026.05.06	2026.05.06	EASY TO LEARN LDA	PT	05 10 21	
761386	2026.05.06	2026.05.06	LÁPIS FOLGADO, UNIPessoal LDA	PT	25	
761393	2026.05.06	2026.05.06	ALLIANCE HEALTHCARE, S.A.	PT	35	
761394	2026.05.06	2026.05.06	MERCAN CAPITAL PORTUGAL, S.A.	PT	36 43	
761395	2026.05.06	2026.05.06	TECNIFAR - INDÚSTRIA TÉCNICA FARMACÊUTICA, S.A.	PT	03 05 10	
761398	2026.05.06	2026.05.06	ANTÓNIO MÁRIO VILLAS-BOAS BARROS	PT	25	
761411	2026.05.06	2026.05.06	MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-NOVO	PT	41	
761412	2026.05.06	2026.05.06	MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-NOVO	PT	39 41	
761451	2026.05.06	2026.05.06	VINCENT BOUCHARD	PT	33	
761465	2026.05.06	2026.05.06	ANA LISETE NEVES DE ALMEIDA BRETES	PT	35 36 37 42	
761466	2026.05.06	2026.05.06	CONSTELAÇÃO VITALÍCIA UNIPessoal LDA	PT	10 41 44	
761468	2026.05.06	2026.05.06	PLANTA LIVRE, PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE PLANTAS ORNAMENTAIS, LDA.	PT	01 31	
761470	2026.05.06	2026.05.06	BEST BLEND LDA	PT	33	
761491	2026.05.06	2026.05.06	MANUEL VICENTE DA SILVA CARAPETA	PT	29	
761494	2026.05.06	2026.05.06	CLÉLIA SOFIA MOREIRA BRÁS	PT	35 41 45	
761499	2026.05.06	2026.05.06	PEDRO VAZ, UNIPessoal LDA	PT	09 42	
761500	2026.05.06	2026.05.06	FILIPPE PERDIZ	PT	33	
761502	2026.05.06	2026.05.06	DUARTE JOÃO DE LIMA GUERRA	PT	41	
761507	2026.05.06	2026.05.06	FILIPPE JOSÉ RESENDE FERNANDES	PT	20 21 35 40	
761512	2026.05.06	2026.05.06	JOSÉ CARLOS BRITO SÍTIMA	PT	33	
761518	2026.05.06	2026.05.06	NELSON MIGUEL BARBOSA MARQUES	PT	09 38 41	
761519	2026.05.06	2026.05.06	NELSON MIGUEL BARBOSA MARQUES	PT	09 35 38 41	
761566	2026.05.06	2026.05.06	FELIPE DA SILVA SALLES	PT	21	
761567	2026.05.06	2026.05.06	EMILIE YVON PONTARINI	PT	43	
761569	2026.05.06	2026.05.06	ANA PATRICIA MARTINS LOPES	PT	37	

Vigências por sentença

Processo	Data do registo	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	Pais resid.	Classes (Nice)	Observações
648664	2020.08.28	2026.02.12	DECISÕES E SOLUÇÕES - COMPRA E VENDA DE AUTOMÓVEIS, LDA.	PT	35 37	Sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 3, relativa à marca nacional n.º 648664, proc. n.º 321/24.7yhlsb, julga o recurso improcedente e recusa o registo; o acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão, julga a apelação improcedente e mantém a sentença recorrida; o acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, 7.ª secção, concede o recurso de revista e reconhece a validade do registo da marca.

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	Pais resid.	Classes (Nice)	Observações
756726	2025.11.09	2026.05.05	ARCADA LENDÁRIA, LDA	PT	33	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi 2018
756832	2025.11.11	2026.05.05	ADEGA MOR, LDA.	PT	33	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi 2018
756835	2025.11.11	2026.05.05	ADEGA MOR, LDA.	PT	33	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi 2018
757120	2025.11.14	2026.05.05	PROMOCOMPO LDA	PT	09	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi 2018
757166	2025.11.16	2026.05.05	LILIANA ISABEL BORGES QUARTAS	PT	14	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi 2018
757317	2025.11.13	2026.05.05	PRINCESINHA DA TOCHA PASTELARIA, LDA	PT	30 43	arts. 232.º, n.º 1, al. b) e d); 229.º n.º 5 do cpi 2018
757349	2025.11.18	2026.05.05	CARLOS MANUEL DA COSTA MELO	PT	43	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 8 do cpi.
758221	2025.12.02	2026.05.05	CELESTINO GOMERCINDO RIBEIRO MAGALHÃES	PT	41	arts. 232.º, n.º 1, al. b) e d); 229.º n.º 5 do cpi 2018

Renovações

N.ºs 130 380, 130 383, 134 511, 134 512, 192 314, 192 458, 225 837, 234 739, 235 854, 279 285, 310 411, 310 412, 310 413, 311 171, 311 277, 311 823, 312 046, 313 063, 390 800, 392 385, 392 893, 392 950, 393 694, 394 711, 395 714, 395 979, 551 886, 553 434, 554 002, 557 403, 558 293, 558 351, 558 352, 558 589, 559 953, 560 090, 560 195, 560 264, 560 446, 561 225, 562 413, 562 559, 562 699, 563 641, 563 749, 563 886, 563 929, 564 555, 567 963, 568 259, 568 317, 568 595, 568 630 e 568 656.

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	Pais resid.	Observações
198560	1985.10.30	2026.04.30	YAMAHA HATSUDOKI KABUSHIKI KAISHA	JP	
198562	1985.10.30	2026.04.30	YAMAHA HATSUDOKI KABUSHIKI KAISHA	JP	
198569	1985.10.30	2026.04.30	YAMAHA HATSUDOKI KABUSHIKI KAISHA	JP	
198570	1985.10.30	2026.04.30	YAMAHA HATSUDOKI KABUSHIKI KAISHA	JP	
198611	1985.10.30	2026.04.30	WYETH LLC	US	
198863	1985.10.30	2026.04.30	ARGACOL - TINTAS E VERNIZES, S.A.	PT	
384771	2005.10.31	2026.04.30	BRISTOL-MYERS SQUIBB COMPANY	US	
539144	2015.10.30	2026.04.30	IC-CONSULTING, LDA.	PT	
541258	2015.10.30	2026.04.30	FILIFE DAVID AMARO CORREIA DA SILVA BAPTISTA	PT	
541675	2015.10.30	2026.04.30	CARLOS MANUEL DE ABREU PEREIRA	PT	
542298	2015.10.30	2026.04.30	FRANCISCA ALPUIM BOTELHO DA CUNHA PIMENTEL	PT	
543354	2015.10.30	2026.04.30	FILIFE MANUEL DA COSTA LEONOR	PT	
543765	2015.10.30	2026.04.30	FINN-KORKKI OY	FI	
544201	2015.10.30	2026.04.30	FILIFE DUARTE FERREIRA SANTOS	PT	
544414	2015.10.30	2026.04.30	MÁRIO RUI DA SILVA FERREIRA	PT	
545479	2015.10.30	2026.04.30	FILIFE DE SOUSA CUNHA	PT	
545569	2015.10.30	2026.04.30	FARINHAS FIRMOS, MOAGEM DE CEREAIS, LDA	PT	
545578	2015.10.30	2026.04.30	EMANUEL TEIXEIRA DE SOUSA	PT	
551455	2015.10.30	2026.04.30	PEDRO MIGUEL ANDREA CASTRO CAMACHO	PT	
551457	2015.10.30	2026.04.30	BUTTERFLY, UNIPessoal, LDA.	PT	
551506	2015.10.30	2026.04.30	INSPSIC - INSTITUTO PORTUGUES DE PSICOLOGIA, LDA.	PT	
551515	2015.10.30	2026.04.30	PEDRO SILVA	PT	
551536	2015.10.30	2026.04.30	PAULO JOEL CESÁRIO CASTRO SILVA	PT	
551576	2015.10.30	2026.04.30	ANABELA PEDRO SEABRA	PT	
551586	2015.10.30	2026.04.30	MACROMIA LDA	PT	
551589	2015.10.30	2026.04.30	RICARDO JORGE MOREIRA ALVES RIBEIRO	PT	
551655	2015.10.30	2026.04.30	INDALPRO - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES, UNIPessoal, LDA	PT	
551681	2015.10.30	2026.04.30	MARIA NEIDE BATISTA RODRIGUES	PT	
551686	2015.10.30	2026.04.30	NUNO MANUEL CHAVES MINDELO JORGE	PT	
551689	2015.10.30	2026.04.30	DOSE DE SURPRESAS, UNIPessoal LDA	PT	
551691	2015.10.30	2026.04.30	PEDRO MIGUEL TORRES CAÇOTE	PT	
551696	2015.10.30	2026.04.30	ECOPAINT, S.A.	PT	
551698	2015.10.30	2026.04.30	PAULO JOSÉ DA LUZ AMADO	PT	
551714	2015.10.30	2026.04.30	EUROFERIAS - INVESTIMENTOS TURÍSTICOS LDA	PT	
551719	2015.10.30	2026.04.30	EDITORIAL VERBO, S.A.	PT	
551724	2015.10.30	2026.04.30	RAUL ANTÓNIO DE OLIVEIRA REBELO	PT	
551731	2015.10.30	2026.04.30	NORBERTO REIS, UNIPessoal, LDA	PT	
551735	2015.10.30	2026.04.30	CARLA SOFIA MIRRADO DE SOUSA	PT	
551736	2015.10.30	2026.04.30	SOLFUT - CONSULTORIA E FORMAÇÃO, LDA.	PT	
551737	2015.10.30	2026.04.30	JOSÉ EDUARDO BRANQUINHO DE OLIVEIRA	PT	
551740	2015.10.30	2026.04.30	UNICER - BEBIDAS DE PORTUGAL, SGPS S.A.	PT	
551746	2015.10.30	2026.04.30	NUNO FILIFE GASPARINHO MENEZES GONÇALVES	PT	
551751	2015.10.30	2026.04.30	COORDENADA CONHECIDA, LDA.	PT	
551758	2015.10.30	2026.04.30	CATI - CENTRO ATLÂNTICO DAS TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO, LDA.	PT	
551759	2015.10.30	2026.04.30	ANÁLIO ANTÓNIO VARELA MONTEIRO	PT	
551772	2015.10.30	2026.04.30	ESMOT - ESCOLA DE MEDICINA ORIENTAL E TERAPÊUTICAS, LDA.	PT	
551777	2015.10.30	2026.04.30	HELDEL MIGUEL FERREIRA BARROS	PT	

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
551779	2015.10.30	2026.04.30	PETMAXI, S.A.	PT	
551781	2015.10.30	2026.04.30	CARLOS MANUEL SILVA SANTOS	PT	
551783	2015.10.30	2026.04.30	CORTIPAR - COMPONENTES PARA CALÇADO LDA	PT	
551786	2015.10.30	2026.04.30	OMG PORTUGAL, S.A.	PT	
551789	2015.10.30	2026.04.30	MARCO ANTÓNIO GUIMARÃES DE CASTRO AZEVEDO	PT	
551801	2015.10.30	2026.04.30	IBERSOL RESTAURAÇÃO, S.A.	PT	
551802	2015.10.30	2026.04.30	CABOPOL - POLYMER COMPOUNDS, S.A.	PT	
551808	2015.10.30	2026.04.30	NADIA INES DA TERESA	PT	
551814	2015.10.30	2026.04.30	CARLA PEREIRA BERNARDINO	PT	
551823	2015.10.30	2026.04.30	MARTA RODRIGUES	PT	
551825	2015.10.30	2026.04.30	ADVENTROOPERS, LDA.	PT	
551826	2015.10.30	2026.04.30	MARTA RODRIGUES	PT	
551829	2015.10.30	2026.04.30	MARIA ISABEL GOMES DA SILVA	PT	
551831	2015.10.30	2026.04.30	ISABEL MARIA CALÇADA RODRIGUES	PT	
551832	2015.10.30	2026.04.30	TÂNIA SOFIA DE JESUS ANTUNES	PT	
551835	2015.10.30	2026.04.30	CARLOS MANUEL RATO DA SILVA PREGO	PT	
551836	2015.10.30	2026.04.30	MARIA JOAO FERNANDES PINTO MENDES MARQUES	PT	
551839	2015.10.30	2026.04.30	URAI DA SILVA MELO	PT	
551840	2015.10.30	2026.04.30	CHROMATIC SUCCESS - FORMAÇÃO PROFISSIONAL, LDA.	PT	
551844	2015.10.30	2026.04.30	ABEL JOÃO GOMES BARBOSA	PT	
551845	2015.10.30	2026.04.30	GRANDE SOLAR CONSTRUÇÕES S.A.	PT	
551846	2015.10.30	2026.04.30	FILIPE SILVA E SÁ	PT	
551847	2015.10.30	2026.04.30	POWER FÉRIAS EVENTOS, UNIPessoal, LDA	PT	
551853	2015.10.30	2026.04.30	CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A.	PT	
738780	2025.04.24	2026.04.30	ACCT AGÊNCIA NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO CULTURAL E CRIATIVO DO TERRITÓRIO, UNIPessoal LDA	PT	
739035	2025.04.24	2026.04.30	HUGO DANIEL BRANQUEIRO MARQUES	PT	
739116	2025.04.24	2026.04.30	RELATOS CRIATIVOS - UNIPessoal LDA	PT	
739178	2025.04.24	2026.04.30	LINKPLAS, LDA	PT	
739205	2025.04.24	2026.04.30	GUILHERME DA CRUZ REIS	PT	
739208	2025.04.24	2026.04.30	MARIANA SILVA FONSECA	PT	
739232	2025.04.24	2026.04.30	JOSE CARLOS MARCELINO SILVA	PT	
739237	2025.04.24	2026.04.30	FILOMENA ELISABETE DE SOUSA JACINTO	PT	
739325	2025.04.24	2026.04.30	GENEROSITY PARADE LDA	PT	
739423	2025.04.24	2026.04.30	BLOOMANTIC, LDA.	PT	

Averbamentos**Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
721146	2026.05.05	NEM CARNE NEM PEIXE, LDA.	PT	JOÃO PAULO DOS SANTOS JARDIM	PT	
721147	2026.05.05	NEM CARNE NEM PEIXE, LDA.	PT	JOÃO PAULO DOS SANTOS JARDIM	PT	
721148	2026.05.05	NEM CARNE NEM PEIXE, LDA.	PT	JOÃO PAULO DOS SANTOS JARDIM	PT	

Renúncias parciais

Processo	Data do registo	Data da renúncia	Nome do 1º requerente/titular	Pais resid.	Observações
559997	2016.06.03	2026.04.30	MARTA SOFIA CABIDO DA SILVA E SÁ	PT	RENÚNCIA À COTITULARIDADE, POR PARTE DE ANA LUÍSA COSTA PEDROSO, NOS TERMOS DO PREVISTO PELO Nº 2 DO ART. 37º DO CPI, PASSANDO A CONSTAR NO PROCESSO A TITULAR MARTA SOFIA CABIDO DA SILVA E SÁ.

Outros Atos

759428. – LIMITADA A CLASSE 05 A: PRODUTOS PARA A DESTRUIÇÃO DE ANIMAIS NOCIVOS. OS PRODUTOS ATRÁS MENCIONADOS LIMITADOS A RATICIDAS.

760156. – SUPRIMIDA A CLASSE 14.

760161. – SUPRIMIDA A CLASSE 14.

760295. – LIMITADA A CLASSE 11, ATRAVÉS DA SEGUINTE FRASE: NENHUM DOS PRODUTOS ACIMA REFERIDOS É DESTINADO OU ESTANDO RELACIONADO COM AQUÁRIOS (AQUARIUMS) OU TERRÁRIOS(TERRARIUMS).

760386. – LIMITADA A CLASSE 42 A:DESENVOLVIMENTO DE HARDWARE INDUSTRIAL E SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE EQUIPAMENTOS TECNOLÓGICOS INDUSTRIAIS; SERVIÇOS DE ENGENHARIA TÉCNICA APLICADOS A SISTEMAS INDUSTRIAIS E ENERGÉTICOS; TESTES TÉCNICOS, AUTENTICAÇÃO E CONTROLO DE QUALIDADE DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS; INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO NO DOMÍNIO DA AUTOMAÇÃO E ENERGIA.

762549. – LIMITADA A CLASSE 37 A:EDIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO, EXCLUINDO CONSTRUÇÃO, REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE EMBARCAÇÕES OU VEÍCULOS AQUÁTICOS. LIMITADA A CLASSE 42 A: SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, EXCLUINDO ENGENHARIA NAVAL OU APLICADA A EMBARCAÇÕES OU VEÍCULOS AQUÁTICOS.

762949. – DESISTÊNCIA DA CLASSE 25.

Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação

Processo	Data do pedido de revalidação	Data de despacho de deferimento	Requerente / titular	Observações
716846	2026.04.03	2026.05.05	PEDRO MANUEL DA SILVA ABREU	
717477	2026.04.08	2026.05.05	RAQUEL ALEXANDRA DIONÍSIO LDA	
728377	2026.04.06	2026.05.05	OUSADIA AOS MOLHOS - LDA	
730864	2026.04.04	2026.05.05	VÍRGULA CONTÍNUA XYZ UNIPESSOAL LDA	

REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS**Pedidos**

De acordo com o artigo 244.º do Código da Propriedade Industrial, faz-se público que foram solicitados pedidos de proteção em Portugal para as marcas de registo internacional a seguir enumeradas, nos termos do Acordo de Madrid relativo ao Registo Internacional de Marcas e do Protocolo relativo a esse Acordo; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, conforme o artigo 17.º do referido Código.

Processo	Data do pedido	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
420638-E1	2026.02.09	FASHION CHEMICALS GMBH & CO. KG	DE	01	
1912731	2025.11.12	TISAN MÜHENDISLIK PLASTIKLERI SANAYI VE TICARET ANONIM SİRKETİ	TR	01	
1912998	2025.10.28	HOMEAWAY.COM, INC.	US	09 36 43	
1913185	2026.02.13	RIOULT & HUREAUX	FR	18 25 35	
1913362	2026.01.13	AMETEK, INC.	US	07 09 10	
1913442	2025.11.11	AREAS, S.A.	ES	43	

Concessões

Processo	Data do registro	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	Pais resid.	Classes (Nice)	Observações
1856405	2024.12.10	2026.05.06	EURO GAMES TECHNOLOGY LTD.	BG	09 28 41	
1857236	2025.03.18	2026.05.06	JEOTEKS TEKSTIL ITHALAT IHRACATSANAYI VE TICARET LIMITED SIRKETI	TR	25 35	
1857377	2025.02.03	2026.05.06	FALAGUASTA PIZZA ARTESANALITALIANA LTDA	BR	43	

REGISTO DE LOGÓTIPOS

Pedidos

De acordo com o artigo 286.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de logótipos; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **59149** **LOG** (531) 26.15.25 ; 27.5.22

(220) 2026.04.23

(730) **PT DIAS OBTUSOS UNIPessoal LDA**

(512) 68110 COMPRA E VENDA DE BENS IMOBILIÁRIOS
PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA; DESIGN DE INTERIORES E
REMODELAÇÕES. CAE 68110; 74130

(591)

(540)



(531) 27.5.10

(210) **59153** **LOG**

(220) 2026.04.24

(730) **PT LUSOSPACE LDA**

(512) 71120 ATIVIDADES DE ENGENHARIA E TÉCNICAS
AFINS

PROJECTOS DE ENGENHARIA, CONSULTORIA,
INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO E PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS NA ÁREA DE
AEROESPACIAL, AERONÁUTICA, CIVIL,
ELECTROTÉCNICA, COMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA.
PRODUÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO,
IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO
DE MATERIAL, SISTEMAS E EQUIPAMENTO NA ÁREA
DE AEROESPACIAL, AERONÁUTICA, CIVIL,
ELECTROTÉCNICA, MÉDICA, COMUNICAÇÕES E
INFORMÁTICA. CONSULTORIA E MANUTENÇÃO DE
EQUIPAMENTO DE ELECTROMEDICINA.

(591)

(540)



(531) 26.11.12

(210) **59152** **LOG**

(220) 2026.04.24

(730) **PT JOSÉ MARIA LOPES FREITAS**

(512) 47523 COMÉRCIO A RETALHO DE MATERIAL DE
BRICOLAGE, EQUIPAMENTO SANITÁRIO,
LADRILHOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
SIMILARES

COMÉRCIO A RETALHO DE MATERIAL DE BRICOLAGE,
EQUIPAMENTO SANITÁRIO, LADRILHOS E MATERIAIS
DE CONSTRUÇÃO SIMILARES.

(591)

(540)



J. FREITAS
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
58705	2026.05.06	2026.05.06	BAR INGLÊS, LIMITADA	PT	
58710	2026.05.06	2026.05.06	TALES - ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PARTICULAR, S.A.	PT	
58847	2026.05.06	2026.05.06	CANDIDATO OBSTINADO, UNIPESSOAL, LDA	PT	
58848	2026.05.06	2026.05.06	I3S - INSTITUTO DE INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ASSOCIAÇÃO	PT	
58849	2026.05.06	2026.05.06	CRISTIANO JORGE MACEDO DA SILVA	PT	
58856	2026.05.06	2026.05.06	DYNAMIC DEFINITION LDA	PT	
58857	2026.05.06	2026.05.06	DYNAMIC DEFINITION LDA	PT	
58859	2026.05.06	2026.05.06	JÉSSICA VANESSA SANTOS CRUZ	PT	
58862	2026.05.06	2026.05.06	GUILHERME JOSE BARRANQUEIRO CORREIA	PT	
58871	2026.05.06	2026.05.06	ESPIRALEDUCADA - FORMAÇÃO E CONSULTORIA UNIPESSOAL LDA	PT	

Renovações

N.ºs 35 814, 37 283, 37 286, 37 899, 39 045 e 41 077.

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
33718	2015.10.30	2026.04.30	HELENA CRISTINA CORNÉLIO NEVES ESTIBEIRA	PT	
35499	2015.10.30	2026.04.30	MARIA DE FÁTIMA FERREIRA NEVES	PT	
35526	2015.10.30	2026.04.30	JOAQUIM FERNANDO DE ALMEIDA RIBEIRO	PT	
35534	2015.10.30	2026.04.30	MARTA LUISA PINTO FERREIRA	PT	
35536	2015.10.30	2026.04.30	EDUARDO MOTA FERREIRA	PT	
57725	2025.04.24	2026.04.30	BRIGHTMAN ATALLA INVESTIMENTOS UNIPESSOAL LDA	PT	

Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação

Processo	Data do pedido de revalidação	Data de despacho de deferimento	Requerente / titular	Observações
3268	2026.04.06	2026.05.05	STAB-VIDA - INVESTIGAÇÃO E SERVIÇOS EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS, LDA.	

AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

(Os Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, como tal reconhecidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, podem promover actos e termos do processo sem necessidade de juntar procuração).

João Mascarenhas de Vasconcelos

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32-1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

João Pereira da Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopercruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Vitor Hugo Ramalho da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 35511 03
- E-mail: costa.franca@costafranca.pt

Jorge Afonso Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgeacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Marta Burnay da Costa Pessoa Bobone

- Cartório: Travessa do Jardim à Estrela, 28 – 1350-186 LISBOA
- E-mail: bobone@zonmail.pt

Maria Silvina Vieira Pereira Ferreira

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150/21 381 33 93
- E-mail: sferreira@clarkemodet.com.pt

Maria Eugénia Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: info@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Maria do Rosário May Pereira da Cruz

- Cartório: Av. Duque d'Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 387 69 61 - Fax: 21 387 75 96
- E-mail: furtado@furtado.pt

Nuno Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: nunocruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Raquel da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 3551103
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

António José Pissarra Dias Machado

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

José Eduardo de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

João Carlos Sardiña de Barros

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq. - 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213863466
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

Isabel Carvalho Franco

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: isabel.franco@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Álvaro Albano Duarte Catana

- Cartório: Avenida Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069 - 229 LISBOA
- Tel.: 217 613 490 – Fax: 217 613 499
- E-mail: alvaro.duarte@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

José Eduardo Dinis de Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Fernando António Ferreira Magno

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

António Côrte-Real

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 21 7801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

José Luís Arnaut

- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958100 – Fax: 21 0958155
- E-mail: jarnaut@rpa.pt

José Motta Veiga

- Cartório: Rua João Penha, 10 – 1250-131 LISBOA
- Tel.: 213841120 - Tlm: 919146060
- E-mail: mottaveiga@mail.telepac.pt | geral@mottaveiga.com
- Web: www.mottaveiga.com

Pedro da Silva Alves Moreira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 21 3978754
- E-mail: pedro.moreira@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Luís Garcia

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 21 7801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

Manuel António Durães da Conceição Rocha

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: info.portugal@herrero.pt

Gonçalo de Magalhães Moreira Rato

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 21 3875201 - Fax: 21 3875200
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

José Raúl de Magalhães Simões

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 21 7801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

Maria das Dores Marques Banheiro Meira

- Cartórios: Rua Quirino da Fonseca, 29 – 5º Esq. – 1000-251 LISBOA e Av. Luísa Todi, 277, 2º, E-1 – 2900-452 SETÚBAL
- Tel.: 21 8436250 e 265 540240 – Fax: 21 8436251 e 265 540241
- E-mail: tecnimarca@gmail.com
- Web: www.tecnimarca.pt e www.tecnimarca.com

Martim Luís Gomes de Araújo de Arantes e Oliveira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: rcf@rcf.pt

Dina Maria Martins Pereira Soares

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

Carmen Cristina Martins Garcia de Pina Alcobia Galinha

- Cartório: Avenida Ressano Garcia nº 6 R/c. Esq. - 1070-237 LISBOA
- Tel.: +351 213 712 737 - Fax:+351 213 874 726
- E-mail: carmenpina@sapo.pt

Ana Maria Ferreira Pereira da Silva Veiga

- Cartório: Rua Ator Chaby Pinheiro, 5 A - 2795-060 LINDA A VELHA
- Tel.: 914930808
- E-mail: apsilvaveiga@netcabo.pt

Luís Silva Carvalho

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: lsc@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Alberto Canelas

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: acanelas@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

César Manuel de Bessa Monteiro

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 723 18 00 – Fax: 21 723 1899
- E-mail: bessa.monteiro@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Paulo Alexandre Pinto Correia Rodrigues da Graça

- Cartório: Av. Almirante Reis, 104 - 5º – 1150-022 LISBOA
- Tel.: 21 8110051 – Fax: 21 8141605
- E-mail: paulo.graca-82931@advogados.oa.pt

Miguel Camargo de Sousa Eiró

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 15 – 7º – 1050-115 LISBOA
- Tel.: 21 3160324 – Fax: 21 3150826
- E-mail: miguel.eiro@mail.telepac.pt

Elsa Maria Martins Barreiros Amaral Canhão

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 21 3978754
- E-mail: elsa.canhao@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Joaquim Maria Calado Marques

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - R/C - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 21 381 46 40 – Fax: 21 381 46 41
- E-mail: jcaladomarques@esc-advogados.pt

Ana Teresa Pulido

- Cartório: Al. D. Afonso Henriques, 72 - 6ºesq., 1000-125 LISBOA
- Tel.: 936792055
- E-mail: atp-67251@advo.oa.pt

Vera Araújo Arnaut

- Cartório: Av. Eng Duarte Pacheco, Torre 2, 9.º - Sala 3. – 1070 – 102 LISBOA
- Tel.: 21 384 01 97/8 – Fax: 21 384 01 99
- E-mail: vera.araujo@notarios.pt

Luísa Guerreiro

- Cartório: Rua Raul Proença, 3 - 2820-478 CHARNECA DA CAPARICA
- Tel: 21 821 23 47
- E-mail: luisague@netcabo.pt
- Web: www.lguerreiro.com

Olga Maria Rocha da Cruz Landim

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 e 21 3815054 – Fax: 21 3831150 e 21 3813393
- E-mail: info@clarkemodet.com.pt

Paulo Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2.º. Esq.º – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Pedro Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º. Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

Pedro Manuel Branco da Cruz

- Cartório: Av. Duque de Loulé, 1 – 7º Esq. – 1050-085 LISBOA
- Tel.: 21 3535233 – Fax: 21 3535259
- E-mail: lex@cruzadvogados.com

Vítor Luís Ribeiro Cardoso

- Cartório: Rua Jaime Cortesão, nº 62 - 2910-538 SETÚBAL
- Tel.: 265 233 158 - TLM: 937250536 - Fax: 265 233 158
- E-mail: marcasespatentes@ribeirocardoso.com

Abel Dário Pinto de Oliveira

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 419 - 3º - Frente - 4050-428 PORTO
- Tel.: 22 600 80 94 e 22 016 02 04 – Fax: 22 600 80 95
- E-mail: geral@ampporto.com

Alexandra Costa Paixão

- Cartório: Av. António Augusto de Aguiar, nº 148, 4C e 5C - 1050-021 LISBOA
- Telemóvel: 919830742
- E-mail: fastfiling@fast-filing.com

Ana Bárbara Emauz de Melo Portugal de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: ana.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Ana Maria Gonçalves Fidalgo

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3.º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150
- E-mail: afidalgo@clarkemodet.com.pt

Anabela Teixeira de Carvalho

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: anabela.carvalho@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

António Jorge Mateus Andrade

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 - Fax: 21 7231899
- E-mail: antonio.andrade@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Bruno Braga da Cruz

- Cartório: Rua Castilho, 67, 1.º 1250-068 LISBOA
- Tel.: (+351) 213 849441 - Fax: (+351) 213 849449
- E-mail: brunobragadacruz-127791@adv.oo.pt
- Web: www.mrgl.pt

Carla Maria Santos Pinheiro

- Cartório: Prct. Dr. Raul Ramalhão, 203, 3.º Andar, Escr. 3.1, 4470-644 MAIA
- Tel.: 91 0052697
- E-mail: pinheirocarlams@gmail.com

Cláudia Pimenta Monteiro de Medina Barbosa Xara-Brasil Nogueira

- Cartório: Av. Maria Helena Vieira da Silva, 40, 1.º Dto.– 1750-184 LISBOA
- Tlm.: 96 297 25 10
- E-mail: cxarabrasil@gmail.com

Cristina Antónia de Almeida Carvalho

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2.º Esq - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 217 80 19 63
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

Filipe Teixeira Baptista

- Cartório: Edifício Heron Castilho - Rua Braamcamp, 40 – 5 E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 211 914 169 - Fax: 211 914 166
- E-mail: filipe.baptista@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Gonçalo de Melo Portugal Saluce de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: goncalo.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Gonçalo Maria Cabral da Cunha Ferreira

- Cartório: Tv do Froes 10 A – 2000-145 SANTARÉM
- Tel.: 916093424
- E-mail: goncalo@cfadvogados.com

Gonçalo Santos da Cunha de Paiva e Sousa

- Cartório: Avenida António Augusto Aguiar 108, 4º andar – 1150-019 LISBOA
- Tel.: 917 764 793
- E-mail: goncalo.sousa@gastao.com
- Web: goncalo.sousa@gastao.com

Inês de Carvalho Simões

- Cartório: Rua Vítor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: inessimoes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João M. Pimenta

- Cartório: Rua Vítor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joapimenta@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Sardinha

- Cartório: Rua Vítor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaosardinha@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Paulo Sena Mioludo

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 963075786
- E-mail: joao.mioludo@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Luís Gonçalo Moura Cavaleiro de Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47, 1º – 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 – Fax: 213 806 531
- E-mail: cavaleiro.ferreira@leonelalves.com

Marco Alexandre Gomes da Silva Pires de Sousa

- Cartório: Rua Quinta do Monte, 96 - 1º Dtº - 4805-151 CALDAS DAS TAIPAS
- Tel. 936954610 – Fax: 253471946
- E-mail: marcopires.sousa-9680p@adv.oa.pt

Maria do Carmo Fernandes

- Cartório: Rua Vítor Cordon, 10 A, 1º Andar - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213876961 – Tlm 965804956
- E-mail: maria.fernandes@furtado.pt

Maria Manuel Ramos Lucas

- Cartório: Praça de Portugal n.º. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228685 – Fax: 265 228637
- E-mail: mmlucas@marquesmarcas.com

Maria Teresa Delgado

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: tdelgado@herrero.pt

Miguel Quintans

- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958109 – Fax: 21 0958155
- E-mail: miguel.quintans@cmsportugal.com
- Web: www.cms.law/pt

Ricardo Souto Soares Henriques

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 – 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 – Fax: 21 7231899
- E-mail: ricardo.henriques@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Teresa Colaço Dias

- Cartório: Rua Vítor Cordon, 10 A, 1º Andar, 1249-103 LISBOA
- Telef.: 351 21 387 69 61 - Fax: 351 21 387 75 96
- E-mail: teresa.dias@furtado.pt
- Web: www.furtado.pt

Teresa Maria Ferreira Pereira da Silva Garcia

- Cartório: R. Soldados da Índia, 72 – 1400-340 LISBOA
- Tel.: 21 3017086
- E-mail: garcia.teresa@netcabo.pt

Paulo Jorge Monteverde Plantier Saraiva Maia

- Cartório: Edifício Heron Castilho, Rua Braamcamp, 40 – 5E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 - Fax: 213 806 531
- E-mail: paulo.monteverde@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Águeda Silva

- Cartório: Rua 4 de Outubro, 821 - 4810-485 GUIMARÃES
- E-mail: aguedasilva@gmail.com

Ana Bela Ferreira

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 217801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Margarida Martinho do Rosário

- Cartório: Av. António Augusto Aguiar 108, 4º - 1050-019 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Fax: 218823997
- E-mail: margarida.rosario@gastao.com
- www.gastao.eu

Ana Rita Vilhena

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anaritavilhena@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

António Trigueiros de Aragão

- Cartório: : Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500
- E-mail: ata@taglobal.pt
- Web: www.rcf.pt

Carmina Cardoso

- Cartório: Largo de São Carlos, 3 - 1200-410 LISBOA
- Tel.: 213583620 – Fax: 213159434
- E-mail: c.cardoso-183171@adv.oa.pt.

Elsa Maria Bruno Guilherme

- Cartório: Avenida da Liberdade, nº 258, 6º Andar - 1250-149 LISBOA
- Tel.: ++351 215 943 993
- E-mail: elsagui76@gmail.com

Filipe Pedro

- Cartório: Rua Varela Silva, 3 - 2º Dto. - 2730-233 BARCARENA
- E-mail: filipedro@netcabo.pt

Francisca Ferreira Pinto

- Cartório: Av. da República, 25 - 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 – Fax: 213877109
- E-mail: francisca.ferreira.pinto@garrigues.com / gcf@garrigues.com

Hugo Monteiro de Queirós

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43 - 1050-119 LISBOA
- Tel.: +351 213 197 311 – Tlm: +351 934 301 498
- E-mail: hugo.monteiroqueiros@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

Isabel Bairrão

- Cartório: Rua Pedro Calmon, 7, 3.º Esquerdo, 1300-454 LISBOA
- Tel.: 926606856
- E-mail: ibairrao@gmail.com

Joana Mata

- Cartório: Avenida da Índia, n.º 10, Piso 0, 1349-066 LISBOA
- Tel.: 963996754
- E-mail: Joana.mata@pt.eylaw.com

João Jorge

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 213978754
- E-mail: joao.jorge@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Pedro Fazendeiro

- Cartório: Av. Conselheiro Fernando de Sousa, nº 19, 5º - 1070-072 LISBOA
- Tel.: 216083894
- E-mail: legal@protectidea.pt

Jorge Faustino

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 213978754
- E-mail: jorge.faustino@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

José de Novaes e Ataíde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º - 1000-141 LISBOA
- Tel.: 213547763 – Fax: 213560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

Lídia Neves

- Cartório: Edifício Amoreiras Square, Rua Carlos Alberto da Mota Pinto, n.º 17, 2.º piso - 1070-313 LISBOA
- Tel.: 213192080
- E-mail: lneves@adcecija.pt

Lourenço de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 213841300 – Fax: 213875775
- E-mail: lourenco.sampaio@jedc.pt

Luís Humberto Ferreira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: luis.ferreira@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Joana Fialho Pinto

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43, 1050-119 LISBOA
- E-mail: joana.fialhopinto@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

Maria Cruz Garcia

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50, 3º Andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 91 145 26 59
- E-mail: inpi@clarkemodet.com.pt
- Web: www.clarkemodet.com

Mário Castro Marques

- Cartório: Rua António Cardoso, 235, 6º Drt Frt, 4150-081 PORTO
- Tel.: 91 9107557
- E-mail: mariocastromarques@gmail.com

Marisa Coimbra

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo 21, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 313 2000 – Fax: 21 313 2001
- E-mail: marisa.coimbra@srslegal.pt
- Web: <https://www.srslegal.pt/pt/>

Nuno Lourenço

- Cartório: Lusoworld II A25. Rua Pé de Mouro 2710-144 SINTRA
- Tel.: 21 1395721 – Fax: 21 1946681
- E-mail: nuno.lourenco@today.patents.com
- Web: www.todaypatents.com

Rodolfo Condessa

- Cartório: Rua Cidade de Rabat, 31 - 8º Esq. - 1500-159 LISBOA
- Tel.: 966712005
- E-mail: rodolfo.condessa@gmail.com

Rui Duarte Catana

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: rui.catana@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

Rui Moreira de Resende

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: ruiresende@rsa-advogados.pt

Sandra Martins Pinto

- Cartório: Praça Gen. Humberto Delgado 267, 3º Andar, Salas 1-2, 4000-288 PORTO
- E-mail: sandramartinspinto@gmail.com

Teresa Luísa Catarino Fernandes Gingeira Martins

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916
- E-mail: teresa.martins@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Vasco Stilwell d'Andrade

- Cartório: Rua Castilho, 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400 – Fax: 213826629
- E-mail: vsandrade@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

Vera Correia Alves

- Cartório: Rua do Carmo, n.º 11, 2º, sala 11, 4700-309 BRAGA
- Tlm: 919285011
- E-mail: valves@sablegal.pt

Ana Sofia Dinis Chaves

- Cartório: Rua Luis Gonzaga, Edifício Phoenix Garden, 7º andar H, MACAU
- Tel.: 00853 66591201
- E-mail: chaves.anasofia@gmail.com

Ália Mohamade Amadá

- Cartório: Rua Visconde de Santarém, n.º 75B, 1000 - 286 LISBOA
- E-mail: info@amadalegal.com
- Web: www.amadalegal.com

Rita Milhões

- Cartório: Edifício Heron Castilho, Rua Braamcamp 40 - 5º E, 1250-050 LISBOA
- Tel.: 351 (+351) 213 806 530
- E-mail: rita.milhoes@bma.pt

Daniel Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Tiago Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

David Cardoso

- Cartório: Avenida Defensores de Chaves, 36, 1.º Direito, 1000-119 LISBOA
- Tel.: 218758322 – Fax: 255134816
- E-mail: dc@legalwest.eu

Ágata Pinho

- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 926 730 599
- E-mail: agatapinho.ip@gmail.com

Ana Eugénio

- Cartório: Rua António Enes 18-3D - 1050-025 LISBOA
- E-mail: aeugenio.ana@gmail.com

Ana M. Sebastião

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anamsebastiao@jpacruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cátia Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal n.º 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228 685 - Fax: 265 228 637
- E-mail: catia@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Joana Dez-Réis Grilo

- Cartório: Rua de Campolide n.º 164 D, 1070-029 LISBOA
- Tel.: 934954388
- E-mail: joana.grilo@protectdata.pt

Luís Caixinhas

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Ricardo Abrantes

- Cartório: Taguspark, Núcleo Central 383, 2740-122 OEIRAS
- Tel.: 211344001
- E-mail: ricardo.abrantes@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Patrícia Marques

- Cartório: Rua Santo António nº47B, 3ºQ - 2410-168 LEIRIA
- Tel.: 963169814
- E-mail: patriciamarqs@gmail.com

Márcia Martinho da Rosa

- Cartório: Campo Grande, 35 – 4º C, 1700-087 LISBOA
- Tel.: : +351 212 401 022
- E-mail: geral@mmr.pt
- Web: www.mmr.pt

Madalena Barradas

- Cartório: Avenida Casal Ribeiro, 50, 3º Dto, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050
- E-mail: mbarradas@clarkemodet.com

Luís Teixeira

- Cartório: Rua Públia Hortênsia de Castro, nº 1, 2º A - 1500-518 LISBOA
- E-mail: teixeira.luismmanuel@gmail.com

Manuel Cunha Ferreira

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 213241530 - Fax: 213476656 / 213422446
- E-mail: manuel.cunhaferreira@agcunhaferreira.pt

Ana Fazendeiro

- Cartório: Av. das Forças Armadas, nº 125 - 12º - 1600-079 LISBOA
- Tel.: 217231800 - Fax: 217231899
- E-mail: ana.fazendeiro@abreuadvogados.com

Vítor Palmela Fidalgo

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: vfidalgo@inventat.com
- Web: www.inventa.pt

Sérgio Coimbra Henriques

- Cartório: Av de Berna, 30 - 3º A, 1050-148 LISBOA
- Tel.: 211 64 99 99
- E-mail: sergiocoimbrahenriques@gmail.com

Filipa Lopes Galvão

- Cartório: Rua Professor Simões Raposo, nº 5, 4º B - 1600-660 LISBOA
- E-mail: flg@dcmlittler.com

Jorge Manuel Vaz Machado

- Cartório: Edifício Oceanus - Escrit. 1.9 - Av. da Boavista 3265, 4100-137 PORTO
- Tel.: 912325395
- E-mail: jmachado@inventat.com
- Web: www.inventa.com

Vera Albino

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Maria João Pereira

- Cartório: Av. Doutor João Canavarro 305, 1º, sl 19, 4480-668 VILA DO CONDE
- Tel.: +351 252 611 927 / +351 91 019 87 35
- E-mail: mariabaltarpereira@gmail.com

Mário André Marques

- Cartório: Avenida Madame Curie, 27, 1A, 2720-111 AMADORA
- Tel.: +351 910842465
- E-mail: mario.marques@gmail.com

Isaura Monteiro

- Cartório: Avenida 25 de Abril, Urbanização Solar das Palmeiras, Bloco C4, 4ºD, 8100-506 LOULÉ
- Tel.: 914164499
- E-mail: isaura.monteiro@rcf.pt

Ana Rita Remígio

- Cartório: Edifício Net, Rua de Salazares 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: ana.remigio@patents.pt
- Web: www.patents.pt

Daniela Dinis

- Cartório: Rua da Fé n.º 10 Casal do Rato 1675-313 PONTINHA
- Tel.: 961294016
- E-mail: danielamdinis-456421@adv.oa.pt

Luís Pinto Monteiro

- Cartório: Av. da República, 25, 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 e 914898865
- E-mail: luis.pinto.monteiro@garrigues.com

Cláudia Freixinho Serrano

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: claudiaserrano@jpcruz.pt

David Marques

- Cartório: Avenida Cova dos Vidros, Lote 2570 - 2975-333 QUINTA DO CONDE
- E-mail: davidmtfmarques@gmail.com

Filipe Funenga

- Cartório: Postboks 9, 4068 STAVANGER NO / Rua Cidade de Ouro Preto n.º 12, Urbanização Vale da Rosa – 2910-834 SETÚBAL
- Tel.: (+47) 908 77 808
- E-mail: filipe.funenga@patent.no

Inês Monteiro Alves

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: ialves@inventa.com

Mariana Bernardino Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1.º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: mariana.ferreira@bma.com.pt
- Web: www.bma.pt

Patrícia Lima

- Cartório: Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais - 1049-001 LISBOA
- E-mail: patriciamlima@hotmail.com

Rita Mendonça

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 217 801 963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Rui do Nascimento Gomes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: ruigomes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.p

Vasco Rosa Dias

- Cartório: Est. Beira nº 176, 5º A - 3030-173 COIMBRA
- Tel.: 963312134
- E-mail: vasco.rosa.dias@gmail.com

Joana Piriquito Santos

- Cartório: Largo Jean Monnet, 1 - 2.º Piso, 1250-130 LISBOA
- Tel.: 916225520
- E-mail: jps@nlp.legal

Sónia Mota Maia

- Cartório: Alameda da Quinta de Sto. António, nº 1 - Núcleo 1 - 2º E - 1600-675 LISBOA
- Tel.: 217160190 - Fax: 213244665
- E-mail: info@ip-smm.com

Pedro Bacelar

- Cartório: Estrada da Chainha, Lote 6, Nº163 R/C - 7005-198 ÉVORA
- Tel: 266040468 e 919654760 - Fax: 266040948
- E-mail: pedro.espanca@gmail.com

Miguel Antunes de Resende

- Cartório: Avenida de São Pedro nº 31 Monte Estoril - 2765-446 ESTORIL
- Tel: 910583778
- E-mail: miguelantunesderesende@gmail.com

Luís Sommer Ribeiro

- Cartório: Rua Artilharia Um, n.º 79, 3.º direito, 1250-038 LISBOA
- E-mail: geral@saveas.pt

João Pereira Cabral

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jcabral@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

João Francisco Sá

- Cartório: Rua Rangel de Quadros, nº 4 2º dt. - 3800-072 AVEIRO
- E-mail: Joaofrancis.sa@gmail.com

Sousa Ribeiro

- Cartório: Av. Álvares Cabral, nº 47, 1.º andar - 1250-015 LISBOA
- Tel: 213806530 - Fax: 213806531

Evangelino Marques Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal nº. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel: 265228685 e 932573091 - Fax: 265228637
- E-mail: marquesribeiro@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Diogo Xavier Santos

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq - 1050-056 LISBOA
- Tel: 217801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

Saulo Chanoca

- Cartório: Rua Artilharia Um, nº 51, Páteo Bagatela, Edifício 1, 4º Andar - 1250-137 LISBOA
- Tel: 211554330 e 935274353
- E-mail: schanoca@bas.pt

Lígia Gata

- Cartório: Av. Dr. Mário Moutinho, Lt 1519, 7º Esq. - 1400-136 LISBOA
- Tel: 213011684
- E-mail: ligiajata007@gmail.com

Manuel Bastos Moniz Pereira

- Cartório: Av. António Augusto Aguiar 108, 4º, 1050-019 LISBOA
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: manuel.pereira@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Ana Neves

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41, K-21, Parque das Nações, 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970
- E-mail: aneves@inventia.com

Ana Isabel Plácido Martins

- Cartório: Pct. Infante D. Henrique, 38, 4 ET, 4400-257 VILA NOVA DE GAIA
- E-mail: anamartins.adv@outlook.com

André Sarmento

- Cartório: Rua Damião de Góis, nº 56, 4º Andar, apt. 43, 4050-221 PORTO
- Tel: 223 751 032
- E-mail: andrevsarmento@gmail.com

Carlos Miguel Vaz Serra

- Cartório: Edifício Lumnia, Rua da Centieira, nº 61 - 5B, 1800-056 LISBOA
- Tel: 917169727
- E-mail: carlos.miguel@ascenza.rovensa.com

Leila Teixeira

- Cartório: Avenida 24, 803 - 4500-201 ESPINHO
- Tel: 935254856
- E-mail: leilateixeiraa@gmail.com

Cristina de Castro

- Cartório: Rua António Sérgio, 49 - 3º Esq. - 6300-665 GUARDA
- Tel: 965028903
- E-mail: cristinacastro@ipg.pt

Mariana Belo de Oliveira

- Cartório: Rua Domingos Ferreira Pinto Basto, nº 45, 3830 -176 ÍLHAVO - AVEIRO
- Tel: 914913442
- E-mail: marianabelooliveira@gmail.com

Natacha Batista

- Cartório: Rua 9 de Março, nº 63, Cajados - 2965-505 ÁGUAS DE MOURA
- Tel: 916187637
- E-mail: anatachabatista@gmail.com

Raquel Antunes

- Cartório: Rua dos Ilhavs 29, 2825-339 COSTA DA CAPARICA
- Tel.: 913157271
- E-mail: rgaboleiroantunes@gmail.com

Sofia Rebelo Ladeira

- Cartório: Rua Ana de Castro Osório, nº 4 - 5º B- 1500-039 LISBOA
- Tel.: 969267585
- E-mail: ladeira.sofia@gmail.com

Adriana Esteves

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 – Fax: 212831150
- E-mail: aesteves@clarkemodet.com.pt

Cláudia Tomás Pedro

- Cartório: Avenida da República, n.º 25, 1.º – 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 Fax: 213821290 | Tlm: 966478360
- E-mail: claudia.tomas.pedro@garrigues.com

Diana Pereira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970/1 – Fax: 213531352
- E-mail: dpereira@inventacom.com

Inês Sequeira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918860596
- E-mail: isequeira@inventa.com

Joel David Rodrigues

- Cartório: Rua Escola do Futebol, n.º 11, 1.º dto. – 8700-258 OLHÃO
- Tel.: 961 108 500
- E-mail: jdcruzrodrigues@gmail.com

Inês Guerra

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 217801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Luísa Azevedo Soares Rodrigues

- Cartório: Rua António da Silveira, 131– 2765-300 ESTORIL
- Tel.: 914431158
- E-mail: marialuisa.rodrigues@gmail.com

Miguel Bibe

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918759849
- E-mail: mbibe@inventa.com

Tiago Andrade

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1200-442 LISBOA
- Tel.: 213475020
- E-mail: tiagoandrade@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cláudia Alexandra Maia do Couto

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar - 1000-093 LISBOA
- Tel: 213 815 050
- E-mail: ccouto@clarkemodet.com

Cristina Maria Sanches Simões de Faria

- Cartório: Rua António Livramento, n.º3, -5ºC 1600-371 LISBOA
- Tel: 960290166
- E-mail: csdefaria@gmail.com

Diogo de Almeida Antunes

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K 21-1991-207 LISBOA
- Tel. 21 3150970 – Tlm: 925835323
- E-mail: dantunes@inventa.com

Dulce Varandas Andrade

- Cartório: Rua da Vilarinha, n. 543, 4100-515 - PORTO
- Tel.: 962043227
- E-mail: dulce.varandas@gmail.com

Filipa João da Gama Franco Marques Pereira

- Cartório: Rua Victor Cordon, n.º 10 - A - 1249-103 LISBOA
- Tlm.: 910075582
- E-mail: filipapereira@jpcruz.pt

Inês Duarte Tavares

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 42, 1050-119 LISBOA
- Tel.: (+351) 213 197 322 | (+351) 938 433 217
- E-mail: ines.duartetavares@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

Joana Alves Coelho

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, 267 - 3º salas 1 e 2 - 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 - Fax: 222012605
- E-mail: jac@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Miguel Filipe Duarte

- Cartório: Faculdade de Medicina da Universidade de LISBOA,
Avenida Professor Egas Moniz, 1649-028 LISBOA
- Tel.: (+351) 217 999 411 - ext: 47020
- E-mail: miguel.duarte@medicina.ulisboa.pt

Vera Lúcia Faria Viola Gonçalves

- Cartório: Rua Dr. Herminio Laborinho, nº 13 - 2500-214 CALDAS DA RAINHA
- Tel.: 914287287
- E-mail: vera.viola.goncalves@gmail.com

Diogo Frada Almeida

- Cartório: Av. da Liberdade, n.º 249.º, 8.º, 1250-143 LISBOA
- Tel.: 211926800
- E-mail: diogo.fradaalmeida@csassociados.pt

Joana Eugénio

- Cartório: Av. Sidónio Pais 379, Ed. Hoechst, Sala 1.14 - 4100-468 PORTO
- Tel.: 220167495 / 917814970
- E-mail: joanaeugenio@jpcruz.pt

Júlia Alves Coutinho

- Cartório: Rua da Ilha Terceira, 1, 3º Direito, 1000-171 LISBOA
- E-mail: juliaalvescoutinho@gmail.com

Maria João Carapinha

- Cartório: Largo Samwell Dinis, n.º 3 - 2.º Dto.- 2820-491 ALMADA
- Tel.: 926224774
- E-mail: mariajoacarapinha@gmail.com

Miguel Maia

- Cartório: Edifício Net -Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002- PORTO
- Tel.: 220 028 916
- E-mail: miguel.maia@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Pedro Rebelo Tavares

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 177, Piso 7 - 4050-427 PORTO
- Tel.: 223715485 / 916589604 - Fax: 223723285
- E-mail: pedro.tavares@pt.andersen.com

Sílvia Vieira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 220028916
- E-mail: silvia.vieira@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Vitor Sérgio Moreira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K, 21 - Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: vmoreira@inventia.com

Luisa Resende Castro

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 – 3ºandar- 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050
- E-mail: luisarezendecastro@gmail.com

Marisol Cardoso

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, nº 6, 5º Esquerdo - 1050-115 LISBOA
- E-mail - marisol.cardoso@rauda.law
- Tel.: 913187126

José Maria Lopes Pires Santos Quelhas

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43 - 1050-119 LISBOA
- E-mail: josemaria.quelhas@plmj.pt
- Tel.: 211592504

Francisco Branco Pardal

- Cartório: Av. EUA 61, 2 esq. 1700-165 LISBOA
- E-mail: franciscobpardal@gmail.com

Vasco Granate

- Cartório: Av.^a Fontes Pereira de Melo, 43, 1050-119 LISBOA
- E-mail: vasco.granate@plmj.pt
- Tel.: 213197303

Maria João Nunes

- Cartório: Rua Nova de Almada 29, 2640-411 – MAFRA
- E-mail: mariajoaodecamposnunes@gmail.com
- Tel.: 916219056

Beatriz Pereira da Cruz

- Cartório: Rua das Janelas Verdes. N.º 128 2º Andar, 1200-692 - LISBOA
- E-mail: beatrizpcruz@hotmail.com

Madalena Pacheco

- Cartório: Edifício Heron Castilho, R. Braamcamp 40 - 5º E, 1250-050 - LISBOA
- E-mail: madalena.pacheco@bma.pt
- Tel.: 213 806 530
- Web: www.bma.pt

António Aragão

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500
- E-mail: antonio.aragao@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Andreia Pereira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 – 2º Andar, 1050-225 - LISBOA
- E-mail: andreia.pereira@rcf.pt
- Tel.: 210545500 - Fax: 213978754
- Web: www.rcf.pt

Catarina Azevedo Fernandes

- Cartório: Av.ª General Humberto Delgado, 181, 4800-158 - GUIMARÃES
- E-mail: catarinaazevedo@gamalobomelo.com
- Tel.: 253421600

Diana Andrade Sands

- Cartório: Rua Vitorino Nemésio, 107 - Rés do Chão Direito - 4050-638 PORTO
- E-mail: diana.faustino.andrade@gmail.com
- Tel.: 925585334

Rui Manuel Silva

- Cartório: Praça Doutor Teixeira de Aragão 7, 3º Direito, 1500-251 LISBOA
- Tlm.: 914024203
- E-mail: ruimsilva3@gmail.com

Alexandra Oliveira

- Cartório: Rua Padre António Francisco Marques N.º1, 2º Dto, 1675-014 PONTINHA
- Tlm.: 913643170
- E-mail: alexandra.peresdeoliveira@gmail.com

Inês Falcão Rovisco

- Cartório: Av. António Augusto Aguiar 108, 4º, 1050-019 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Tlm.: 939624767
- E-mail: ines.rovisco@gastao.com

Manuel Gil Fernandes

- Cartório: Rua Sousa Martins, 16, 1º A, 1050-218 LISBOA
- Tlm.: 919902476
- E-mail: manelmgil@gmail.com

Susana Couto Gonçalves

- Cartório: Casal Ribeiro, 50, 3º dto, 1000-091 LISBOA
- Tlm.: 917938762
- E-mail: sgoncalves@clarkemodet.com

João Carlos Assunção

- Cartório: Largo Jean Monnet, 1 - 2.º Piso, 1250-130 LISBOA
- Tel.: 210540860 - Tlm.: 962104158
- E-mail: jca@nlp.legal
- Web: www.nlp.legal

Elizabete Coutinho

- Cartório: Rua 1º de Maio, nº 8, Soutelo, 3850-587 Branca, ALBERGARIA-A-VELHA
- Tlm.: 913839747
- E-mail: elizabeteccoutinho@gmail.com

Antonieta Ribeiro

- Cartório: Instituto Superior Técnico – Avenida Rovisco Pais, 1049-001 LISBOA
- Tel.: 218417391
- E-mail: antonieta.ribeiro@tecnico.ulisboa.pt
- Web: <https://tecnico.ulisboa.pt/>

Carla Andrade Silva

- E-mail: carla.silva@playngo.com

PROCURADORES AUTORIZADOS

(Os Procuradores Autorizados são pessoas singulares que, não sendo Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, podem praticar actos e termos do processo, juntando, para o efeito, procuração simples e com poderes especiais para cada processo)

Artur Almeida Pinto Furtado da Luz

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Carlos António dos Santos Rodrigues

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Ruy Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

Carmen Ferreira Furtado da Luz de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Sousa Martins, N.º 10 - 7º – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado.marcas@netcabo.pt

Luís Reinaldo de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Maria Pia, 20 - 3º Dto. – 1350-208 LISBOA
- Tel.: 21 3951814 – Fax: 21 3951842
- E-mail: publamarca@iol.pt

Carlos Eugénio Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Maria Margarida Gomes Sanches Nunes

- Cartório: Av. António José Gomes, 60 - B - 1º E, Apartado 175 – 2801-902 ALMADA
- Tel.: 21 2744129 e 21 2768069 – Fax: 21 2740012
- E-mail: guimarque@guimarque.pt